Biblioteca Pública "Arthur Vianna"




# Diário Oficial

## República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.117

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 26 DE DEZEMBRO DE 1995



Governador do Estado
**ALMIR GABRIEL**
Vice-Governador do Estado
**HÉLIO GUEIROS JUNIOR**

***Presidente da Assembléia Legislativa do Estado***
*ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR*
***Presidente do Tribunal de Justiça do Estado***
*MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO*
***Procurador Geral de Justiça***
*MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR*

***Procurador Geral do Estado***
*JORGE ALEX NUNES ATHIAS*
***Consultor Geral do Estado***
*OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE*
***Procurador Geral da Defensoria Pública***
*ÍTALO ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR*

## SECRETARIADO

***Administração***
*CARLOS JEHÁ KAYATH*
***Justiça***
*ALDIR JORGE VIANA DA SILVA*
***Fazenda***
*FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO*
***Obras Públicas***
*JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO*
***Saúde Pública***
*ELISA VIANNA SÁ*
***Educação***
*JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO*
***Agricultura***
*HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES*
***Segurança Pública***
*PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA*
***Planejamento e Coordenação Geral***
*SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE*
***Cultura***
*PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES*
***Indústria, Comércio e Mineração***
*DILERMANDO GUEDES CABRAL*
***Trabalho e Promoção Social***
*MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL*
***Transportes***
*AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU*
***Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente***
*NILSON PINTO DE OLIVEIRA*
***Casa Militar da Governadoria do Estado***
*Cel. ROBERTO DA ROCHA KÓS*
***Casa Civil da Governadoria do Estado***
*PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA*
***Comandante Geral da Polícia Militar***
*Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES*


## NESTA EDIÇÃO


**2 Cadernos - 24 Páginas**

**DECRETOS**
Do Governo do Estado

**PORTARIAS**
Das Secretarias de Estado da Administração, Planejamento e Coordenação Geral, Fazenda e Educação

**ANÚNCIOS DE JULGAMENTO**
Do Conselho de Recursos Fiscais do Estado

**CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 05/95**
Da Companhia de Saneamento do Pará

**PORTARIA Nº 029/95 - SUPES/PA**
Do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

**RESOLUÇÃO Nº 19.380/95**
Do Tribunal Superior Eleitoral

**ACÓRDÃOS e RECURSOS ORDINÁRIOS**
Do Tribunal Regional do Trabalho


## A V I S O

O horário de recebimento de matérias para publicação no Diário Oficial, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h às 18:00h.

## AVISO IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matérias para publicação. Não tem agentes credenciados para venda de assinaturas.

As assinaturas e exemplares avulsos são comercializados diretamente pela IOE, trav. do Chaco, 2271, horário comercial.

A Direção da IOE informa ainda que os preços de publicação de matérias são fornecidos pelo Serviço de Protocolo.

## ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos ou fazer reclamações, ligue: **(091)246-7888 (ramal34), Fax: (091) 226-0078.**

# Imprensa Oficial

# GOVERNO DO ESTADO
# PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 0906, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1995

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R$ 329.902,50 em favor da Loteria do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135, e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 5º, da Lei nº 5.884, de 28 de dezembro de 1994.

D E C R E T A:

Art. 1º -Fica aberto em favor da Loteria do Estado do Pará, o Crédito Suplementar no valor de R$ 329.902,50 (TREZENTOS E VINTE E NOVE MIL, NOVECENTOS E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R$

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | GRUPO DE DESPESA | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|
| 17201.03080214.092 | Distribuição de Bilhetes Premiados | Outras Despesas Correntes | 3259.00 | 12.202 | 329.902,50 |
| | T O T A L | | | | 329.902,50 |

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 329.902,50 (TREZENTOS E VINTE E NOVE MIL, NOVECENTOS E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

R$

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | GRUPO DE DESPESA | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|
| 17201.03070203.022 | Apoio ao Conselho Diretor | Pessoal e Encargos Sociais | 3111.01 | 12.202 | 88.300,00 |
| 17201.03070214.222 | Encargos com Processamento de Dados | Outras Despesas Correntes | 3132.00 | 12.202 | 17.090,00 |
| 17201.03070214.338 | Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas | Pessoal e Encargos Sociais | 3111.01 | 12.202 | 85.400,00 |
| | | | 3111.02 | 12.202 | 14.150,00 |
| | | | 3111.03 | 12.202 | 9.155,00 |
| | | | 3113.00 | 12.202 | 34.700,00 |
| | | Outras Despesas Correntes | 3120.00 | 12.202 | 16.600,00 |
| | | | 3192.00 | 12.202 | 1.399,50 |
| | | | 3221.00 | 12.202 | 31.738,00 |
| | | Investimentos | 4120.00 | 12.202 | 26.487,00 |
| 17201.03070253.157 | Reforma das Instalações da LOTERPA | Investimentos | 4110.00 | 12.202 | 4.883,00 |
| | T O T A L | | | | 329.902,50 |

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JENÍ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0075974-8

DECRETO Nº 0930, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1995

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R$ 19.000,00 em favor da Superintendência do Sistema Penal do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135, e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 5º, da Lei nº 5.884, de 28 de dezembro de 1994.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Superintendência do Sistema Penal do Estado, o Crédito Suplementar no valor de R$ 19.000,00 (DEZENOVE MIL REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | GRUPO DE DESPESA | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|
| 18201.02070214.330 | Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas | Outras Despesas Correntes | 3120.00 | 11.100 | 19.000 |
| | T O T A L | | | | 19.000 |

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 19.000,00 (DEZENOVE MIL REAIS), através da unidade orçamentária da forma abaixo discriminada:

R$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | GRUPO DE DESPESA | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|
| 18201.02040154.238 | Implementação e Manutenção dos Projetos Agropecuários e Industriais | Outras Despesas Correntes | 3120.00 | 11.100 | 19.000 |
| | T O T A L | | | | 19.000 |

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JENÍ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0075885-7

DECRETO Nº 0944, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1995

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R$ 4.720,00 em favor do Hospital de Clínicas Gaspar Viana.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135, e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 5º, da Lei nº 5.884, de 28 de dezembro de 1994.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Hospital de Clínicas Gaspar Viana, o Crédito Suplementar no valor de R$ 4.720,00 (QUATRO MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | GRUPO DE DESPESA | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|
| 20205.13070214.318 | Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas | Outras Despesas Correntes | 3132.00 | 52.204 | 1.300 |
| 20205.13754284.319 | Manutenção das Atividades Médico-Assistenciais | Outras Despesas Correntes | 3120.00 | 52.204 | 3.420 |
| | T O T A L | | | | 4.720 |

# Imprensa Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 246-7888 (GERAL)
FAX..... 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
JOSÉ MARIA LEAL PAES

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

**Tabela de Assinaturas e Publicações**

ASSINATURA TRIMESTRAL:
Na Capital ..... R$- 25,00
Outros Estados e Municípios ..... R$- 78,00
PUBLICAÇÕES:
Cada centímetro ..... R$- 14,00
Preço por página ..... R$- 2.772,00
COMPOSIÇÃO:
(centímetro) ..... R$- 2,00
FOTOLITO: (centímetro) ..... R$- 1,00

PREÇO DO EXEMPLAR ..... R$- 0,40

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO**
Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.
**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** devem acompanhar publicações a cobrar.
**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.**

**OBS.:** As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.


Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 4.720,00 (QUATRO MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

R$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | GRUPO DE DESPESA | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|
| 20205.13070214.318 | Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas | Investimentos | 4120.00 | 52.204 | 1.300 |
| 20205.13754284.319 | Manutenção das Atividades Médico-Assistenciais | Investimentos | 4120.00 | 52.204 | 3.420 |
| | T O T A L | | | | 4.720 |

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JENIA KAYATH
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0075973-0

DECRETO Nº 0901, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1995

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R$ 36.015.116,18 em favor dos órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135, e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.884, de 28 de dezembro de 1994.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor dos órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R$ 36.015.116,18 (TRINTA E SEIS MILHÕES, QUINZE MIL, CENTO E DEZESSEIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R$

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | GRUPO DE DESPESA | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|
| 11104.02070212.532 | Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas | Pessoal e Encargos Sociais | 3111.01 | 11.100 | 278.804,30 |
| 14101.04070212.515 | Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas | Pessoal e Encargos Sociais | 3111.01 | 11.100 | 5.754,79 |
| 15202.08070214.301 | Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas | Pessoal e Encargos Sociais | 3111.01 | 11.100 | 13.823,02 |
| 16101.08070212.528 | Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas | Pessoal e Encargos Sociais | 3111.01 | 11.218 | 3.347.965,81 |
| 16101.08421882.048 | Desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau | Pessoal e Encargos Sociais | 3111.01<br>3111.01 | 11.225<br>11.100 | 10.354.224,37<br>2.205.200,00 |
| 16203.08070214.308 | Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas | Pessoal e Encargos Sociais | 3111.01 | 11.225 | 20.197,34 |
| 17101.03080212.063 | Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas | Pessoal e Encargos Sociais | 3111.01<br>3111.01 | 11.100<br>11.225 | 6.518.429,36<br>305.121,07 |
| 18201.02070214.330 | Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas | Pessoal e Encargos Sociais | 3111.01 | 11.100 | 220.845,74 |

R$

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | GRUPO DE DESPESA | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|
| 21101.06070212.509 | Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico- Administrativas | Pessoal e Encargos Sociais | 3111.01 | 11.100 | 246.949,10 |
| | | Outras Despesas Correntes | 3192.00 | 11.100 | 36.000,00 |
| 25101.02070212.535 | Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico- Administrativas | Pessoal e Encargos Sociais | 3111.01 | 11.100 | 170.907,73 |
| | | Outras Despesas Correntes | 3192.00 | 11.100 | 18.000,00 |
| 28104.15824952.159 | Encargos com Inativos e Pensionistas - Educação | Pessoal e Encargos Sociais | 3251.00 | 11.225 | 6.015.257,18 |
| 28104.15824952.104 | Encargos com Inativos e Pensionistas -Civil | Pessoal e Encargos Sociais | 3251.00 | 11.100 | 257.152,44 |
| 28106.15824952.194 | Encargos com Inativos e Pensionistas - Militar | Pessoal e Encargos Sociais | 3251.00 | 11.100 | 5.512.162,78 |
| 29101.16070212.514 | Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico- Administrativas | Outras Despesas Correntes | 3192.00 | 11.100 | 8.200,00 |
| 31101.06070212.505 | Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico- Administrativas | Pessoal e Encargos Sociais | 3112.01 | 11.100 | 400.040,81 |

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente - Créditos Contingenciados no valor de R$ 99.392,70 (NOVENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS), e Créditos Disponíveis de R$ 35.915.723,48 (TRINTA E CINCO MILHÕES, NOVECENTOS E QUINZE MIL, SETECENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária da forma abaixo discriminada:

R$

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | GRUPO DE DESPESA | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|
| 11201.15814863.097 | Sistema Integrado de Segurança Alimentar | Outras Despesas Correntes | 3120.00 | 11.100 | 132,00 |
| | | | 3131.00 | 11.100 | 750,00 |
| | | | 3132.00 | 11.100 | 407,00 |
| 11201.15814863.126 | Estudos e Pesquisas Sócio-Econômicas | Outras Despesas Correntes | 3120.00 | 11.100 | 225,00 |
| | | | 3132.00 | 11.100 | 1.651,00 |
| 11201.15814863.128 | Apoio as Atividades Produtivas | Outras Despesas Correntes | 3120.00 | 11.100 | 41,00 |
| | | | 3131.00 | 11.100 | 656,00 |
| | | | 3132.00 | 11.100 | 187,00 |
| 11201.15814864.003 | Assistência Social | Outras Despesas Correntes | 3120.00 | 11.100 | 239,00 |
| | | | 3131.00 | 11.100 | 225,00 |
| | | | 3132.00 | 11.100 | 4.000,00 |
| | | | 3231.00 | 11.100 | 7.000,00 |
| | | | 3223.02 | 11.100 | 6.000,00 |
| 11201.15814864.250 | Fortalecimento das Organizações Comunitárias | Outras Despesas Correntes | 3120.00 | 11.100 | 6.314,00 |
| | | | 3131.00 | 11.100 | 1.095,00 |
| | | | 3132.00 | 11.100 | 26.827,00 |
| 11201.15070214.336 | Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico- Administrativas | Pessoal e Encargos Sociais | 3111.01 | 11.100 | 555.809,54 |
| | | | 3111.03 | 11.100 | 61.687,46 |
| | | | 3113.00 | 11.100 | 4.907,00 |
| | | | 3253.00 | 11.100 | 4.000,00 |
| | | Investimentos | 4120.00 | 11.100 | 4.678,00 |
| 15101.08070212.500 | Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico- Administrativas | Pessoal e Encargos Sociais | 3111.01 | 11.100 | 150.000,00 |
| | | Outras Despesas Correntes | 3120.00 | 11.100 | 50,00 |
| | | | 3131.00 | 11.100 | 7.707,00 |
| | | | 3132.00 | 11.100 | 87.887,00 |
| | | | 3192.00 | 11.100 | 1.450,00 |
| | | | 3231.00 | 11.100 | 1.874,00 |
| 15101.08480202.038 | Funcionamento do Conselho Estadual de Cultura | Outras Despesas Correntes | 3131.00 | 11.100 | 4.070,00 |
| | | | 3132.00 | 11.100 | 207,00 |
| 15101.08480222.198 | Funcionamento e Manutenção do Arquivo Público | Outras Despesas Correntes | 3131.00 | 11.100 | 14.031,00 |
| | | Investimentos | 4120.00 | 11.100 | 1.357,00 |
| 15101.08482462.183 | Implementação das Atividades do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural | Outras Despesas Correntes | 3131.00 | 11.100 | 10.958,00 |
| | | | 3132.00 | 11.100 | 522,00 |
| 15101.08482462.228 | Funcionamento e Manutenção do Museu do Estado | Outras Despesas Correntes | 3131.00 | 11.100 | 5.636,00 |
| 15101.08482462.229 | Funcionamento e Manutenção dos Memoriais | Outras Despesas Correntes | 3131.00 | 11.100 | 8.545,00 |
| 15101.08482472.200 | Funcionamento e Manutenção do Teatro da Paz | Outras Despesas Correntes | 3131.00 | 11.100 | 3.418,00 |
| | | Investimentos | 4120.00 | 11.100 | 4.077,00 |
| 15101.08482472.201 | Funcionamento e Manutenção do Teatro Experimental "Waldemar Henrique" | Outras Despesas Correntes | 3131.00 | 11.100 | 8.545,00 |
| 15101.08482472.230 | Funcionamento e Manutenção do Museu da Imagem e do Som | Outras Despesas Correntes | 3131.00 | 11.100 | 4.373,00 |
| 11103.03070212.536 | Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico- Administrativas | Pessoal e Encargos Sociais | 3111.01 | 11.100 | 80.000,00 |
| | | | 3111.03 | 11.100 | 20.000,00 |
| 11104.02040132.180 | Desenvolvimento das Ações da Defensoria Pública na Área Metropolitana | Outras Despesas Correntes | 3120.00 | 11.100 | 2.000,00 |
| | | Investimentos | 4120.00 | 11.100 | 11.500,00 |
| 11104.02040132.181 | Desenvolvimento das Ações da Defensoria Pública no Interior | Investimentos | 4120.00 | 11.100 | 13.220,00 |
| 11104.02040132.182 | Manutenção do Centro de Estudos | Investimentos | 4120.00 | 11.100 | 15.630,00 |
| 11104.02070212.532 | Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico- Administrativas | Investimentos | 4120.00 | 11.100 | 3.000,00 |
| 13101.03070211.008 | Reorganização do Poder Executivo | Outras Despesas Correntes | 3131.00 | 11.100 | 29.377,00 |
| | | | 3132.00 | 11.100 | 18.896,00 |
| 13101.03070211.009 | Ampliação e Implementação do Sistema de Administração de Recursos Humanos | Outras Despesas Correntes | 3131.00 | 11.100 | 121.064,00 |
| 13101.03070212.525 | Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico- Administrativas | Pessoal e Encargos Sociais | 3111.01 | 11.100 | 1.184.304,00 |
| | | | 3111.03 | 11.100 | 309.000,00 |
| | | | 3253.00 | 11.100 | 9.200,00 |
| | | Investimentos | 4120.00 | 11.100 | 71.103,00 |
| 14101.04070212.515 | Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico- Administrativas | Outras Despesas Correntes | 3120.00 | 11.100 | 305.672,50 |
| | | | 3131.00 | 11.100 | 79.852,00 |
| | | | 3132.00 | 11.100 | 15.577,41 |
| | | Investimentos | 4120.00 | 11.100 | 72.548,00 |
| 14101.04181112.033 | Funcionamento dos Núcleos Regionais | Outras Despesas Correntes | 3120.00 | 11.100 | 21.564,00 |
| | | | 3131.00 | 11.100 | 47.759,00 |
| | | | 3132.00 | 11.100 | 21.836,77 |
| 14101.04140801.033 | Apoio e Supervisão à Produção Vegetal | Outras Despesas Correntes | 3120.00 | 11.100 | 1.409.328,86 |
| | | | 3131.00 | 11.100 | 231.714,00 |
| | | | 3132.00 | 11.100 | 331.868,61 |
| 14101.04150881.281 | Apoio e Supervisão à Produção Animal de Grande, Médio e Pequeno Porte | Outras Despesas Correntes | 3120.00 | 11.100 | 319.005,50 |
| | | | 3131.00 | 11.100 | 18.237,00 |
| | | | 3132.00 | 11.100 | 41.217,61 |
| 14101.04181111.183 | Incentivo à Implantação de Agroindustriais no Meio Rural | Outras Despesas Correntes | 3120.00 | 11.100 | 4.273,00 |
| | | | 3131.00 | 11.100 | 4.273,00 |
| | | | 3132.00 | 11.100 | 3.777,80 |
| 14101.04160951.131 | Implantação e Recuperação da Infraestrutura de Armazenagem | Outras Despesas Correntes | 3120.00 | 11.100 | 4.529,00 |
| | | | 3131.00 | 11.100 | 4.615,00 |
| | | | 3132.00 | 11.100 | 5.555,00 |
| 14101.04160962.031 | Serviço de Informação do Mercado Agrícola | Outras Despesas Correntes | 3120.00 | 11.100 | 8.545,00 |
| | | | 3132.00 | 11.100 | 10.921,61 |
| | | Investimentos | 4120.00 | 11.100 | 23.870,00 |
| 14101.04160972.032 | Classificação de Produtos de Origem Vegetal | Outras Despesas Correntes | 3120.00 | 11.100 | 957,00 |
| | | | 3131.00 | 11.100 | 47,00 |
| | | | 3132.00 | 11.100 | 1.055,00 |
| 14202.04070214.326 | Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico- Administrativas | Pessoal e Encargos Sociais | 3111.01 | 11.100 | 212.600,00 |
| | | Outras Despesas Correntes | 3120.00 | 11.100 | 28.769,00 |
| | | | 3131.00 | 11.100 | 8.000,00 |
| 14202.04130663.004 | Regularização Fundiária do Estado | Outras Despesas Correntes | 3120.00 | 11.100 | 40.000,00 |
| | | | 3131.00 | 11.100 | 40.000,00 |
| | | | 3132.00 | 11.100 | 40.000,00 |
| 15202.08480224.016 | Atualização e Diversificação do Acervo da Diretoria de Bibliotecas Públicas | Outras Despesas Correntes | 3120.00 | 11.100 | 200,00 |
| 15202.08482474.021 | Acervo Bibliográfico à Atividades Informativas e Culturais | Investimentos | 4120.00 | 11.100 | 48.469,94 |
| 15202.08482474.023 | Implementação das Atividades de Extensão Bibliotecária | Investimentos | 4120.00 | 11.100 | 21.506,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 15202.08480244.201 | Implementação do Sistema de Informatização | Investimentos | 4120.00 | 11.100 | 20.055,00 |
| 15202.08482474.239 | Programação Cultural e Administração de Espaços | Investimentos | 4120.00 | 11.100 | 27.404,00 |
| 15202.08070214.301 | Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas | Outras Despesas Correntes | 3120.00 | 11.100 | 44.098,0' |
| 15202.08482174.309 | Capacitação Institucional de Recursos Humanos | Investimentos | 4120.00 | 11.100 | 7.954,00 |
| 15202.08482474.203 | Fomento à Difusão Cultural | Outras Despesas Correntes | 3120.00 | 11.100 | 23.179,94 |
| | | | 3131.00 | 11.100 | 66.800,17 |
| | | | 3132.00 | 11.100 | 15.041,52 |
| | | | 3231.00 | 11.100 | 61.703,80 |
| 16204.08070214.303 | Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas | Pessoal e Encargos Sociais | 3111.01 | 11.218 | 1.600.000,00 |
| | | | 3111.02 | 11.218 | 8.583,00 |
| | | | 3111.03 | 11.218 | 20.441,00 |
| | | Outras Despesas Correntes | 3120.00 | 11.218 | 90.000,00 |
| | | | 3131.00 | 11.218 | 53.576,00 |
| | | | 3132.00 | 11.218 | 8.667,20 |
| | | | 3191.00 | 11.218 | 20.000,00 |
| | | | 3192.00 | 11.218 | 55.000,00 |
| | | | 3254.00 | 11.218 | 19.000,00 |
| | | | 3280.00 | 11.218 | 12.836,00 |
| | | Investimentos | 4192.00 | 11.218 | 24.846,00 |
| | | Inversões Financeiras | 4250.00 | 11.218 | 11.719,00 |
| 16204.08100543.073 | Produção de Conhecimento Científico e Tecnológico | Outras Despesas Correntes | 3120.00 | 11.218 | 36.495,00 |
| | | | 3131.00 | 11.218 | 40.392,00 |
| | | | 3132.00 | 11.218 | 7.127,00 |
| | | Investimentos | 4120.00 | 11.218 | 4.482,00 |
| | | | 4192.00 | 11.218 | 56.553,00 |
| 16204.08102063.074 | Implementação de Cursos de Pós-Graduação | Outras Despesas Correntes | 3120.00 | 11.218 | 19.360,00 |
| | | | 3131.00 | 11.218 | 43.501,00 |
| | | | 3132.00 | 11.218 | 32.234,00 |
| 16204.08442054.211 | Interiorização do Ensino, Extensão e Pesquisa | Pessoal e Encargos Sociais | 3111.02 | 11.218 | 24.000,00 |
| | | | 3111.03 | 11.218 | 4.990,00 |
| | | Outras Despesas Correntes | 3120.00 | 11.218 | 60.000,00 |
| | | | 3131.00 | 11.218 | 10.927,00 |
| | | | 3132.00 | 11.218 | 23.076,80 |
| | | Investimentos | 4120.00 | 11.218 | 200.000,00 |
| 16204.08442054.302 | Funcionamento da Atividade de Ensino, Pesquisa e Extensão | Outras Despesas Correntes | 3120.00 | 11.218 | 100.000,00 |
| | | | 3131.00 | 11.218 | 31.000,00 |
| | | | 3132.00 | 11.218 | 34.000,00 |
| | | | 3192.00 | 11.218 | 100.000,00 |
| | | Investimentos | 4120.00 | 11.218 | 50.632,00 |
| 16204.08442083.072 | Expansão do Campus Universitário | Investimentos | 4110.00 | 11.218 | 248.534,00 |
| 16204.08442174.304 | Capacitação Institucional de Recursos Humanos | Pessoal e Encargos Sociais | 3111.02 | 11.218 | 17.175,00 |
| | | | 3111.03 | 11.218 | 84.611,00 |
| | | Outras Despesas Correntes | 3120.00 | 11.218 | 17.000,00 |
| | | | 3131.00 | 11.218 | 35.000,00 |
| | | | 3132.00 | 11.218 | 60.000,00 |
| 16205.08070214.306 | Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas | Outras Despesas Correntes | 3120.00 | 11.218 | 1.600,27 |
| | | | 3131.00 | 11.218 | 548,70 |
| | | | 3132.00 | 11.218 | 4.000,00 |
| | | | 3192.00 | 11.218 | 34.990,97 |
| | | | 3280.00 | 11.218 | 1.090,16 |
| 16205.08482174.307 | Capacitação Institucional de Recursos Humanos | Outras Despesas Correntes | 3120.00 | 11.218 | 641,20 |
| | | | 3131.00 | 11.218 | 1.071,70 |
| | | | 3132.00 | 11.218 | 2.252,60 |
| 16205.08482473.100 | Dinâmica de Extensão | Outras Despesas Correntes | 3120.00 | 11.218 | 1.715,70 |
| | | | 3131.00 | 11.218 | 339,90 |
| | | | 3132.00 | 11.218 | 1.305,50 |
| 16205.08482474.207 | Implementação das Oficinas da Fundação Curro Velho | Outras Despesas Correntes | 3120.00 | 11.218 | 17.661,89 |
| | | | 3131.00 | 11.218 | 775,20 |
| 16205.08482474.208 | Implementação das Atividades da Casa da Linguagem | Outras Despesas Correntes | 3120.00 | 11.218 | 513,00 |
| | | | 3131.00 | 11.218 | 8.081,30 |
| | | | 3132.00 | 11.218 | 1.372,50 |
| 16205.08482474.209 | Desenvolvimento de Atividades Informativas e Culturais | Outras Despesas Correntes | 3120.00 | 11.218 | 1.723,30 |
| | | | 3132.00 | 11.218 | 2.415,90 |
| 18101.02070212.530 | Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas | Pessoal e Encargos Sociais | 3111.03 | 11.100 | 200.000,00 |
| | | Investimentos | 4120.00 | 11.100 | 44.192,30 |
| 18101.02040211.222 | Implantação e Manutenção de Núcleos Regionais de Justiça | Investimentos | 4120.00 | 11.100 | 22.071,30 |
| 18101.02040211.298 | Implantação e Manutenção do Centro de Prevenção e Recuperação de Dependentes de Drogas | Investimentos | 4120.00 | 11.100 | 10.057,00 |
| 18101.02040212.068 | Desenvolvimento das Atividades do Conselho Penitenciário | Investimentos | 4120.00 | 11.100 | 2.500,40 |
| 18101.02040212.167 | Desenvolvimento do Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária | Investimentos | 4120.00 | 11.100 | 2.007,70 |
| 18101.02040212.259 | Desenvolvimento das Atividades do Conselho Estadual de Defesa ao Consumidor | Investimentos | 4120.00 | 11.100 | 2.009,70 |
| 18101.02040212.504 | Desenvolvimento das Atividades do Conselho Estadual de Entorpecentes | Investimentos | 4120.00 | 11.100 | 5.510,10 |
| 18101.02040212.512 | Desenvolvimento das Atividades do Sistema Estadual de Proteção ao Consumidor | Investimentos | 4120.00 | 11.100 | 16.381,40 |
| 18101.02040251.503 | Reforma do Prédio da SEJU | Investimentos | 4110.00 | 11.100 | 12.724,50 |
| 18201.02040153.012 | Implantação de Penitenciárias Agrícolas | Investimentos | 4110.00 | 11.100 | 27,80 |
| | | | 4120.00 | 11.100 | 63.072,72 |
| 18201.02040153.114 | Implantação de Unidades Regionais | Investimentos | 4120.00 | 11.100 | 4.732,00 |
| 18201.02040154.332 | Desenvolvimento das Atividades do Sistema Penal | Inversões | 4210.00 | 11.100 | 5.513,00 |
| 18201.02042174.331 | Capacitação Institucional de Recursos Humanos | Outras Despesas Correntes | 3132.00 | 11.100 | 5.646,90 |
| 18201.02040253.013 | Construção, Reforma e Aparelhamento do Sistema Penal | Investimentos | 4110.00 | 11.100 | 208.006,00 |
| 18201.02070214.330 | Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas | Outras Despesas Correntes | 3192.00 | 11.100 | 53.110,00 |
| | | Investimentos | 4120.00 | 11.100 | 1.252,05 |
| 19101.03070212.541 | Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas | Pessoal e Encargos Sociais | 3111.03 | 11.100 | 190.327,00 |
| | | | 3113.00 | 11.100 | 12,00 |
| | | | 3253.00 | 11.100 | 82.351,00 |
| | | Outras Despesas Correntes | 3120.00 | 11.100 | 46.066,40 |
| | | | 3131.00 | 11.100 | 5.604,50 |
| | | | 3132.00 | 11.100 | 46.982,00 |
| | | | 3191.00 | 11.100 | 4,20 |
| | | | 3259.00 | 11.100 | 3.959,90 |
| | | | 3231.00 | 11.100 | 501,30 |
| | | Investimentos | 4120.00 | 11.100 | 71.542,97 |
| | | | 4192.00 | 11.100 | 12,00 |
| 19101.03090202.073 | Coordenação Geral do Sistema Estadual de Planejamento | Outras Despesas Correntes | 3120.00 | 11.100 | 791,00 |
| | | | 3131.00 | 11.100 | 15.743,40 |
| | | | 3132.00 | 11.100 | 6.924,60 |
| 19101.03090402.076 | Coordenação e Acompanhamento da Programação de Trabalho do Estado | Outras Despesas Correntes | 3120.00 | 11.100 | 1.978,90 |
| | | | 3131.00 | 11.100 | 665,00 |
| | | | 3132.00 | 11.100 | 17.896,20 |
| 19101.03090402.129 | Apoio as Administrações Municipais e Metropolitanas | Pessoal e Encargos Sociais | 3111.03 | 11.100 | 12.207,00 |
| | | Outras Despesas Correntes | 3120.00 | 11.100 | 5.224,90 |
| | | | 3131.00 | 11.100 | 1.810,80 |
| | | | 3132.00 | 11.100 | 40.722,50 |
| 19101.03090422.262 | Apoio a Administração dos Programas Especiais | Outras Despesas Correntes | 3120.00 | 11.100 | 791,00 |
| | | | 3131.00 | 11.100 | 6.043,50 |
| | | | 3132.00 | 11.100 | 7.896,60 |
| 19101.03092172.542 | Capacitação Institucional de Recursos Humanos | Pessoal e Encargos Sociais | 3111.03 | 11.100 | 6.103,00 |
| | | Outras Despesas Correntes | 3120.00 | 11.100 | 791,00 |
| | | | 3131.00 | 11.100 | 3.957,10 |
| | | | 3132.00 | 11.100 | 9.963,50 |
| 22101.03070212.523 | Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas | Pessoal e Encargos Sociais | 3111.03 | 11.100 | 25.043,00 |
| | | | 3253.00 | 11.100 | 290.000,00 |
| | | Outras Despesas Correntes | 3132.00 | 11.100 | 14.718,50 |
| | | | 3192.00 | 11.100 | 10.200,00 |
| | | Investimentos | 4120.00 | 11.100 | 80.107,34 |
| | | | 4192.00 | 11.100 | 4.753,00 |
| 22101.03070212.094 | Implementação de Unidades Regionais | Outras Despesas Correntes | 3120.00 | 11.100 | 36,20 |
| | | | 3131.00 | 11.100 | 18,10 |
| | | | 3132.00 | 11.100 | 36,20 |
| | | Investimentos | 4120.00 | 11.100 | 32.432,40 |
| 22101.03072172.522 | Capacitação Institucional de Recursos Humanos | Outras Despesas Correntes | 3120.00 | 11.100 | 8,70 |
| | | | 3131.00 | 11.100 | 8,70 |
| | | | 3132.00 | 11.100 | 18,10 |

R$

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | GRUPO DE DESPESA | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|
| 22101.03070212.400 | Elaboração de Laudo de Perícia Técnica e Avaliação de Imóveis | Outras Despesas Correntes | 3131.00 | 11.100 | 63,40 |
| | | | 3132.00 | 11.100 | 72,10 |
| 24101.11070212.510 | Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico- Administrativas | Pessoal e Encargos Sociais | 3111.01 | 11.100 | 201.863,00 |
| | | | 3111.03 | 11.100 | 121.733,20 |
| | | | 3113.00 | 11.100 | 61,00 |
| | | | 3253.00 | 11.100 | 3.091,00 |
| | | Outras Despesas Correntes | 3131.00 | 11.100 | 2.006,62 |
| | | | 3132.00 | 11.100 | 49.674,57 |
| | | Investimentos | 4120.00 | 11.100 | 10.296,30 |
| 24101.11623461.500 | Projetos Integrados de Promoção Social | Outras Despesas Correntes | 3132.00 | 11.100 | 14,30 |
| | | Investimentos | 4120.00 | 11.100 | 393.762,00 |
| 24101.11623462.511 | Desenvolvimento do Setor Industrial no Estado do Pará | Outras Despesas Correntes | 3120.00 | 11.100 | 692,30 |
| | | | 3131.00 | 11.100 | 871,50 |
| | | | 3132.00 | 11.100 | 1.206,70 |
| | | Investimentos | 4120.00 | 11.100 | 4.058,60 |
| 24101.11633541.146 | Incentivo, Apoio e Acompanhamento das Atividades Comerciais | Outras Despesas Correntes | 3120.00 | 11.100 | 16.642,30 |
| | | | 3131.00 | 11.100 | 6.063,60 |
| | | | 3132.00 | 11.100 | 14.308,77 |
| | | Investimentos | 4120.00 | 11.100 | 278,00 |
| 24101.11633551.164 | Fomento as Atividades Comerciais no Exterior | Outras Despesas Correntes | 3120.00 | 11.100 | 24.781,30 |
| | | | 3131.00 | 11.100 | 4.015,90 |
| | | | 3132.00 | 11.100 | 47.840,41 |
| 24101.09532901.141 | Desenvolvimento da Pesquisa Mineral no Estado | Outras Despesas Correntes | 3120.00 | 11.100 | 9.658,60 |
| | | | 3131.00 | 11.100 | 16.383,90 |
| | | | 3132.00 | 11.100 | 18.474,72 |
| | | Investimentos | 4120.00 | 11.100 | 304,30 |
| 24101.09774561.190 | Programa de Controle Ambiental da Garimpagem no Rio Tapajós | Outras Despesas Correntes | 3120.00 | 11.100 | 11.276,60 |
| | | | 3131.00 | 11.100 | 26.489,40 |
| | | | 3132.00 | 11.100 | 44.326,46 |
| | | Investimentos | 4120.00 | 11.100 | 6.622,00 |
| 24101.11633541.145 | Incentivo, Apoio e Acompnhamento das Atividades Micro Empresariais | Outras Despesas Correntes | 3120.00 | 11.100 | 13.970,20 |
| | | | 3131.00 | 11.100 | 7.624,10 |
| | | | 3132.00 | 11.100 | 58.453,65 |
| | | Investimentos | 4120.00 | 11.100 | 11.570,00 |
| 24202.11070216.111 | Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico- Administrativas | Pessoal e Encargos Sociais | 3111.01 | 11.100 | 876.079,00 |
| | | | 3111.02 | 11.100 | 13.014,00 |
| | | | 3111.03 | 11.100 | 88.476,00 |
| | | | 3113.00 | 11.100 | 651.143,00 |
| | | Outras Despesas Correntes | 3120.00 | 11.100 | 34.924,00 |
| | | | 3131.00 | 11.100 | 6.443,00 |
| | | | 3132.00 | 11.100 | 123.415,00 |
| 24202.11623465.111 | Implementação da Zona de Processamento de Exportação - ZPE | Pessoal e Encargos Sociais | 3111.02 | 11.100 | 34.358,00 |
| | | Outras Despesas Correntes | 3120.00 | 11.100 | 5.770,00 |
| | | | 3131.00 | 11.100 | 4.383,00 |
| | | | 3132.00 | 11.100 | 6.575,00 |
| 24202.11623465.112 | Fomento aos Polos de Desenvolvimento Sócio-Econômico | Pessoal e Encargos Sociais | 3111.02 | 11.100 | 8.830,00 |
| | | Outras Despesas Correntes | 3120.00 | 11.100 | 3.310,00 |
| | | | 3131.00 | 11.100 | 2.516,00 |
| | | | 3132.00 | 11.100 | 6.006,00 |
| 24202.11623466.110 | Manutenção dos Distritos Industriais | Pessoal e Encargos Sociais | 3111.02 | 11.100 | 6.767,00 |
| | | Outras Despesas Correntes | 3120.00 | 11.100 | 5.076,00 |
| | | | 3131.00 | 11.100 | 5.291,00 |
| | | | 3132.00 | 11.100 | 6.547,00 |
| 25101.02070212.535 | Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico- Administrativas | Outras Despesas Correntes | 3132.00 | 11.100 | 24.560,00 |
| 27101.03070212.538 | Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico- Administrativas | Outras Despesas Correntes | 3120.00 | 11.100 | 23.543,43 |
| | | | 3131.00 | 11.100 | 137,40 |
| | | | 3132.00 | 11.100 | 307,06 |
| | | | 3192.00 | 11.100 | 35.150,00 |
| | | Investimentos | 4120.00 | 11.100 | 15.449,00 |
| 27101.03072172.533 | Capacitação Institucional de Recursos Humanos | Outras Despesas Correntes | 3120.00 | 11.100 | 935,60 |
| | | | 3131.00 | 11.100 | 4.157,20 |
| 27101.13774562.267 | Implementação das Ações de Controle do Meio Ambiente | Outras Despesas Correntes | 3120.00 | 11.100 | 142,06 |
| | | | 3131.00 | 11.100 | 296,40 |
| | | | 3132.00 | 11.100 | 66,07 |
| | | Investimentos | 4110.00 | 11.100 | 100.947,30 |
| 27101.03100572.257 | Implementação de Banco de Dados de Informações Científicas e Tecnológicas do Estado | Outras Despesas Correntes | 3120.00 | 11.100 | 2.373,15 |
| | | | 3131.00 | 11.100 | 1.887,70 |
| | | | 3132.00 | 11.100 | 33,82 |
| 27101.03100561.506 | Incentivo à Industrialização de Fibra de Juta | Outras Despesas Correntes | 3120.00 | 11.100 | 3.840,20 |
| | | | 3131.00 | 11.100 | 14.202,30 |
| 27101.03771031.299 | Criação de Áreas de Preservação Ambiental | Outras Despesas Correntes | 3120.00 | 11.100 | 200,62 |
| 27101.13100551.289 | Fomento à Pesquisa Tecnológica | Outras Despesas Correntes | 3120.00 | 11.100 | 13.691,30 |
| | | | 3131.00 | 11.100 | 8.499,71 |
| 28102.06301781.225 | Interiorização da Defesa Civil | Investimentos | 4130.00 | 11.100 | 30.000,00 |
| 28102.06301782.245 | Coordenação Geral do Sistema Estadual de Defesa Civil | Investimentos | 4130.00 | 11.100 | 60.000,00 |
| 28102.06302172.527 | Capacitação Institucional de Recursos Humanos | Investimentos | 4130.00 | 11.100 | 4.762,00 |
| 31101.06070212.505 | Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico- Administrativas | Outras Despesas Correntes | 3191.00 | 11.100 | 12.000,00 |
| | | | 3259.00 | 11.100 | 12.000,00 |
| | | Investimentos | 4120.00 | 11.100 | 241.419,00 |
| 31101.06300212.214 | Desenvolvimento do Programa de Fardamento | Outras Despesas Correntes | 3120.00 | 11.100 | 250.000,00 |
| 31101.06301361.194 | Implantação do Sistema de Comunicação | Investimentos | 4120.00 | 11.100 | 49.133,00 |
| 31101.06300241.196 | Implantação do Programa de Processamento de Dados | Investimentos | 4120.00 | 11.100 | 43.150,00 |
| 31101.06301782.213 | Desenvolvimento do Sistema de Motomecanização | Outras Despesas Correntes | 3120.00 | 11.100 | 6.526,00 |
| | | Investimentos | 4120.00 | 11.100 | 1.448.318,00 |
| 31101.06302172.292 | Desenvolvimento do Programa de Ensino e Instrução | Outras Despesas Correntes | 3120.00 | 11.100 | 22.256,00 |
| | | Investimentos | 4120.00 | 11.100 | 18.970,00 |
| 34101.03091831.216 | Programa a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará | Investimentos | 4130.00 | 11.225 | 16.694.800,00 |
| 20101.13070212.534 | Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas | Investimentos | 4110.00 | 11.100 | 45.951,00 |
| | | | 4192.00 | 11.100 | 69.989,00 |
| 20101.13752172.540 | Capacitação Institucional de Recursos Humanos | Outras Despesas Correntes | 3132.00 | 11.100 | 300.000,00 |
| 20101.13754282.560 | Manutenção das Ações de Vigilância à Saúde | Outras Despesas Correntes | 3132.00 | 11.100 | 200.000,00 |
| 20101.13754282.561 | Manutenção das Ações de Atenção à Saúde | Outras Despesas Correntes | 3120.00 | 11.100 | 979.100,00 |
| | | | 3132.00 | 11.100 | 400.000,00 |
| 20101.13754281.050 | Construção, Ampliação, Melhoramento e Aparelhamento de Unidades de Saúde | Investimentos | 4110.00 | 11.100 | 5.341,00 |
| 20101.13764482.205 | Implementação e Manutenção das Atividades de Saneamento Básico | Investimentos | 4120.00 | 11.100 | 204.819,00 |

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JEHA KAYATH
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO AMIRAM DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0076492-2

* Republicado por ter saído com incorreção no D.O. nº 28115 de 21/12/95

# SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 1536 DE 10 DE JULHO DE 1995**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

Considerando que CARLOS MATTOS SERRUYA, solicita através do Proc. nº 07209/94-SEAD, revisão de seus proventos, e,

Considerando o parecer favorável constante no referido processo.

RESOLVE:

I - Retificar os proventos de CARLOS MATTOS SERRUYA, Mat. nº 3273920-018, aposentado no cargo de Engenheiro Nível 03, classe "J", lotado na Secretaria de Estado de Transportes-SETRAN, fixados no Decreto nº 0953, de 04.09.80.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 10 de julho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22687, de 28/11/95.

CP95/0075931-0

**PORTARIA Nº 1842 DE 01 DE AGOSTO DE 1995**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 140, item III, § 1º, item X da Lei nº 5810/94, ALTAIR JACINTA DA SILVA, Mat. nº 0183458/020, no cargo de Sociólogo, código GEP-ANSS-616, Ref. I, lotado na SETEPS.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 01 de agosto de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22691, de 28/11/95.

CP95/0075989-6

**PORTARIA Nº 1928 DE 18 DE AGOSTO DE 1995**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

Considerando que SEBASTIÃO REIS PASTANA, solicita através do Proc. nº 06322/95-SEAD, revisão de seus proventos; e,

Considerando o parecer favorável constante no referido Processo.

RESOLVE:

I - Retificar os proventos de SEBASTIÃO REIS PASTANA, Mat. nº 004606/013, aposentado no cargo de Agente Tributário, Código GEP-TAF-503, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda-SEFA, fixados na Port. nº 1190, de 25.05.93-SEAD, sob o Acórdão nº 19.249, de 06.05.93-TCE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 18 de agosto de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22687, de 28/11/95.

CP95/0075991-8

**PORTARIA Nº 1947 DE 21 DE AGOSTO DE 1995**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a", da Constituição Estadual, art. 140, item III, art. 131, § 1º, item XI da Lei nº 5810/94, art. 114, "Caput" e § 2º da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 8º da Lei nº 5020/82, EMÍLIA MONTEIRO MAIA BASÍLIO, Mat. nº 0097128-010, no cargo de Médico, código GEP-ANSM-612, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 21 de agosto de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22687, de 28/11/95.

CP95/0075990-0

**PORTARIA Nº 1943 DE 21 DE AGOSTO DE 1995**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a", da Constituição Estadual, art. 7º, item VI, da Constituição Federal e V. Acórdão nº 18.943/92-TCE, art. 131, § 1º, item XII da Lei nº 5810/94, EDUARDA DOS REIS OLIVEIRA, Mat. nº 0091553-017, na Função de Agente de Artes Práticas, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 21 de agosto de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.763, de 07/12/95.

CP95/0075997-3

**PORTARIA Nº 2029 DE 28 DE AGOSTO DE 1995**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a", da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, item X da Lei nº 5810/94, MARIELZA CALDAS FIEL, Mat. nº 0546704-019, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital E.E. de 1º Grau "Santos Dumont".

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 28 de agosto de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22691, de 28/11/95.

CP95/0076008-8

**PORTARIA Nº 2249 DE 02 DE OUTUBRO DE 1995**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a", da Constituição Estadual, arts. 140,, item III, 131, § 1º, item XII, 114, "Caput", § 2º da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 8º da Lei nº 5020/82, FREDERICO GUILHERME BRAGA RODRIGUES, Mat. nº 3269256/016, na função de Engenheiro Civil, Classe I, lotado na Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 02 de outubro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22725, de 30/11/95.

CP95/0075998-5

**PORTARIA Nº 2264 DE 29 DE SETEMBRO DE 1995**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 140, item III, 131, § 1º, item VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, DALTIVA RODRIGUES DE BRITO, Mat. nº 0260312-014, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Santarém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTAD DA ADMINISTRAÇÃO, 29 de setembro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 21.895 de 01.08.95
* Republicada por ter saído com incorreções no D.O. do dia 24.10.95.

CP95/0075997-7

**PORTARIA Nº 2353 DE 03 DE OUTUBRO DE 1995**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b", da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, arts. 140, item III, 131, § 1º, item IX da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei 5351/86, ITACY FERREIRA DA SILVA, Mat. nº 0188662-018, no cargo de Professor de Educação Musical, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 1º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação - capital - Instituto Estadual Carlos Gomes.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 03 de outubro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.720, de 30/11/95.

CP95/0076007-0

**PORTARIA Nº 2806 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1995**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a", da Constituição Estadual, arts. 114, "Caput" e 131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94, JOSÉ DUARTE BANDEIRA, Mat. nº 2016575-012, na Função de Auxiliar Técnico Nível J, lotado na Loteria do Estado do Pará-LOTERPA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 10 de novembro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.763, de 07/12/95.

CP95/0076006-1

**PORTARIA Nº 0486 DE 10 DE MARÇO DE 1995**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

Considerando que MARIA SIQUEIRA DOS SANTOS DIAS, solicita através do Proc. nº 17010/93-SEAD, e,

Considerando o parecer favorável constante no referido Processo.

RESOLVE:

Retificar os proventos de MARIA SIQUEIRA DOS SANTOS DIAS, Mat; nº 0173258-017 aposentada no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.5, Classe "E", lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Barcarena, fixados na Port. nº 854, de 01.09.83-SEAD, sob o Acórdão nº 13.068, de 20.09.83-TCE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 10 de março de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.666, de 23/11/95.

CP95/0076005-3

# SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**Portaria nº 3299 de 21 de dezembro de 1995**

O Secretário de Estado de Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por lei, e,

**CONSIDERANDO** o recebimento dos recursos da União ou das entidades a ela vinculada direta ou indiretamente, para execução de Convênios firmados entre quaisquer órgãos.

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Passa a vigorar com a seguinte redação o item 4 do inciso I da Portaria nº 2529, datado de 20 de novembro de 1995:

"4 - que a autorização da despesas e consequente emissão de "NOTA DE EMPENHO" não ultrapasse a data de 22 de dezembro de 1995, exclusive quando tratar-se dos Recursos da União ou das entidades a ela vinculadas direta ou indiretamente, para execução de Convênio cujo prazo é de 27 de dezembro de 1995".

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, em 21 de dezembro de 1995.

**FREDERICO AMIRA DA COSTA MONTEIRO**
**Secretário de Estado da Fazenda**

CP95/0075924-1

**AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 009/95
OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CONSERTIVA E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS TELEFÔNICOS DA SEFA.
DIA: 11/01/96 ÀS 09:00 HORAS E 00 MINUTOS
ABERTURA: Local: AV. VISCONDE DE SOUZA FRANCO Nº 110, 2º ANDAR, SALA DE LICITAÇÃO.
EDITAL: ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, ENDEREÇO ACIMA, 1º ANDAR, CORREDOR A, SALA 09, DAS 9:00 ÀS 11:00 HS., MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE CARIMBO DA FIRMA.

Belém (PA), 22 de dezembro de 1995
A COMISSÃO

CP95/0075834-9

**CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO**
**PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE**
**ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

Faço público a quem interessar possa, que a Excelentíssima Senhora Presidente da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia 03.01.96, para julgamento do Recurso abaixo mencionado.

RECURSO Nº 1096 - Voluntário, em que é recorrente MADEIREIRA TAROBÁ LTDA., e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 8ª Região Fiscal - Paragominas. Insc. Est. 15.095.130-2 Relator Conselheiro ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA.

Secretaria da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, 21 de dezembro de 1995.

MARIA THEREZA CABEÇA BRAZ
Secretária

CP95/0075892-5

**CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO**
**PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE**
**ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

Faço público a quem interessar possa, que a Excelentíssima Senhora Presidente da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia 03.01.96, para julgamento do Recurso abaixo mencionado.

RECURSO Nº 1126 - "Ex-Officio", e Voluntário, em que é recorrente e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 4ª Região Fiscal -Santarém. Interessado: COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE - CAIMA. Insc. Est. 15.146.811-7 - Relator Conselheiro - MANOEL DA SILVA OLIVEIRA.

Secretaria da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, 21 de dezembro de 1995.

MARIA THEREZA CABEÇA BRAZ
Secretária

CP95/0075833-1

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

**CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO**
**1ª CÂMARA PERMANENTE**

ACÓRDÃO Nº 273
RECURSO Nº 1118 - EX-OFFÍCIO
INTERESSADO: ANTONIO ERÊMIO DA COSTA
RECORRENTE: DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 2ª REGIÃO FISCAL - CASTANHAL
CONSELHEIRO RELATOR: MANOEL DA SILVA OLIVEIRA
EMENTA:

I - ICMS Auto de Infração
II - Provado o pagamento do Tributo Estadual lançado no Auto de Infração e Notificação Fiscal com as cominações legais, deve o processo ser arquivado pelo órgão competente.

III - Recurso Ex-Officio provido

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes Autos em que é Interessado ANTONIO EREMIO DA COSTA e Recorrente DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL 2ª Região Fiscal - Castanhal acordam os membros da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da Ata de Julgamento, Relatório e Votos que ficam integrando o presente julgado por unanimidade de votos pelo arquivamento do mesmo.

Sala de Reuniões da 1ª Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, 29 de novembro de 1995.

UZELINDA MARTINS MOREIRA
Presidente
MANOEL DA SILVA OLIVEIRA
Conselheiro Relator
LEOPOLDINO BRITO TEIXEIRA
Procurador Fiscal

CP95/0075908-0

**CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO**
**1ª CÂMARA PERMANENTE**

ACÓRDÃO Nº 278
RECURSO Nº 1034
RECORRENTE: ODONTOTÉCNICA LTDA.
RECORRIDA: DELEGADA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 15ª REGIÃO FISCAL - BELÉM/PA.
RELATOR CONSELHEIRO: MANOEL DA SILVA OLIVEIRA
EMENTA:
I - ICMS Auto de Infração
II - Deixar de Emitir Notas Fiscais de mercadorias referentes a vendas realizadas e em consequência não pagar o devido imposto, sujeita o contribuinte às sanções previstas na legislação vigente.
III - Recurso voluntário desprovido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos, os presentes autos em que é recorrente Odontotécnica Ltda., e recorrida a delegada regional da Fazenda Estadual da 15ª Região Fiscal - Belém/Pa, **ACÓRDAM** - Os membros da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, na conformidade da Ata de Julgamento, relatório e votos, que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade de votos, pelo acolhimento e improvimento do recursos voluntário, mantida a decisão da primeira instância, em todos os seus termos. Sala de reuniões conselheiro Mário Dias da Silva, da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 20 de dezembro de 1995.

UZELINDA MARTINS MOREIRA
Presidente
MANOEL DA SILVA OLIVEIRA
Conselheiro Relator
LEOPOLDINO BRITO TEIXEIRA
Procurador Fiscal

CP95/0075916-0

# SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Processo nº 8682/95
Termo de Denúncia ao Convênio FDE nº 004/95

TERMO DE DENÚNCIA PARCIAL AO CONVÊNIO Nº 004/95, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ.

**CONSIDERANDO** que o convênio FDE nº 004/95, celebrado com a Prefeitura Municipal de Oriximiná, no valor de R$ 450.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), com liberação prevista em duas parcelas iguais de R$ 225.000,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS), objetivava a "Conclusão do Terminal Hidroviário de Oriximiná";

**CONSIDERANDO** que o projeto original foi modificado, com a redução de 32 m² na sua área construída;

**CONSIDERANDO** que a avaliação técnica relativa aos materiais e serviços efetivamente aplicados na execução da obra, objeto do convênio, concluiu que é necessária e suficiente a liberação de recursos da ordem de R$ 139.916,50 (CENTO E TRINTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), a título de 2ª e última parcela;

**CONSIDERANDO** o disposto na Cláusula Sexta, item 6.4 do Convênio FDE nº 004/95.

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Denunciar Parcialmente o Convênio FDE nº 004/95, para liberar a SEPLAN da obrigação de transferir ao Beneficiário o valor de R$ 85.083,50 (OITENTA E CINCO MIL, OITENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), referente a diferença da 2ª parcela.

**Art. 2º** - Em decorrência da denúncia ora formulada, o gestor do Município de Oriximiná deverá apresentar ao Tribunal de Contas do Estado a Prestação de Contas do valor recebido, equivalente - R$ 364.916,50 (TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), na forma da legislação em vigor.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença das testemunhas, que também o assinam, em 03 (três) vias e igual teor e forma, para um só efeito de direito.

Belém, 21 de dezembro de 1995.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANTÔNIO CALDERARO FILHO
Prefeito Municipal de Oriximiná

TESTEMUNHAS:

PORTARIA Nº 1618, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 0016, de 03 de Janeiro de 1995, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

R E S O L V E:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), as dotações dos elementos de despesa, da Unidade Orçamentária: 16.204 - Universidade do Estado do Pará, conforme quadro abaixo:

R$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|
| 16204.08442054.302 | Funcionamento das Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão | 3120.00 | 11.218 | 20.000 |
| | | 3132.00 | 11.218 | 60.000 |

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

R$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|
| 16204.08442054.302 | Funcionamento das Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão | 3192.00 | 11.218 | 80.000 |

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CP95/0075919-5

PORTARIA Nº 1685, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º dos Decretos nºs 0081, de 25 de janeiro de 1995, 0242, de 25 de abril de 1995, 0474, de 25 de julho de 1995 e 0699, de 24 de outubro de 1995, que aprovam os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/1º, 2º, 3º e 4º TRIMESTRES - 95.

R E S O L V E:

I - Reduzir no montante de R$ 220.547,99 (DUZENTOS E VINTE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E SETE REAIS, NOVENTA E NOVE CENTAVOS), as quotas fixadas, referentes aos grupos de despesas, da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17.201 - Loteria do Estado do Pará

RECURSOS DE OUTRAS FONTES R$

| GRUPO DE DESPESA | 1º, 2º, 3º e 4º TRI/95 |
|---|---|
| Pessoal e Encargos Sociais (Diárias) | 6.164,00 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 188.813,55 |
| Investimentos (Obras e Instalações) | 2.883,00 |
| Investimentos (Equipamentos e Material Permanente) | 22.687,44 |

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CP95/0075927-6

PORTARIA Nº 1686, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 0016, de 03 de janeiro de 1995, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

R E S O L V E:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R$ 3.920,50 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E VINTE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), as dotações dos elementos de despesa, da Unidade Orçamentária: 17.201 - Loteria do Estado do Pará, conforme quadro abaixo:

R$

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|
| 17201.03070214.338 | Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas | 3131.00 | 12.202 | 1.400,00 |
| 17201.03080214.092 | Distribuição de Bilhetes Premiados | 3259.00 | 12.202 | 2.520,50 |

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor as dotações dos elementos de despesa das mesmas atividades da forma a seguir discriminada:

R$

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|
| 17201.03070214.338 | Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas | 3120.00 | 12.202 | 1.400,00 |
| 17201.03080214.092 | Distribuição de Bilhetes Premiados | 3292.00 | 12.202 | 2.520,50 |

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CP95/0075935-7

PORTARIA Nº 1693, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 0016, de 03 de janeiro de 1995, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

R E S O L V E:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R$ 365.102,50 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO MIL, CENTO E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 21.101 - Secretaria de Estado de Segurança Pública, conforme quadro abaixo:

R$

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|
| 21101.06070212.509 | Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas | 3111.01 | 11.100 | 365.102,50 |

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor as dotações dos elementos de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

R$

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|
| 21101.06070212.509 | Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas | 3111.03 | 11.100 | 298.205,50 |
| | | 3253.00 | 11.100 | 66.897,00 |

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CP95/0075943-8

PORTARIA Nº 1694, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 0016, de 03 de janeiro de 1995, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

R E S O L V E:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R$ 713.983,00 (SETECENTOS E TREZE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS), as dotações dos elementos de despesa da Unidade Orçamentária: 28.104 - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado de Administração, conforme quadro abaixo:

R$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|
| 28104.08824952.159 | Encargos com Inativos e Pensionistas - Educação | 3253.00 | 11.225 | 101.080 |
| 28104.15824952.104 | Encargos com Inativos e Pensionistas-Civil | 3251.00 | 11.100 | 612.903 |

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor as dotações dos elementos de despesa das mesmas atividades da forma a seguir discriminada:

R$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|
| 28104.08824952.159 | Encargos com Inativos e Pensionistas - Educação | 3251.00 | 11.225 | 101.080 |
| 28104.15824952.104 | Encargos com Inativos e Pensionistas-Civil | 3252.00 | 11.100 | 500.000 |
| | | 3253.00 | 11.100 | 112.903 |

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CP95/0075951-9

PORTARIA Nº 1695, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 0368, de 14 de junho de 1995,

R E S O L V E:

I- Descontingenciar o valor de R$ 62.109,00 (SESSENTA E DOIS MIL, CENTO E NOVE REAIS), da Unidade Orçamentária relacionada abaixo:

31.101 - Corpo de Bombeiros Militar

R$ 1,00

| C Ó D I G O | ESPECIFICAÇÃO | GRUPO DE DESPESA | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|
| 31101.06070212.505 | Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico- Administrativas | Outras Despesas Correntes | 3120.00 | 11.100 | 29.297 |
| | | | 3131.00 | 11.100 | 7.324 |
| | | | 3132.00 | 11.100 | 15.330 |
| 31101.06301782.213 | Desenvolvimento do Sistema de Motomecanização | Outras Despesas Correntes | 3131.00 | 11.100 | 3.662 |
| 31101.06302172.292 | Desenvolvimento do Programa de Ensino e Instrução | Outras Despesas Correntes | 3131.00 | 11.100 | 6.496 |
| T O T A L | | | | | 62.109 |

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CP95/0075959-4

PORTARIA Nº 1713, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 0016, de 03 de janeiro de 1995, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

R E S O L V E:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 28.106 - Encargos Sob Supervisão da Polícia Militar do Estado, conforme quadro abaixo:

R$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|
| 28106.15824952.194 | Encargos com Inativos Militar | 3259.00 | 11.100 | 3.000 |

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade, da forma a seguir discriminada:

R$

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|
| 28106.15824952.194 | Encargos com Inativos Militar | 3192.00 | 11.100 | 3.000 |

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CP95/0075967-5

PORTARIA Nº 1718, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 0729, de 30 de outubro de 1995, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 95

R E S O L V E M:

I - Aumentar no montante de R$ 1.559.400,00 (HUM MILHÃO, QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS REAIS), a quota 4º trimestre, referente ao grupo de despesa, das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

R$ 1,00

| GRUPO DE DESPESA | 4º TRI - ANO 95 DEZEMBRO |
|---|---|
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | |
| - DEFENSORIA | 4.400 |
| - SEFA | 130.000 |
| - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEAD: | |
| - Encargos com Inativos e Pensionistas - Educação | 36.000 |
| - Encargos com Inativos e Pensionistas - Civil | 46.000 |
| - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA PMPA: | |
| - Encargos com Inativos Militar | 31.000 |
| - SEGUP | 1.300.000 |
| - FTERPA | 12.000 |

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0075975-6

PORTARIA Nº 1723, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 0699, de 24 de outubro de 1995, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 95.

R E S O L V E:

I - Aumentar no montante de R$ 80.700,00 (OITENTA MIL E SETECENTOS REAIS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa e da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.202 - Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará

RECURSOS DE OUTRAS FONTES R$ 1,00

| GRUPO DE DESPESA | FONTE | 4º TRI - ANO 95 DEZEMBRO |
|---|---|---|
| Outras Despesas Correntes | 52.204 | 80.700 |

II - Reduzir em igual valor a quota do 2º trimestre do grupo de Investimentos.

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CP95/0075983-7

PORTARIA Nº 1724, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 0016, de 03 de janeiro de 1995, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

R E S O L V E:

I - Aumentar o Quadro de Detalhamento da Despesa, em R$ 6.733,00 (SEIS MIL, SETECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS), a dotação dos elementos de despesa, da Unidade Orçamentária: 20.205 - Hospital de Clínicas Gaspar Viana, conforme quadro abaixo:

R$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|
| 20205.13070214.318 | Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas | 3111.01 | 52.204 | 753 |
| 20205.13754284.319 | Manutenção das Atividades Médico-Assistenciais | 3120.00 | 52.204 | 5.980 |

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação dos elementos de despesa das mesmas atividades da forma a seguir discriminada:

R$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|
| 20205.13070214.318 | Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas | 3111.02 | 52.204 | 753 |
| 20205.13754284.319 | Manutenção das Atividades Médico-Assistenciais | 3132.00 | 52.204 | 5.980 |

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CP95/0075982-9

**AVISO DE CONVOCAÇÃO** - ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - **ARAGUAIA S.A.-AGROPECUÁRIA**-CGC/MF 05.426.960/0001-31 - SANTANA DO ARAGUAIA - PA.

Convidamos os acionistas da **ARAGUAIA S.A.-AGROPECUÁRIA**, a se reunirem em **ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA** a realizar-se no dia 22 de janeiro de 1996, às 10:00 (dez) horas, na sede social da emprêsa, município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, para deliberar sobre as seguintes ordens do dia: **I) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA.** a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Demonstrações Financeiras relativos aos exercícios encerrados em 31.12.90, 31.12.91, 31.12.92, 31.12.93 e 31.12.94. b) Aprovar a Correção da expressão monetária do capital social integralizado. c) Aprovar a nova expressão monetária do capital social, mediante as mudanças em nosso padrão monetário, adequado o capital social de CRUZEIROS REAIS para REAIS. d) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos e c) Fixação dos honorários da Diretoria. **II) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.** a) Aumento do capital social da Sociedade. b) Outros assuntos de interesse da sociedade. Informamos, ainda que se encontram à disposição dos senhores acionistas, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76. Atenciosamente. **JOSÉ ALVES FILHO** - Diretor Presidente. Santana do Araguaia-Pa., 15 de dezembro de 1995.

**(Fat. nº 418, Reg. nº 418, Dia: 22/12/95)**

# COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 36/95-COSANPA
OBJETO: Execução de serviços de engenharia de interrupção e religação de ligações prediais de abastecimento de água, nos diversos Distritos Operacionais da Área Metropolitana de Belém-Pará.
ABERTURA: No auditório da COSANPA, às 10:00 horas, do dia 11 de janeiro de 1996
EDITAL: O Edital e demais informações poderão ser obtidos na Avenida Magalhães Barata, 1201, no horário de 08:00 às 11:00 horas e 14:00 às 17:00 horas, na Assessoria Jurídica desta Empresa, no período de de 26 de dezembro de 1995 a 10 de janeiro de 1996.

Belém, 22 de dezembro de 1995
Advª MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Presidente da Comissão

**(Fat. nº 438, Reg. nº 438, Dia: 26/12/95)**

# TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PORTARIA Nº 1.551/95 - TCM de 04.12.95.
Conceder férias regulamentares no período de 04 de dezembro de 1995 a 02 de janeiro de 1996, à servidora MARIA DO SOCORRO SERRÃO DE FIGUEIREDO, Assistente Técnico I - TCM.CPC.NM.102.4, referente ao período aquisitivo 94/95.

PORTARIA Nº 1.552/95 - TCM de 04.12.95.
Conceder férias regulamentares no período de 04 de janeiro a 02 de fevereiro de 1996, à servidora GLÓRIA SUELY LOPES DE OLIVEIRA, Chefe de Divisão - TCM.CPC.NS.101.3, referente ao período aquisitivo 93/94.

PORTARIA Nº 1.553/95 - TCM de 04.12.95.
Conceder férias regulamentares no período de 02 a 31 de janeiro de 1996, à servidora MANAYRA FRANÇA LEÃO, Assistente de Controle Externo - TCM.ATI.302, referente ao período aquisitivo 94/95.

PORTARIA Nº 1.554/95 - TCM de 04.12.95.
Mandar averbar na Ficha Funcional da servidora MARIA RAIMUNDA SILVA DE OLIVEIRA, Diretor Adjunto - TCM.CPC.NS.101.5, o tempo de serviço no total de 01 (um) ano e 06 (seis) meses.

PORTARIA Nº 1.555/95 - TCM de 04.12.95.
Conceder férias regulamentares no período de 08 de janeiro a 06 de fevereiro de 1996, à servidora MÁRCIA CUNHA MESQUITA MENDONÇA, Auxiliar Administrativo - TCM.CPC.NM.101.2, referente ao período aquisitivo 93/94.

PORTARIA Nº 1.556/95 - TCM de 04.12.95.
Conceder férias regulamentares no período de 02 a 31 de janeiro de 1996, ao servidor WILTON MELO ALMEIDA, Técnico de Controle Externo - TCM.AC.501, referente ao período aquisitivo 94/95.

PORTARIA Nº 1.557/95 - TCM de 05.12.95.
Conceder 05 dias de Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família, à servidora MARIALVA SOUZA DE AZEVEDO, Assistente Técnico II - TCM.CPC.NM.102.3, no período de 23 a 27 de novembro de 1995.

PORTARIA Nº 1.558/95 - TCM de 04.12.95.
Determinar o cadastramento dos seguintes Atos: Ato Legislativo nº 016/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ; Atos da Mesa nºs. 01, 04 e 07/95, procedentes da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA.

PORTARIA Nº 1.559/95 - TCM de 04.12.95.
Determinar o cadastramento dos seguintes Contratos e Termos Aditivos: Contrato celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA e o Sr. MALEK BACHUR MIGUEL KOSAK; Contrato celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA e a Sra. ANTÔNIA MARIA DA SILVA; Contrato celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA e a Sra. MARIA ELISA FERNANDES DE SOUZA; Nono Termo Aditivo ao Contrato nº 065/93, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC e ENGEPLAN - Engenharia e Planejamento Ltda, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO.

PORTARIA Nº 1.560/95 - TCM de 04.12.95.
Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos: Dec. nº 28.033/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 039/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA; Dec. nº 040/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA; Dec. nº 395-A/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO; Dec. nº 015/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS.

PORTARIA Nº 1.561/95 - TCM de 04.12.95.
Determinar o cadastramento das seguintes Resoluções: Res. nº 17/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE; Res. nº 001/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS; Res. nº 001/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA; Res. nº 004/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE MUANÁ; Res. nº 004/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA; Res. nº 019/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJÁS; Res. nº 002/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU.

PORTARIA Nº 1.562/95 - TCM de 04.12.95.
Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos Legislativos: Dec. Leg. nº 001/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRÃO; Dec. Leg. nº 002/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA; Dec. Leg. nº 007/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJÁS; Dec. Leg. nº 002/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA; Dec. Leg. nº 001/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA; Dec. Leg. nº 008/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE COLARES, que revoga o Dec. Leg. nº 002/95; Dec. Leg. nº 002/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ; Dec. Leg. nº 050/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO.

PORTARIA Nº 1.564/95 - TCM de 06.12.95.
Conceder férias regulamentares no período de 02 a 31 de janeiro de 1996, ao servidor ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO, Assessor Especial I - TCM.CPC.NS.101.6, referente ao período aquisitivo 94/95.

PORTARIA Nº 1.565/95 - TCM de 07.12.95.
Conceder férias regulamentares no período de 02 a 31 de janeiro de 1996, ao servidor EDUARDO ELPÍDIO MATOS, Assistente de Controle Externo - TCM.ATI.302, referente ao período aquisitivo 93/94.

PORTARIA Nº 1.566/95 - TCM de 07.12.95.
Conceder férias regulamentares no período de 02 a 31 de janeiro de 1996, à servidora MÁRCIA CRISTINA RIBEIRO GONÇALVES NUNES, Assistente Técnico I - TCM.CPC.NM.102.4, referente ao período aquisitivo 94/95.

PORTARIA Nº 1.567/95 - TCM de 07.12.95.
Conceder férias regulamentares no período de 04 de janeiro a 02 de fevereiro de 1996, à servidora PAULA DE OLIVEIRA LEAL MARTINS, Auxiliar Administrativo - TCM.CPC.NM.102.2, referente ao período aquisitivo 93/94.

PORTARIA Nº 1.568/95 - TCM de 07.12.95.
Conceder férias regulamentares no período de 18 de janeiro a 16 de fevereiro de 1996, ao servidor PAULO SÉRGIO FERREIRA BRASIL, Assistente de Controle Externo - TCM.ATI.302, referente ao período aquisitivo 94/95.

PORTARIA Nº 1.571/95 - TCM de 06.12.95.
Determinar o cadastramento das seguintes Portarias: Portaria nº 132-A/95, procedente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MOJU; Portaria nº 144-A/95, procedente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MOJU; Portaria nº 152-A/95, procedente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MOJU; Portaria nº 027/95, procedente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO - IPMNR; Portaria nº 026/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM.

PORTARIA Nº 1.572/95 - TCM de 06.12.95.
Determinar o cadastramento do Convênio nº 005/95, celebrado entre a CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO DE BELÉM e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB/Pa.

PORTARIA Nº 1.573/95 - TCM de 06.12.95.
Determinar o cadastramento dos Decretos Legislativos nºs 054/95 e 055/95, procedentes da CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO.

PORTARIA Nº 1.574/95 - TCM de 06.12.95.
Determinar o cadastramento da Lei nº 6.040/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ.

PORTARIA Nº 1.575/95 - TCM de 06.12.95.
Determinar o cadastramento do Contrato celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA e a Sra. MARIA DAS GRAÇAS PARENTE DA SILVA.

PORTARIA Nº 1.576/95 - TCM de 06.12.95.
Determinar o cadastramento da Resolução nº 007/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA.

PORTARIA Nº 1.577/95 - TCM de 06.12.95.
Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos: Dec. nº 28.073/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 28.101/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 28.104/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 28.106/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL BELÉM; Dec. nº 28.110/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 28.111/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 28.112/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM.

PORTARIA Nº 1.578/95 - TCM de 06.12.95.
Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos: Dec. nº 001-A/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS; Dec. nº 006-B/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS; Dec. nº 010-A/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS; Dec. nº 010-B/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS; Dec. nº 014/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS; Dec. nº 022-A/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS; Dec. nº 476/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES; Dec.nº 023/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ; Dec.nº 033/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA.

PORTARIA Nº 1.580/95 - TCM de 07.12.95.
Conceder férias regulamentares no período de 02 a 31 de janeiro de 1996, à servidora ROSSANA MARIA DE ANDRADE LIMA, Chefe de Divisão - TCM.CPC.NS.101.3, referente ao período aquisitivo 94/95.

## POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

COMANDO GERAL

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

A comissão de Licitação, designada pela portaria nº 030/95, de 04 de dezembro de 1.995, instalada na Diretoria de Apoio Logístico, Travessa do Chaco s/nº, esquina com a Av. Almirante Barroso, bairro do Marco, comunica aos participantes da Licitação na Modalidade Carta Convite nº 012/95, nos termos da Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores, o resultado da mesma, adotando o critério para o julgamento de MENOR PREÇO, associado ao exigido no Edital e aos interesses da PMPA, que foi adjudicada a Firma:

BIB ELETRÔNICA LTDA, nos ítens 01, 02, 03, 04 e 05.

Quartel em Belém-Pa, 22 de dezembro de 1995

A COMISSÃO

**(Fat. nº 439, Reg. nº 439, Dia: 26/12/95)**

# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

**CARTÓRIO DA 28ª ZONA ELEITORAL**
**BELÉM - PARÁ**

EDITAL Nº 112/95

A Drª. **RAIMUNDA DO CARMO GOMES**, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as inscrições dos seguintes eleitores:

| | |
|---|---|
| Adalany Alves Carneiro | 342845013/84 |
| Adriana do Socorro Ferreira de Moura | 342864913/76 |
| Adriano Maués de Albuquerque | 342844913/41 |
| Agostinho Cardoso | 342847813/84 |
| Akemi Campos Towata | 342846713/25 |
| Alex Michel Nylander da Silva | 342839613/09 |
| Alex Paulo Monteiro de Oliveira | 342855113/25 |
| Alex Victor Costa da Silva | 342841213/50 |
| Alexandre Ramos de Souza | 342847513/33 |
| Almir da Silva Barroso | 342866413/09 |
| Anderson da Silva Pereira | 342866213/41 |
| Anderson do Espírito Santo Marinho | 342838413/68 |
| André Luiz da Silva Lopes | 342857513/09 |
| André Silva | 342837813/17 |
| Andréa Amancio Pereira | 342873013/25 |
| Andrea dos Reis Silva | 342865313/50 |
| Angela Maria Costa dos Santos | 342865513/17 |
| Antonia Leidiane do Nascimento | 342849513/84 |
| Antonio Maia Abreu | 342842513/76 |
| Barto Galeno Ribeiro Costa | 342874113/84 |
| Benediel Martins Lima | 342846813/09 |
| Berla Zila Queiroz Viana | 342867113/33 |
| Bruno Carneiro Nascimento | 342836013/92 |
| Carla Marcilene Jorge Saraiva | 342842713/33 |
| Carla Simone Santos Brito | 342840413/41 |
| Carlos André Barbosa Braga | 342838513/41 |
| Carlos Henrique Campos Cabral | 342839913/41 |
| Carlos Walmir Trindade Rosa | 342856013/17 |
| Ciria de Nazaré de Amorim Costa | 342862213/50 |
| Cláudia Regina Amaral Costa | 342844113/92 |
| Claudomira Oliveira Medeiros | 342841913/25 |
| Cleene Duarte da Silva | 342837613/50 |
| Cleide do Espírito Santo de Oliveira | 342841613/84 |
| Cleidilene de Jesus Silva | 342867413/84 |
| Cleonice Chaves dos Santos | 342867013/50 |
| Débora Cristina de Castro Tavares | 342872713/25 |
| Daniela Guimarães Teixeira | 342836113/76 |
| Darila Regina da Silva Souza | 342843513/41 |
| Dyner Carter Blanco de Oliveira | 342866713/50 |
| Edi Carlos Veras Amaral | 342837513/76 |
| Edilvane Monteiro Ferreira | 342840713/92 |
| Edivaldo da Silva Marinho | 342839013/09 |
| Edjane Cristina Barbosa dos Santos | 342845813/33 |
| Eduardo Lobato Sales | 342838113/17 |
| Elen dos Santos Gomes | 342854813/25 |
| Elielza Corrêa Mendes | 342854513/84 |
| Elieude Pizon Goulart | 342867713/25 |
| Elisângela Cristina da Silva Jorge | 342842413/92 |
| Erivelto Barata dos Santos | 342864313/84 |
| Fabrizio Andrey Souza Farias | 342867613/41 |
| Fernanda Gomes Teixeira | 342865913/41 |
| Fernanda Kátia Soares Lôbo | 331494913/68 |
| Flávio da Silva Piedade | 342866113/68 |
| Francisco Alves Costa | 342841813/41 |
| Francisco das Chagas Alves de Sousa | 338249213/41 |
| Francisco Dias da Costa | 342842913/09 |
| Frankle Ribeiro Sá | 342847213/92 |
| Gilmar Tavares Corrêa | 342846413/84 |
| Gledson Aragão Cardoso | 342855413/76 |
| Gleyce Cristina Vaz Rodrigues | 342845313/25 |
| Glorianne do Socorro da Silva Gaia | 342848113/84 |
| Gracilene de Paula Farias Miranda | 342856313/68 |
| Gutemberg Souza Pereira | 342840213/84 |
| Henrique Mateus Fonseca Lopes | 342841113/76 |
| Iranilde das Dores de Souza | 342866813/33 |
| Ivo Veiga Filgueiras | 342861513/25 |
| Ivone da Conceição Amoras | 342845613/76 |
| Júlio César Craveiro de Souza | 342836313/33 |
| Janaina Lima da Silva | 342848013/09 |
| Jayme Rodrigues da Fonseca Júnior | 342839113/92 |
| Jhon Carlos de Oliveira Lima | 342866513/92 |
| Jimmy Adison Conceição Figueiredo | 342842113/41 |
| Joilândia Pimenta de Castro | 342855713/17 |
| José Alves da Silva Júnior | 342840913/50 |
| José Jorge Andrade Sacramento | 342861913/50 |
| José Luis Medeiros Coelho | 342862713/68 |
| José Ricardo de Souza Pereira | 338248913/41 |
| Josiane do Socorro Silva da Silva | 342837913/09 |
| Juracy da Conceição Lima Júnior | 342838013/33 |
| Kátia Maria Garces de Oliveira | 342856913/50 |
| Kleber dos Santos | 342839713/84 |
| Lúcia da Conceição Rodrigues Carvalho | 342837213/25 |
| Leandro Pereira de Lima | 342865813/68 |
| Ledson Fabricio Sobreira | 342863413/92 |
| Leiffson Ricardo Macêdo dos Santos | 342847113/09 |
| Leilane Oliveira Santos | 331494613/17 |
| Lenivane Siqueira de Castro | 342837713/33 |
| Leticia do Socorro Benjamin dos Santos | 342839413/33 |
| Leucy dos Santos | 342837413/92 |
| Lourdes de Souza Barbosa | 342840113/09 |
| Lourival Ferreira Nascimento | 342838213/09 |
| Luciana de Nazaré Guedes Bandeira | 342867913/92 |
| Luzia Pinheiro Silva | 331495213/68 |
| Márcia Cristina Santos Melo | 342848913/33 |
| Márcio André Souza Lima | 342840813/76 |
| Márcio Henrique Batalha dos Santos | 342868113/09 |
| Mônica Adriana de Albuquerque Leite | 342856613/09 |
| Mahra Cristina da Silva Serique | 342836413/17 |
| Manoel de Jesus Ferreira Borges | 342848313/41 |
| Marcelo Ferreira da Silva | 342842013/68 |
| Marcos André Costa Araújo | 342844713/84 |
| Marcos César de Castro Silva | 342843113/17 |
| Marcos dos Santos da Silva | 338250813/41 |
| Marcos Paulo Veiga Figueiras | 342861813/76 |
| Marcos Roberto Pereira Corrêa | 342841413/17 |
| Marcos Venicius Nascimento Lobato | 342840013/17 |
| Maria da Conceição da Silva Almeida | 342867213/17 |
| Maria da Conceição Silva | 331495513/09 |
| Maria do Socorro Cardoso Miranda | 342846913/92 |
| Maria Lúcia Silva de Abreu | 342843013/33 |
| Maria Leonete Coelho Ramos | 338249513/92 |
| Maria Lucinda Oliveira Corrêa | 342837013/68 |
| Marjorie Lopes de Almeida | 342865013/09 |
| Marlene dos Santos Martins | 342849813/25 |
| Marluce dos Santos Lobato | 342841013/92 |
| Neuraci de Oliveira Santos | 342847413/50 |
| Orciley Daniel Lima | 342857613/84 |

| | |
|---|---|
| Othon Carlos Martins Magno | 342836613/84 |
| Paulo Sérgio Monteiro de Andrade | 342868013/25 |
| Raimunda Andrissia Carvalho Pantoja | 342840513/25 |
| Raimunda Silva Santos | 342840313/68 |
| Raimundo das Dores de Souza Júnior | 342837113/41 |
| Raimundo Nonato Parente Maia Júnior | 342867513/68 |
| Reinaldo dos Santos Cardias | 342864013/33 |
| Rejeane do Socorro Pereira da Silva | 342842213/25 |
| Renilson Gleison V. de Oliveira Queiroz | 342845513/92 |
| Rita de Cássia Moran dos Santos | 342863013/68 |
| Rodiney Roberto de Sousa Lima | 342842313/09 |
| Rogério Gomes Reis | 342836913/25 |
| Ronaldo Santos Nascimento | 342836713/68 |
| Rosalvo Araújo das Neves | 342862413/17 |
| Rosana Laura Braga Zeferino | 342843813/92 |
| Rosinaldo Pantoja de Araújo | 342847713/09 |
| Sandra Regina Pereira de Lima | 342867313/09 |
| Sandro Mendes Leal da Silva | 342871913/17 |
| Sheila dos Reis Silva | 342838313/84 |
| Sheyla do Socorro Batista | 333590913/17 |
| Shirliane Móia Corrêa | 342846113/33 |
| Silvana Raquel Salazar de Araújo | 342837313/09 |
| Silvana Santana Cabral | 342865613/09 |
| Silvia Batista de Matos | 342863713/33 |
| Solange de Jesus Marques | 342839813/68 |
| Sttela Soares da Silva | 342842813/17 |
| Suely Trindade Saraiva | 342839313/50 |
| Taisa Kelly Dias da Costa | 342841313/33 |
| Tatiana Meireles de Souza | 342840613/09 |
| Teodomiro Sousa da Luz | 342841713/68 |
| Vânia de Jesus Nascimento Bonfim | 342861613/09 |
| Walber de Jesus Martins Lima | 342845213/41 |
| Walberson Cleber de Oliveira | 342864213/09 |
| Waldilânia da Silva Haluen | 342838713/09 |
| Wayne Morais de Araújo | 342842613/50 |
| Weliton José da Silva | 342838813/92 |

E, para que não alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

**RAIMUNDA DO CARMO GOMES**
Juíza da 28ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 113/95

A Drª. **RAIMUNDA DO CARMO GOMES**, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as inscrições dos seguintes eleitores:

| | |
|---|---|
| Adriana Cristina Mendes dos Santos | 342865713/84 |
| Alessandra Santiago Vaz | 342873713/09 |
| Alexandre Gonçalves Machado Magno e Silva | 342858813/17 |
| Amaximandro Cabral Botelho | 342874713/76 |
| Ana Maria da Cruz | 342870613/09 |
| Ana Maria Pinto Botelho | 342873913/68 |
| Ana Paula Quindere Tavares Batista | 338251313/09 |
| Ana Regina Brito de Souza | 338248613/09 |
| Ana Silvia Santos de Souza | 342875113/50 |
| André Eduardo de Sá Oliveira | 342871113/68 |
| Andréa de Castro Barbosa | 342869313/41 |
| Angélica de Jesus Seabra Moraes | 342854013/76 |
| Angela Maria Martins Moraes | 342861213/84 |
| Angelo Antonio de Souza Melo | 342856513/25 |
| Antonia Soares Barra | 342857413/17 |
| Antonio Batista Belo de Carvalho Júnior | 342863913/09 |
| Antonio Luiz Lisboa Peixoto | 342870113/92 |
| Antonio Marco Silva de Souza | 342870913/41 |
| Arcila Alves de Sousa | 342857013/92 |
| Arlene Maria de Sousa Pimentel | 338250113/76 |
| Caludia Conceição de Moraes | 342874813/50 |
| Carlos Adamor Guedes dos Santos Júnior | 333593113/84 |
| Carlos Alberto Silva | 342838613/25 |
| Cesar Moraes dos Reis | 342839213/76 |
| Cinthia da Gama Auzier | 342869913/33 |
| Claudio Brasil Costa | 342989313/68 |
| Cleiton Cavalcante Nunes da Silva | 342863213/25 |
| Darci Silva de Oliveira | 342864613/25 |
| Delmara Santos de Araújo | 342871813/33 |
| Deusimar Ramos Rebouças | 342875413/09 |
| Dione do Socorro Rocha de Oliveira | 342859413/68 |
| Dirceu Corrêa da Costa | 342871313/25 |
| Edicilene Martins Magno | 342867813/09 |
| Edilberto da Silva Alves | 342872813/09 |
| Edimilson Soares de Menezes | 342865113/92 |
| Edna Modesto Damasceno | 342868513/33 |
| Eleri de Aline Chaves da Silva | 342838913/76 |
| Elionai Monteiro da Silva | 342875213/33 |
| Elizangela Maria Costa Moraes | 338249813/33 |
| Elzamira Policarpo Malcher | 342863813/17 |
| Emerson Farias dos Santos | 342873613/17 |
| Ernani dos Santos Ferreira | 342910013/84 |
| Evandro Bezerra Bastos | 342874213/68 |
| Evanilson Lopes Monteiro | 342870413/33 |
| Fabrício Alessandro Monteiro da Silva | 342874913/33 |
| Francinélio Santos Campos | 342854713/41 |
| Frederico da Conceição Vieira | 342874613/92 |
| Geovam Teixeira de Sousa | 342859713/09 |
| Gercionita Arruda Sousa | 342836213/50 |
| Gisele da Paixão Lopes | 342862913/25 |
| Glaissy Anne da Silva Macêdo | 342856413/41 |
| Glauciane Gomes Braga | 342864813/92 |
| Graciléia Negrão de Souza | 342871513/92 |
| Helder Santos Coelho | 342870713/84 |
| Heliane Hercilia V. Amarante Oliveira | 342871013/84 |
| Heric Silva da Silva | 342864113/17 |
| Ilmo Farias Borges | 342836513/09 |
| Inácio de Souza Azevêdo | 342855213/09 |
| Irailde Ferreira de Souza | 331462113/76 |
| Ivanete Gonçalves Silva | 342862113/76 |
| Ivanildo Ferreira | 342868313/76 |
| Jenifer Marques Rodrigues | 342869713/76 |
| João Magno Ferreira | 342869113/84 |
| Jociane Teixeira Villar | 342855813/09 |
| Joelma Sousa Vilar | 342875513/84 |
| José Coelho Neto | 342854413/09 |
| José de Arimatéia dos Santos Pereira | 342868913/68 |
| José Maria Monteiro Quaresma | 342856813/76 |
| Josimar do Socorro Fernandes Aviz | 342864713/09 |
| Juliana de Nazaré Silva Pina | 342863113/41 |
| Kátia Cilene Pereira Teles | 342857113/76 |
| Karla Romina Lima Conde | 342860313/92 |
| Kathya Melissa Cruz de Almeida | 342857913/25 |
| Kelly Maria Gomes da Cunha | 342854913/09 |
| Lidia Maria de Oliveira Batalha | 342871613/76 |
| Lina Maria Rodrigues da Silva | 338251013/68 |
| Luciano Abdias de Souza Pereira | 342868713/09 |
| Lucicléia Ribeiro Corrêa | 342874513/09 |
| Lucilene dos Santos Viana | 342868813/84 |
| Lucileno Farias Soares | 342870813/68 |
| Lucinéia Coutinho de Souza | 342871213/41 |
| Luiz Bosco de Oliveira | 331491613/09 |
| Márcia Maria da Cunha Damasceno | 342862613/84 |
| Márcia Tavares Ferreira | 342856113/09 |
| Manoel Orisvaldo de Assis Lima | 342860013/41 |
| Marciléia Cardoso Fernandes | 338251613/50 |
| Marcilene Cristiane Barroso Moreira | 342869013/09 |
| Marco Aurélio Oliveira de Andrade | 331693813/17 |
| Maria Célia Pimenta Nunes | 342858513/76 |
| Maria de Lourdes Barros | 331470913/41 |
| Maria Eliane da Silva | 342854213/33 |
| Maria Elisa Cruz | 342864513/41 |
| Maria Isabel Menezes | 342861313/68 |
| Maria Izete Carneiro da Trindade | 342874013/09 |
| Maria José Tavares Santiago | 342875013/76 |
| Maria Odinéa Silva dos Santos | 342872213/17 |
| Maria Patricia Marques Gonçalves | 342873313/76 |
| Marta de Nazaré dos Santos Guimarães | 331480913/09 |
| Max Aldo dos Santos Moraes | 342854313/17 |
| Miriam Ricardo de Assis | 342858313/09 |
| Nilo Fonseca da Silva | 342873113/09 |
| Odelice Teixeira Barbosa | 342869513/09 |
| Osmalisia Ferreira de Araújo | 342872513/68 |
| Patricia da Silva Chaves | 342863313/09 |
| Pedro Ferreira Paulo Júnior | 342860613/33 |
| Raimunda Maria Gomes Ribeiro | 342873413/50 |
| Raimundo Damião Rabêlo Rodrigues | 342870313/50 |
| Raimundo Nonato Santos da Silva | 342854613/68 |
| Raimundo Reinaldo Rodrigues Pinto | 342839513/17 |
| Regina Lúcia Vital da Silva | 342870013/09 |
| Regio Luiz Lisboa Peixoto | 342868213/92 |
| Renaldo Cunha de Brito | 342862313/33 |
| Rita Basílio dos Santos | 342874413/25 |
| Roberto Resembrink Borges dos Santos | 342858213/25 |
| Robson José Souza Abdon | 342859113/17 |
| Romildo Branquinho Cruz | 342856213/84 |
| Rosa Maria Santos de Sousa | 342874313/41 |
| Roseane Frade Teixeira | 342875313/17 |
| Roselma Rodrigues de Andrade | 342860913/84 |
| Rosiléia Mendes da Paixão | 342868613/17 |
| Rosilene do Socorro Silva Farias | 342862513/09 |
| Sônia Regina Teixeira Barbosa | 342855313/92 |
| Samarina de Araújo Fragoso | 342866913/17 |
| Sandro RogérioMaciel de Lima | 338250713/68 |
| Sarah Sousa da Silva | 342865413/33 |
| Shirley Kelly Barros da Silva | 342869213/68 |
| Silvana dos Santos Vilhena | 342863513/76 |
| Simone de Nazaré Conceição Castro | 342870513/17 |
| Simone do Socorro Coêlho Nogueira | 342836813/41 |
| Simone Greice Silva Aranha | 342866013/84 |
| Simoni da Silva Batalha | 342894213/92 |
| Tatiana Martins de Souza | 342869413/25 |
| Ubirata Costa | 342870213/76 |
| Uellissom Oscar Souza Albuquerque | 342869613/92 |
| Valdilene Rodrigues Coutinho | 342856713/92 |
| Veralúcia da Silva Noleto | 342854113/50 |
| Waldeson Ricardo Lugarinho Leite | 342869813/50 |
| Washigton Nazareno Nogueira Pantoja | 342871413/09 |
| Wendell Alex Maciel de Lima | 338250413/17 |
| Wertison da Silva Oliveira | 342866613/76 |
| Zaira Pinheiro de Lima | 342865213/76 |

E, para que não alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

**RAIMUNDA DO CARMO GOMES**
Juíza da 28ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 114/95

A Drª. **RAIMUNDA DO CARMO GOMES**, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as transferências dos seguintes eleitores:

| | |
|---|---|
| Adriana Pereira de Araújo | 304438513/76 |
| Adriani do Socorro da Silva Pereira | 342863613/50 |
| Alcileia Santos Conceição | 342852813/84 |
| Almiro do Amaral | 331492413/09 |
| Ana Lídia Queiroz Soares | 6330813/92 |
| Andrea Pereira de Araújo | 304433713/76 |
| Angela Maria Lima Martins | 165825113/92 |
| Angela Maria Pereira da Silva | 134827113/84 |
| Anita Rosa Fernandes de Sousa | 33796913/84 |
| Antonio Batista de Araújo Filho | 204321013/09 |
| Antonio Carlos Melo dos Santos | 342908913/33 |
| Antonio de Sousa Farias | 105628313/41 |
| Antonio Fernandes Silva | 7362813/76 |
| Antonio Fialho de Freitas | 105669713/09 |
| Antonio Leite Tavares | 070996113/76 |
| Benedita Higino de Farias | 1141213/09 |
| Braselino Carlos de Assunção Sousa da Silva | 109734813/68 |
| Célia Maria Rocha Silva | 342904213/76 |
| Carlos Alberto Almeida Consolação | 247687513/84 |
| Carlos Orestes Gonçalves Dalmacio | 107991513/09 |
| Catarina Célia Martins Lima | 21701913/17 |
| Celio Pires de Brito | 168433013/41 |
| Cerilo Lalico | 342911013/50 |
| Cláudia de Nazaré Macedo da Silva | 192016313/09 |
| Cleude Maria Amorim Alvarenga | 62577413/76 |
| Cristiani Penante Garcia | 342862813/41 |
| Dalva Bezerra Coelho | 59105113/09 |
| David da Silva Batista Filho | 198529913/17 |
| Diva Dias Mendes | 342887213/41 |
| Ebenezer da Silveira Coelho | 59107213/25 |
| Edinaldo Brito Ferreira | 264277513/33 |
| Edineia Bezerra da Costa | 177331013/33 |
| Edivaldo Cardoso Baia | 98372913/92 |
| Edivaldo Fonseca Pereira | 342896413/09 |
| Edson de Nazare Americo Louzada | 156901713/25 |
| Eduardo da Rocha Nogueira | 118635213/84 |
| Eliete das Merces Silva | 169953113/76 |
| Elisabete Lobo do Nascimento | 169500813/92 |
| Elza Foro da Silva Goes | 187558113/09 |
| Elza Maria de Melo Rodrigues e Oliveira | 342855513/50 |
| Enivaldo Romariz Santana Jardim | 226949313/50 |
| Ermelinda Monteiro Peralta Carvalho | 163896813/92 |
| Estevão de Moura Machado | 299511213/76 |
| Evandro Tavares do Espirito Santo | 98404113/92 |
| Francisca da Silva Velozo | 10198951341 |
| Francisca Joana de Nazaré Barros | 108047713/33 |
| Francisco Magalhães Neto | 331474013/09 |
| Francisco Soares Leitão Filho | 102324913/41 |
| Geovane Ferreira de Sousa | 314575313/33 |
| Hélio Jorge Moura | 61030513/76 |
| Helen de Nazaré de Jesus de Oliveira | 342849213/33 |
| Helena Maria de Oliveira Martins | 239881213/68 |
| Helioneth Daniel Lisboa | 220169513/33 |
| Humberto Imbiriba Carneiro | 67665313/68 |
| Ilton Pantoja Daniel | 103140313/25 |
| Ione Sebastiana Camarão Queiroz | 338249613/76 |
| Ivanete dos Santos Maia | 242320613/84 |
| Jandira Alves Pereira | 263160113/33 |
| Jesonias Alves Paixão | 91300313/92 |
| Jesus da Costa Azevedo Júnior | 342855913/84 |
| João Carlos Magaieski | 239932113/92 |
| João de Deus dos Santos Pinheiro | 342848613/92 |
| José Maria Camilo Nogueira | 342835813/76 |
| Joseane da Silva Ribeiro | 342849313/17 |
| Jovenal Alves Costa | 127846213/17 |
| Lena Vania de Castro Silva | 342850513/92 |
| Leonel da Costa Barros | 169750013/68 |
| Lucilene Araujo da Silva | 184373413/68 |
| Luiz Antonio Lima de Oliveira | 106592813/50 |
| Luiz Carlos dos Santos Gonçalves | 138848713/50 |
| Luiz Otávio Seabra de Oliveira | 275663613/68 |
| Madalena Vieira da Cruz | 194842613/76 |
| Manoel Diniz de Nazaré Matias | 109355313/33 |
| Manoel Joaquim Esteves Rodrigues | 342907113/09 |
| Marcia Helena Nascimento de Lima | 342829413/76 |
| Marcio Wander Lima de Souza | 342904913/41 |
| Maria da Conceição Silva Oliveira Farias | 105319513/50 |
| Maria de Fátima Nogueira de Souza | 112910813/76 |
| Maria de Nazaré Feitosa do Rosário | 241053613/84 |
| Maria de Nazaré Moutinho Santos | 342823413/33 |
| Maria de Nazaré Silva de Freitas | 128252013/41 |
| Maria do Carmo Pinho da Rocha | 115871913/92 |
| Maria do Socorro da Silva Santos | 203724413/25 |
| Maria José Barbosa de Araújo | 225801313/17 |
| Maria Luzia de Araujo Silva | 110282513/41 |
| Maria Madalena Trindade da Gama | 36533713/41 |
| Maria Oneide Santos Ferreira | 164999213/17 |
| Marialva Ferreira da Costa Pantoja | 27354113/50 |
| Mariana Augusta Rodrigues de Freitas | 242119313/17 |
| Marilene da Silva Costa | 299021813/50 |
| Marinaldo dos Reis Farias | 307363713/41 |
| Mauro Lima Ferreira | 226687913/92 |
| Miraci Ferreira Gaia | 46696313/09 |
| Nelci Seabra de Lima | 342832713/76 |
| Odaleia Ribeiro Monteiro | 94142213/33 |
| Oldemar Silva Rotterdan | 124814413/09 |
| Osvaldo Pereira de Oliveira | 102485313/68 |
| Otacilia da Rocha Nogueira | 118996213/09 |
| Ozimar Sarges do Espirito Santo | 199209613/25 |
| Paulo de Tarso Andrade Fernandes | 5125413/09 |
| Paulo Guerreiro de Albuquerque | 342841513/09 |
| Paulo Ressurreição dos Santos | 129955013/92 |
| Pedro do Nascimento Souza | 25643113/92 |
| Pedro Francisco de Barros | 109658713/41 |
| Pedro Ramiro do Nascimento | 170951513/84 |
| Raimundo de Nasaré Brandão Lima | 342871713/50 |
| Raimundo de Souza Nogueira | 119006313/68 |
| Raimundo Nonato Bastos Matias | 175588513/92 |
| Raimundo Nonato Garcia Brito | 36245913/50 |
| Raquel Daniel Lisboa | 124828313/84 |
| Regina Celia Martins Cardoso | 294766213/33 |
| Rosangela Claudio Corrêa | 229481713/17 |
| Rosimara Torres do Nascimento | 342852613/17 |
| Roziné Furtado Louzada | 157126013/50 |
| Sandro Roberto Fiuza de Mello Bezerra | 338227313/50 |
| Suane do Socorro Barros Ribeiro | 199141413/84 |
| Terezinha Julieta Souza da Silva Machado | 299675813/92 |
| Vanda Silva Foro | 198655313/84 |
| Willis Ely da Costa Martins | 239878713/17 |

E, para que não alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

**RAIMUNDA DO CARMO GOMES**
Juíza da 28ª Zona Eleitoral

**EDITAL Nº 115/95**

**A Drª. RAIMUNDA DO CARMO GOMES, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...**

**Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as segundas vias dos seguintes eleitores:**

| | |
|---|---|
| **Agenor Antonio Rodrigues da Silva** | **241426513/41** |
| **Aguinaldo Martins Favacho Filho** | **101851613/09** |
| **Aline Silva da Silva** | **289420213/76** |

| | |
|---|---|
| André Luis Barros da Silva | 333428813/17 |
| Angela da Conceição Duarte do Couto | 104944013/50 |
| Antonio Cesar de Lima Santos | 261174613/09 |
| Antonio de Lima Quinto | 101631813/25 |
| Antonio Marcos Santiago de Vilhena | 217912313/68 |
| Cantídio Alves da Silva Júnior | 217823413/25 |
| Carlos Antônio Santos Cardoso | 232090513/41 |
| Carlos Jaime Chagas de Sales | 300687113/17 |
| Carmelita da Costa Rocha | 109006513/92 |
| Carmita Rezende Pinto | 106971813/76 |
| Charlston Arnold Pinto da Silva | 261103213/68 |
| Chiaro do Socorro Chaves Brito | 283091613/25 |
| Christian Clayton Lima Miranda | 239239613/25 |
| Clara da Glória Guimarães | 97922113/09 |
| Claudio Ferreira de Jesus | 237258213/68 |
| Cristiane Socorro França Costa | 217818113/84 |
| Denis Marques Alves | 110244613/17 |
| Dorival dos Santos Lopes | 104045713/09 |
| Dulcilene Barreto de Souza | 96795813/84 |
| Edilson Favacho de Souza | 106008213/50 |
| Eduardo da Conceição Ramos | 102888013/50 |
| Emerson Franca Modesto | 241257013/92 |
| Estevão José Feques Filho | 109262213/41 |
| Flavio Sousa Soares | 98410613/76 |
| Francisco Djacir Sousa Távora | 107625813/25 |
| Francisco Sodré Assunção | 96851613/25 |
| Gilvandro de Jesus Maia Moreira | 99644513/25 |
| Humberto de Alencar Costa Melguins | 231901013/84 |
| Ivaldo Rodrigues de Souza | 211277313/50 |
| Ivete Sueli Barroso Silva | 102029213/76 |
| Jefferson Mauricio Oliveira Brito | 314025513/09 |
| João Amador de Moraes | 108532713/84 |
| João Costa dos Santos | 104090513/09 |
| João Tadeu de Paula | 109587713/09 |
| Joaquim Afonso Cardoso Coelho | 217997213/50 |
| José Antonio de Azevedo Chaves | 102200913/76 |
| José da Silva Beirão | 98076713/50 |
| José Dinairson Pinto Mendes | 251721813/25 |
| José Jesu Sisnando D'araújo Filho | 239392113/41 |
| José Lair Pinheiro Cardoso Júnior | 110943313/84 |
| José Paulo Silva de Souza | 108572413/92 |
| José Roberto Silva dos Reis | 268471813/33 |
| José Ronaldo Oliveira Pinto | 192086813/50 |
| Josemar Nina da Silva | 175529313/17 |
| Kátia Regina de Alcântara Miranda | 323081913/17 |
| Kleber Bezerra de Aragão Mineiro | 333484413/84 |
| Lailton Santos de Aguiar | 98525813/17 |
| Lourença Raimunda Santa | 101574413/17 |
| Lourival Ramos Garcia | 109072013/33 |
| Luciano da Costa Aragão | 21796613/09 |
| Lucindo Amador Leal | 99768013/92 |
| Lucio dos Santos Barros | 289437613/17 |
| Luiz Gledson da Silva Alves | 239429013/84 |
| Luiz Otavio Viana de Melo | 95978613/76 |
| Luiz Soares do Carmo | 104338613/41 |
| Manoel da Silva Brandão | 110349313/92 |
| Manoel Palheta de Andrade | 105831213/25 |
| Marcelo Ferreira Lobato | 231987213/92 |
| Marcia Venise Menezes do Rosário | 218553813/25 |
| Marco Antônio dos Santos Pinheiro | 268355213/50 |
| Marcos Augusto da Silva | 233753713/09 |
| Marcos Luiz Machado Galego | 100838613/33 |
| Marcos Roberto da Silva Rodrigues | 283234713/50 |
| Marcos Venicios Melo da Silva | 289467813/25 |
| Marcos Vinicios Rodrigues dos Santos | 111254313/84 |
| Maria Cristina Santos Mendes | 198231313/41 |
| Maria das Fraças Bagundes Cruz | 102152813/09 |
| Maria das Graças Gonçalves de Souza | 96011413/76 |
| Maria de Fátima Ferreira Baia | 99084513/50 |
| Maria do Socorro Pires da Costa | 99398013/68 |
| Maria Gemaque Ribeiro | 97736513/76 |
| Maria Helena da Silva Melo | 109633013/84 |
| Marilia Muniz dos Santos | 294295013/17 |
| Mario Sergio Garcia Pastana | 106631613/92 |
| Marionaldo Alves Barros | 103315113/41 |
| Marion José Sodre Seabra | 283139613/84 |
| Marta Maria Silva de Albuquerque | 154612213/09 |
| Messias Paiva Bróes | 101265213/09 |
| Milson Ricardo Purificação do Vale | 102459713/92 |
| Monica de Nazaré da Silva Miranda | 314374613/09 |
| Nair do Socorro Lobato Guimarães | 101588713/17 |
| Nelson Alves Andrade | 100096413/76 |
| Odivaldo de Sousa Pereira | 226515313/50 |
| Oseira Assunção Marques Miranda | 102482213/68 |
| Paulo Mauricio Oliveira Pinho | 239220913/50 |
| Paulo Sergio Sousa Negrão | 175299013/50 |
| Pedro Costa Farias Junior | 251660013/09 |
| Pedro Orlando Nunes Rodrigues | 97220913/25 |
| Pedro Paulo Benicio Serra | 104198113/09 |
| Petrucio Marques da Silva | 106325713/33 |
| Raimunda Vieira de Brito | 335505413/92 |
| Raimundo Edison de Almeida Chaves | 107057013/84 |
| Raimundo Roberto Gadelha Franco | 100121713/68 |
| Raimundo Rocha de Andrade Júnior | 237295213/09 |
| Ricardo Antônio Miranda | 323220913/17 |
| Ricardo Pereira de Souza | 239155613/09 |
| Risoneida de Oliveira Nascimento | 261367413/09 |
| Rogério Alcantara de Sá | 294458013/92 |
| Ronald Emerson Mendes Alves | 261359113/41 |
| Ronaldo Glória de Campos | 17920281309 |
| Ronaldo Rodrigues Nascimento | 103784313/09 |
| Rubia Monteiro Pimentel | 110305713/76 |
| Samara de Fátima Alves Castro | 241184413/33 |
| Simone Pereira de Souza | 300660613/92 |
| Sivaldo Luiz Oliveira Santos | 239331413/33 |
| Valmir da Silva Cardoso | 96289013/84 |
| Vilma Maria Mendes | 101448813/92 |
| Waldinei Gama Nunes | 188475413/41 |
| Wilson Melo Araújo | 107078113/68 |

E, para que não alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

RAIMUNDA DO CARMO GOMES
Juíza da 28ª Zona Eleitoral.

EDITAL Nº 116/95

A Drª. **RAIMUNDA DO CARMO GOMES**, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as inscrições dos seguintes eleitores:

| | |
|---|---|
| Aclenir de Jesus Rodrigues | 342849113/50 |
| Adriana Pinheiro Araújo | 342822813/92 |
| Aki Noguchi | 342852013/25 |
| Alex Alrton Reis | 342821613/50 |
| Alexandre José Matos Pereira | 342823113/92 |
| Alexandro Nepomuceno da Conceição | 342826613/17 |
| Alice Trindade Sarniva | 342852413/50 |
| Allisson Augusto de Almeida Mendes | 342850413/09 |
| Amanda Carolina Lacerda Charone | 342851713/25 |
| Ana Paula de Souza Ribeiro | 342850913/17 |
| Ana Paula Ferreira do Monte | 342830813/09 |
| André Borges Souza | 342833513/84 |
| Antônia Célia Carolino da Silva | 342850613/76 |
| Antônio Delmo Pantoja da Silva | 342852513/33 |
| Antônio Max dos Santos Alves | 342832113/84 |
| Augusto Cezar da Silva | 342829113/25 |
| Augusto Henrique Silva Lourenço | 342843613/25 |
| Aurilene Vieira Gomes | 342848513/09 |
| Benoni de Miranda Moura | 342851813/09 |
| Carla Gleice Barbosa Vidal | 342853313/41 |
| Carlos Augusto Costa Guimarães | 342890513/41 |
| Carmen Célia dos Reis Silva | 342850213/41 |
| Cinthya Coelho Gaby | 342853113/84 |
| Cintia Roberta de Lima Dantas | 342835213/84 |
| Cláudia de Souza Mendes | 342844013/09 |
| Cláudia Helena Oliveira da Silva | 342831913/68 |
| Cleber de Moura Dias | 342827013/09 |
| Cleber Lobato dos Santos | 342843413/68 |
| Cristiane Tavares Santiago | 342826413/50 |
| Cristiano Gama da Silva | 342851513/68 |
| Cristilene do Socorro do Carmo dos Santos | 342826113/09 |
| Cristina Alves Pinheiro | 342847313/76 |
| Cristovão Conceição Mendes | 342830713/25 |
| Daniel da Silva Colares Júnior | 342835413/41 |
| Daniele Maria da Silva Souza | 342847013/25 |
| Denis Luiz de Oliveira Ferreira | 342831813/84 |
| Denis Roberts dos Reis Monteiro | 342847613/17 |
| Diana do Socorro Lima de Miranda | 342853613/92 |
| Digleuba Pantoja da Silva | 342825713/25 |
| Dilma Furtado Vinagre | 342846013/50 |
| Dione Helem Menezes da Silva | 342851313/09 |
| Edilene Quaresma de Oliveira | 338249913/17 |
| Edinaldo dos Santos Barbosa | 342832613/92 |
| Edinelson Bandeira Montello | 342825113/33 |
| Eduardo Conceição dos Santos | 342828813/25 |
| Eduardo Ribeiro Carneiro | 342831313/76 |
| Elias Sales de Lima Júnior | 342853913/33 |
| Erika Patrícia Vilhena | 342835913/50 |
| Erika Vanessa Pires Martins | 342825213/17 |
| Erivelto Souza Cunha | 342831513/33 |
| Eulina Cecilia Oliveira Lima | 342832813/50 |
| Eziane de Fátima Paraense da Costa | 342824913/17 |
| Fábio Cardoso de Matos | 342830013/50 |
| Fábio Nunes Nascimento | 342833013/76 |
| Fabricio Ataide Chaves | 342822213/09 |
| Fernando Augusto dos Santos Novo | 342834513/50 |
| Flávio Damião Dias da Costa | 342834813/09 |
| Flávio David Cirino de Oliveira | 342851913/92 |
| Francisco Nelson Moraes Rodrigues | 342846313/09 |
| Francisco Ozete de Souza | 342844213/76 |
| Frank Corrêa da Silva | 342845413/09 |
| George Bentes Furtado | 342828513/84 |
| Gildomar Matos de Oliveira | 342844313/50 |
| Gisele Couto de Melo | 342853213/68 |
| Gracyelen Silva da Silva | 342831113/09 |
| Gustavo Araújo de Souza Leão | 342823713/84 |
| Halessandra Carneiro Conde | 342821913/09 |
| Helen Cristina Medeiros Figueiredo | 342833813/25 |
| Henrique Carneiro Conde | 342826713/09 |
| Hugo de Souza Leão | 342824013/84 |
| Iara Tatiana Duarte do Nascimento | 342843913/76 |
| Idalgina Carvalho Farias | 342844813/68 |
| Ione Pinheiro da Silva | 342848213/68 |
| Isaias Rodrigues Garcia | 342851413/84 |
| Jacilena Nery Pantoja | 342849413/09 |
| Jacqueline Veras Amaral | 342845113/68 |
| João Alves dos Santos Filho | 342826013/25 |
| João Edson Maciel da Silva | 342848713/76 |
| João Queiroz Guerreiro | 342850013/84 |
| Joab Ferreira Bezerra | 342835013/17 |
| Joelma dos Santos Bossini | 342832913/33 |
| Jorgianne Rodrigues Valente | 342850313/25 |
| José Antônio Ferreira Marinho | 342831413/50 |
| José Carlos Araújo dos Santos Júnior | 342829613/33 |
| José Leal Ferreira | 342826313/76 |
| José Luís Furtado Grangense | 342852913/68 |
| José Maria Cezar Chaves | 342843713/09 |
| José Nazaré da Trindade Magno | 342825413/84 |
| José Wellington de Campos Laminas | 342834913/84 |
| Joseana Monteiro Mesquita | 342824313/25 |
| Josué dos Santos Moura | 342845713/50 |
| Josyane Carla de Araújo Silva | 342833913/09 |
| Jucirema Cunha da Silva | 342831713/09 |
| Julyana de Angelis Oliveira Menezes | 342835613/09 |
| Kátia Macedo Barros | 342830913/92 |
| Karmine Barreiros Alves | 342851113/33 |
| Keila Bezerra de Aragão Mineiro | 342830313/09 |
| Kellen Tatiani Moraes Freitas | 342834213/09 |
| Kleber Daniel Queiroz de Vilhena | 342835113/09 |
| Klesia Bezerra de Aragão Mineiro | 342834713/17 |
| Laiza do Socorro Garcia da Silva | 342830613/41 |
| Laudelino Santos dos Santos | 342829713/17 |
| Luciana dos Santos Conceição | 342832513/09 |
| Luciano Cardoso Morais | 342834113/25 |
| Luciano Gama da Silva | 342851213/17 |
| Lucielma de Ascenção Pinheiro | 342828213/33 |
| Luzilene Ribeiro Corrêa | 342830513/68 |
| Márcio Oliveira Gomes | 338250213/50 |
| Márcio Ricardo Corrêa Alves | 342829013/41 |
| Manoel Alberto Rólia Vilas Boas Neto | 342829913/84 |
| Manoel Thadeu Alvim da Silva | 342849713/41 |
| Mara Zilda Fernandes Jorge | 342843313/84 |
| Marcelo Roberto Almeida de Jesus | 342849013/76 |
| Maria Claudia Brito Farias | 342846613/41 |
| Maria da Glória Oliveira da Silva | 342830413/84 |
| Maria de Fátima da Silva Martins | 342835513/25 |
| Maria de Nazaré dos Santos Setubal | 342853813/50 |
| Maria Leticia Lopes da Silva | 342827913/33 |
| Maria Neuda Teixeira Rodrigues | 342835313/68 |
| Maria Sumira Moura Rodrigues | 342832013/09 |
| Marly Helena Braga Cecim | 342849913/09 |
| Mauro dos Passos Brandão | 342844513/17 |
| Max Andrey Barreiros Ferreira | 342852113/09 |
| Maxson Mota Souza | 342825813/09 |
| Milena do Socorro Souza Lima Cahn | 342850713/50 |
| Newton Monteiro Filho | 342844413/33 |
| Orlando Chafic Silva Abinadez | 342833213/33 |
| Patrícia do Nascimento da Silva | 342824613/76 |
| Patrícia do Socorro Ramos Siqueira | 342852213/92 |
| Patrícia Regia Carvalho Vasconcelos | 342835713/92 |
| Raimunda Palheta Paiva | 342843213/09 |
| Raimundo Nonato Corrêa dos Santos | 342851013/50 |
| Raimundo Nonato Rocha Sousa | 338250513/09 |
| Raimundo Nonato Teixeira Bezerra | 342845913/17 |
| Renata Daniele Salles Monteiro | 342834013/41 |
| Ricardo Silva de Miranda | 342827613/92 |
| Rita do Socorro Souza Alfaia | 342846513/68 |
| Roberta Nazareth de Araújo Vaz Pereira | 342834313/92 |
| Ronaldo Henrique de Oliveira | 342827313/41 |
| Roseane Lima da Rocha | 342832413/25 |
| Roseane Nordeste da Silva | 342833313/17 |
| Rosiane de Souza Soares | 342848813/50 |
| Rosineide Azevedo da Silva | 342847913/68 |
| Rozângela da Silva Carrera | 342831013/25 |
| Ruth Lea Moraes do Nascimento | 342851613/41 |
| Sérgio Ricardo Ferreira Lima | 342848413/25 |
| Sandro Márcio Miranda Trindade | 342831613/17 |
| Sandro Rocha do Couto | 342844613/09 |
| Saulo Cristiano Cordeiro de Freitas | 342853013/09 |
| Sheyla Liliane Corrêa de Souza | 342853513/09 |
| Sidney Marcos Tavares | 342853713/76 |
| Silvio Tufi Aquino de Morais | 331494013/25 |
| Simone Cristina Duarte Medeiros | 342832313/41 |
| Simone Pinto Gomes | 342830213/17 |
| Suely Silvana Costa de Freitas | 342831213/92 |
| Suzi Costa Ramos | 342852713/09 |
| Tadeu Nazareno Barreiros de Andrade | 342832213/68 |
| Tattyana Barbosa de Albuquerque | 342850813/33 |
| Urias Nazareno Santos dos Santos | 342853413/25 |
| Vânia Cristina dos Santos Rabelo | 342852313/76 |
| Valcilene da Silva Pinheiro | 342855613/33 |
| Valdenise da Silva Pinheiro | 342855013/41 |
| Valdileia de Fátima Martins | 342834413/76 |
| Vivianne Godinho Bernardes | 342833113/50 |
| Wellington da Silva Cavalcante | 342834613/33 |
| Wllisses Paiva da Costa | 342849613/68 |

E, para que não alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade, aos seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

RAIMUNDA DO CARMO GOMES
Juíza da 28ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 117/95

A Drª. **RAIMUNDA DO CARMO GOMES**, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as inscrições dos seguintes eleitores:

| | |
|---|---|
| Adriana de Souza Santos | 342793613/92 |
| Ailteia Coelho Corrêa | 342781813/41 |
| Alberto Gonçalves Negrão | 342796013/17 |
| Alessandra Cintia Silva e Silva | 342778513/41 |
| Alyne da Costa Hermes | 342821513/76 |
| Andressa Machado Lisa | 342814713/92 |
| Antônio Gledson das Neves | 342819113/68 |
| Antônio Rogério Avelar Silva | 342793913/33 |
| Barbara Shisley Reis Duarte | 342780813/76 |
| Celyane Alves Cruz | 342780913/50 |
| Charles Alves de Brito | 342795413/76 |
| Cláudio Oliveira da Silva | 342819413/09 |
| Doracelia da Cruz | 342781713/68 |
| Dulceeleide Monteiro Barroso | 342819713/50 |
| Edney José Seabra do Vale | 342819013/84 |
| Elisângela de Macedo Oliveira | 342814613/09 |
| Emanoel Jambo Gama | 342818513/17 |
| Emanuel de Jesus Costa Dias | 342819913/17 |
| Ewerton Dvaneio Cardoso de Oliveira | 342817413/68 |
| Gleice Fernanda Leão Rodrigues | 342820313/33 |
| Iaraci Margareth Seixas | 342820513/09 |
| Ivo Borges do Nascimento | 342779713/84 |
| Júlio Cardoso Vaz | 342818413/33 |
| Jorgeane Bentes Furtado | 342816213/25 |
| José Roberto Silva Lima | 342816813/17 |
| Josivaldo de Oliveira Gomes | 342821113/41 |
| Leda Cristian Oliveira do Nascimento | 342818713/84 |
| Leidiane Lourenço Salles | 342820813/41 |
| Leyzia de Carvalho Miranda | 342794513/84 |
| Lucelia Mendes dos Santos | 342779413/33 |
| Luciene Socorro Santana dos Santos | 331514313/17 |

| | |
|---|---|
| Lucirene de Oliveira Sousa | 342820613/84 |
| Luiz Manuel Pedroso Júnior | 342821313/09 |
| Márcia Andréa Araújo | 342781113/76 |
| Márcia da Conceição Oliveira de Araújo | 342780313/68 |
| Marcela Pimentel de Carvalho | 342795713/17 |
| Marcela Santa Rosa das Chagas | 342821013/68 |
| Marcelo Barreto Duarte | 342819613/76 |
| Marcilene da Silva Martins | 342781413/17 |
| Marcos Campos Lavareda | 342796313/68 |
| Maria Dilma Ferreira Magno | 342820213/50 |
| Maryneth Freitas Costa | 342814913/50 |
| Michel Silva Abinader | 342815613/84 |
| Nadine Jorge Pereira Martins | 342818113/92 |
| Nazareno do Espírito Santos Soares | 342818813/68 |
| Newton Gonçalves Soares | 342779113/92 |
| Nibia Noronha Silva | 331498813/76 |
| Oscarina Bahia Ribeiro | 342793313/41 |
| Patrícia Lane Barroso | 342820013/92 |
| Raimundo Carlos Pereira da Fonseca | 331514613/68 |
| Regilene de Sousa Alves | 342818213/76 |
| Rosana Lima Macedo | 342821213/25 |
| Rosana Silva Lima | 342817113/17 |
| Rosecleia Lima Macedo | 342820913/25 |
| Rosilene Conceição dos Passos | 342794213/33 |
| Rubia de Brito Sampaio | 342816513/76 |
| Rutilene Moreira Soares | 342821413/92 |
| Sandro Abinader Feitosa | 342815313/33 |
| Shirley Cristina de Souza Cardoso | 342780513/25 |
| Sidnilson Mauro dos Santos Gonçalves | 342778813/92 |
| Simone Melo dos Santos | 342815913/25 |
| Tatiana Oliveira de Araújo | 342780013/17 |
| Vanessa Fernanda Brandão de Souza | 342794813/25 |
| Washington Luís Morais Silva | 342820713/68 |

E, para que não alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade, aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

RAIMUNDA DO CARMO GOMES
Juíza da 28ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 118/95

A Drª. RAIMUNDA DO CARMO GOMES, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as inscrições dos seguintes eleitores:

| | |
|---|---|
| Adriana Corrêa Ramos | 342820413/17 |
| Adriana Rodrigues Menezes | 342815113/76 |
| Adriano de Jesus Baia Lopes | 342828613/68 |
| Alan Corrêa de Oliveira | 342794113/50 |
| Aldiomeres Pinto da Costa | 342793013/09 |
| Alessandra Cristina Pereira Santarém | 342781613/84 |
| Alessandra da Silva Portal | 342818313/50 |
| Alessandra Pinto Palheta | 342822613/25 |
| Alessandro Cavalcante Marques | 342779313/50 |
| Alex da Conceição Rodrigues | 342817913/76 |
| Alexandre Bezerra Fontes | 342833413/09 |
| Ana Paula Penaforte Cardoso | 342781313/33 |
| Anderson Silva da Silva | 342816713/33 |
| Andrei Ferreira Ferradais | 342796113/09 |
| Andreya Machado Dias | 342815213/50 |
| Andreza Heloísa da Silva Trindade | 342793213/68 |
| Andson Chaves do Rosário | 342822313/84 |
| Antônio Marcos dos Santos Borges | 342282813/17 |
| Antônio Monteiro Cardoso Júnior | 342794413/09 |
| Antônio Carlos Marculino dos Santos | 342825313/09 |
| Augusto Lobato da Silva | 342816113/41 |
| Benigna de Souza Coelho | 342817613/25 |
| Carlos Alberto Cardoso Mesquita | 342829513/50 |
| Carlos Alberto Souza de Brito | 342810813/84 |
| Carlos André Barroso da Costa | 342812013/76 |
| Carlos Augusto Fonseca de Souza | 342822413/68 |
| Carlos Otacilio de Queiroz Moreira | 342827413/25 |
| Cidelma Lobato Lima | 342818613/09 |
| Cláudio Gomes de Almeida | 335526813/17 |
| Claudomiro Coelho Ferreira Neto | 342794013/76 |
| Cleuciana Galdino da Silva | 342793813/50 |
| Cleyce Nelian Ferreira dos Santos | 342780213/84 |
| Cristiane do Nascimento Fonseca | 342795913/84 |
| Danielle Almendra Pantoja | 342794913/09 |
| Dayse da Costa Martins | 342824213/41 |
| Diannielle Pinheiro da Costa | 342825913/92 |
| Diorgenes Martins Gomes | 342780113/09 |
| Douglas Soares Nogueira | 342816413/92 |
| Eder Jonas Santos Amador | 342829213/09 |
| Edilene de Almeida Lopes | 342794313/17 |
| Edilene do Socorro Pereira da Silva | 342793513/09 |
| Edilene faro Bernardes | 342819813/33 |
| Edinalva Gonçalves Ribeiro | 342795213/09 |
| Edireni do Socorro Ferreira Vidal | 335526513/76 |
| Edson José Duarte da Silva | 342830113/33 |
| Elen da Silva Pereira | 342781913/25 |
| Elen Gladys Batista Sobral | 342826813/84 |
| Elen Rose Silva da Silva | 342796213/84 |
| Eleonora da Silva Assis | 342815713/68 |
| Elisabete Cristina da Silva Alves | 342779513/17 |
| Elyezer Souza Barbosa | 342827713/76 |
| Fabiano da Silva Nestor | 342828013/76 |
| Geane do Socorro Lopes Freitas | 342795513/50 |
| Gervane Cristina Lugarinho Neves | 342778913/76 |
| Giselle Nazilda da Silva Carvalho | 342816913/09 |
| Hamilton do Nascimento Gonçalves | 342779613/09 |
| Heleno Rocha Pereira | 342781513/09 |
| Heliana Santos de Oliveira | 342828913/09 |
| Inacaria Michelle Lopes de Abrantes | 342778613/25 |
| Iolanda dos Santos | 342825513/68 |
| Iranilda da Silva | 342818013/09 |
| Iranildo Monteiro Sodré | 342794713/41 |
| Ivancleice de Abreu Soares | 342817013/33 |
| Jairo Alexandre de Oliveira Rodrigues | 342828713/41 |
| Jamille Cristina de Souza Silva | 342823313/50 |
| Janaina Albuquerque de Souza | 342781013/92 |
| Janina Eiko Sibaja Tanaka | 342825013/50 |
| Jefferson Clay de Lima Silva | 342815513/09 |
| João Paulo Lopes Marçal | 342781213/50 |
| João Ricardo Rodrigues Gonçalves | 342793413/25 |
| Joana Ribeiro da Costa | 342819213/41 |
| Jorge Marcelo Barbosa Silva | 342791913/92 |
| José Júnior Soares Nunes | 342814513/25 |
| Josebias Ferreira da Silva Júnior | 342828113/50 |
| Josimar dos Reis Pereira | 342828413/09 |
| Júlio Cezar Gonçalves Costa | 342817813/92 |
| Kátia Tavares Pantoja | 342829813/09 |
| Keila Santos Gomes | 342833613/68 |
| Larissa Silva de Souza | 342817313/84 |
| Leila do Socorro Assunção Monteiro | 342820113/76 |
| Leonardo Alexandre Martins Braz Dias | 342824713/50 |
| Luciliani Lopes de Souza | 342795313/92 |
| Lucileide de Souza | 342823813/68 |
| Ludemar Sacramento da Cunha | 342813213/09 |
| Márcia Helena Castro da Silva | 333592913/68 |
| Márcia Helena Moreira Leite | 342779213/76 |
| Márcio Gledson Cardoso Barbosa | 342817213/09 |
| Mônica Andrade Moreira | 342825613/41 |
| Marcelo dos Santos Lopes | 342812313/17 |
| Marcelo Marques Freitas | 342811713/76 |
| Marcos Aurélio Gouvea Lages | 342827513/09 |
| Marcos de Souza Barros | 342821713/33 |
| Maria Cleice Conceição de Oliveira | 335523513/50 |
| Maria Creusa Corrêa Pantoja | 342824413/09 |
| Maria do Socorro Pimentel Ferreira | 342827113/84 |
| Maria Sousa Moreira | 342824513/92 |
| Marilene Reis de Oliveira | 342795613/33 |
| Marinaldo Farias de Oliveira | 342815413/17 |
| Marta Alves da Silva | 342822013/33 |
| Matilde Pinheiro Ferreira | 342827813/50 |
| Miller Paranhos de Campos Alves | 342822113/17 |
| Nádia Suely Ribeiro Sampaio | 342826213/92 |
| Nazete Roxo de Melo | 342822513/41 |
| Patrícia de Oliveira Cardoso | 342792913/68 |
| Paula Silva da Costa | 342819513/92 |
| Paulo Gomes da Costa | 342823913/41 |
| Paulo Henrique Viana Pereira | 342823613/09 |
| Paulo Sérgio Melo Fagundes | 342779913/41 |
| Prisciane Santana Lima | 342815813/41 |
| Queila Cristina da Silva | 342792513/33 |
| Raimunda de Nazaré Silva de Araújo | 342811113/84 |
| Raimundo Arrais da Cruz Neto | 342795013/41 |
| Rayth Rivellis Ribeiro Lopes | 342826513/33 |
| Renata de Souza Carvalho | 342792813/84 |
| Rodrigo da Silva Pinheiro | 342823013/09 |
| Rogério Miranda | 342824113/68 |
| Ronaldo Dias Cavalcante | 342793113/84 |
| Ronivaldo Ramos Moreira | 342824813/33 |
| Rosângela Cardoso Barbosa | 342817513/41 |
| Rosa Jaques Belém | 342811413/25 |
| Rosa Maria Dias da Silva | 342823513/17 |
| Rosana Claudia Sousa da Silva | 342816013/68 |
| Rosidalva dos Santos Silva | 342818913/41 |
| Rosinaldo dos Santos da Silva | 342794613/68 |
| Sandra Leticia Silva Santos | 342812613/68 |
| Sharon Jorgina Góes Bastos | 342778413/68 |
| Siderey da Silva Portal | 342779013/09 |
| Silvana Chaves Souza | 331516713/92 |
| Soraya Andréa Santos da Rocha | 342813513/50 |
| Suzan Raquel Sales Monteiro | 342833713/41 |
| Tatiana Cristina Vieira da Conceição | 342814813/76 |
| Urubatan Coutinho Reis | 342778713/09 |
| Waldiney Nogueira Cunha | 342793713/76 |
| Walter André Bernardo Dias | 342795813/09 |
| Walter Ferreira Pantoja | 342779813/68 |
| Will Robson Barbosa Silva | 342827213/68 |
| Wilson Carlos Souza Santiago | 342816613/50 |

E, para que não alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade, aos doze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

RAIMUNDA DO CARMO GOMES
Juíza da 28ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 119/95

A Drª. RAIMUNDA DO CARMO GOMES, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as inscrições dos seguintes eleitores:

| | |
|---|---|
| Adriana Fernandes Silva | 342791313/09 |
| Alexandre Rodrigues Silva | 342811913/33 |
| Alexsandro Silva dos Santos | 342790713/50 |
| Anderson Clayton de Oliveira Moraes | 342812213/33 |
| André Luís Ferreira Barros | 342811213/68 |
| Claudemir Silva dos Santos | 342814113/09 |
| Creusa Marques Cunha | 342810913/68 |
| Eduardo Pereira Raiol | 335526213/25 |
| Elisson Costa de Sousa | 342814013/17 |
| Euler Victor Vilhena da Silva | 342811013/09 |
| Jean Carlos Costa de Sousa | 342814313/68 |
| João Carlos Saraiva | 342796413/41 |
| Jucinea de Lemos Borges | 342796713/92 |
| Miranilson Santana de Brito | 342812413/09 |
| Moisés Barbosa Castro | 342813113/25 |
| Neicilene de Moraes Sanches | 342791613/41 |
| Nobel de Castro Araújo Rodrigues | 342812713/41 |
| Oseias Barbosa Castro | 342813413/76 |
| Raimunda da Silva Veloso | 342811813/50 |
| Raimunda de Fátima Ferreira de Nazaré | 342813713/17 |
| Ronald Moura do Nascimento | 342813813/09 |
| Rosângela Farias Carneiro | 342823213/76 |
| Rosa Helena Santos dos Santos | 342790413/09 |
| Rosa Rosário dos Santos | 342797013/92 |
| Rosiane Ataide do Espirito Santo | 342790113/68 |
| Rosyane de Maria Fonseca Oliveira | 342812113/50 |
| Silvio Cezar Nascimento Santos | 333347213/25 |
| Terezinha de Jesus Soares de Souza | 300973913/84 |
| Vânia da Silva Veloso | 342811513/09 |
| Valéria Cristina Santos da Costa | 331470113/92 |
| Wagner Souza Dias | 342822913/76 |
| Waldecir Moraes do Carmo | 342811313/41 |
| Welton Charles da Silva Mota | 342811613/92 |

E, para que não alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade, aos treze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

RAIMUNDA DO CARMO GOMES
Juíza da 28ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 120/95

A Drª. RAIMUNDA DO CARMO GOMES, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as segundas vias dos seguintes eleitores:

| | |
|---|---|
| Alcides Paulino Moraes de Lima | 178643513/68 |
| Américo Ferreira da Rocha | 99216813/09 |
| Ambrosio Valério dos Santos | 108329913/84 |
| Ana Lúcia Paraense dos Reis | 99474313/41 |
| Antônio Fausto Barros Ferreira | 111139913/50 |
| Edinaldo Moura da Costa | 104463413/68 |
| Edinaldo Oliveira Santana | 192140113/41 |
| Hermogenes Dantas Monteiro Júnior | 211135813/09 |
| Jorge Mauro Franco Damasceno | 98487713/09 |
| Márcio Henrique Pinheiro Ferreira | 251585313/84 |
| Manoel Natalino Nunes Borges | 283153613/76 |
| Manoel Nepomuceno da Silva | 103516213/09 |
| Marcos Valente Nunes | 314303513/09 |
| Maria de Belém Caldas Oliveira | 109957013/68 |
| Maria de Nazaré Barbosa da Luz | 109378613/25 |
| Maria dos Santos Oliveira | 101536613/76 |
| Odalea Gonçalves Pinheiro | 101279713/68 |
| Paulo Sérgio Lima Sobral | 224504113/68 |
| Raimunda Lucete Rodrigues Nascimento | 241335613/68 |
| Robson Miller da Silva Barbosa | 328743013/84 |
| Rosely Piani Tavares | 237263413/25 |
| Sérgio Luiz Alves de Almeida | 226541613/09 |
| Simone Trindade Sábio | 268353113/25 |
| Valdirene Barbosa da Silva | 177003213/92 |

E, para que não alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos treze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

RAIMUNDA DO CARMO GOMES
Juíza da 28ª Zona Eleitoral.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 121/95

A Drª. RAIMUNDA DO CARMO GOMES, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Pelo presente Edital, ficam notificados os eleitores abaixo relacionados que encontram-se com suas inscrições eleitorais "NÃO LIBERADAS", a comparecer neste Cartório da 28ª Zona Eleitoral, a fim de regularizar sua situação, como lhe é facultado pelo art. 4º da Resolução TSE, 19.215, de 09.03.95, ocasião em que deverão apresentar seus documentos pessoais.

| | |
|---|---|
| Ângela Maria Gomes Ribeiro | 99482413/41 |
| Abner Assunção de Brito | 261292813/09 |
| Adelson Sena Oliveira | 96676613/09 |
| Adriana Lima da Silva | 218641013/17 |
| Aguinaldo Ferreira dos Santos | 289198413/09 |
| Ailton Cardoso Santos | 251588713/25 |
| Alberto Tavares da Costa | 96685313/50 |
| Alessandra dos Socorro Pires Monteiro | 294308313/68 |
| Alexandre Júlio Gondim de Sousa | 97366913/76 |
| Amadeu Golano da Silva Filho | 96692813/09 |
| Ana Maria Figueiredo Moraes | 98913813/25 |
| Ana Maria Ribeiro Vanzeler | 95759513/25 |
| Analice Nobrega Gomes | 101624813/84 |
| Antônia Silva da Costa | 98284713/84 |
| Antônio Cesar Durante | 231895513/09 |
| Antônio de Jesus da Silva Pelaes | 177000213/76 |
| Aquibaldo Tavares Felo | 98020013/25 |
| Argina Corrêa da Costa | 251444213/17 |
| Augusto Moraes Oliveira | 96733813/50 |
| Benedito Alberto de Castro Dionisio | 237511013/09 |
| Benedito Portilho Baia | 283224813/76 |
| Benildo Machado de Deus | 226397613/41 |
| Célia Alcântara Pereira | 177514013/33 |
| Carlos Alberto Barbosa dos Santos | 101081313/09 |
| Carlos Alberto Santos Moreira | 98881513/25 |
| Carlos Alberto Thury Cintra | 198323513/41 |
| Cláudio Márcio Figueiredo do Amaral | 294314413/17 |
| Clebecy Jhon Santana de Souza | 237257913/68 |
| Cleber Ribeiro Afonso | 237257713/09 |
| Clovis Cabral Júnior | 237407313/68 |
| Daniel dos Santos Monteiro | 98921113/76 |
| Dibinael Coimbra Paiva | 181309513/09 |
| Dilciliene Gemaque Cavalheiro | 192169313/92 |
| Djair da Silva Azevedo | 226505213/09 |
| Domingos Fernandes de Carvalho | 96790713/33 |
| Domitilde Francisca Botelho Ferreira | 101671613/17 |
| Edgar Antônio da Silva Rego | 237450713/09 |
| Elizarete Mourão Ferreira | 111684413/76 |
| Erasmo Santos da Silva | 217953313/92 |
| Eriverto Pantoja de Souza | 231872213/09 |
| Esmeralda Borges Maciel | 98892313/09 |
| Esmerino Lopes Valente | 98399113/76 |
| Eunice Maria de Souza Pinto | 98892713/25 |
| Eusarina Monteiro Nunes | 101979113/50 |
| Fátima Maria Silva Pereira | 101560513/41 |
| Francinece Nobre Silva | 98050513/25 |
| Francisca Carvalho Martins | 97662713/84 |
| Francisca da Chagas Nascimento Vasconcelos | 99622913/84 |
| Francisco Aires dos Santos | 251592413/09 |
| Francisco Dantas de Almeida Filho | 237450213/92 |
| Francisco de Lima Souza | 101995613/09 |
| Francisco Edmilson Lopes de Oliveira | 289135113/50 |
| Gabriella da Silva Rego | 237318213/68 |
| Gelmir Ferreira da Silva | 102001613/92 |
| Geralda Gomes Pereira | 237450413/50 |
| Gerson Batista Teles | 237285713/41 |
| Gilson Ciel Sampaio Amazonas | 261148813/76 |
| Gildenor Augusto Gemaque | 100199913/50 |

| | |
|---|---|
| Helder Afonso da Costa Nunes | 99162613/17 |
| Hermes Felipe dos Santos | 97936813/25 |
| Hilda Lúcia Trindade da Silva Rego | 237450013/25 |
| Iran Garcia Abdon Demétrio | 98447613/76 |
| Iraneide de Sousa Gomes | 99310113/50 |
| Irene Lobato Pantoja | 211110113/41 |
| Ivone de Sousa Dias | 106065313/09 |
| Izaura Neves da Cunha | 98064413/09 |
| Izidoro Acacio da Silva Lima | 188363213/17 |
| Jacineide Pantoja Corrêa | 283208913/17 |
| Jane Carolina Nakamura | 239226213/17 |
| João Alves Gomes | 237219113/09 |
| João Baia de Matos | 55024013/33 |
| João Carlos Guedes Logrado | 237267613/84 |
| João Vicente Fernandes de Carvalho | 98904913/17 |
| Joaci Rocha Alencar | 217813513/41 |
| Joaquim Carlos L. do Nascimento | 101151213/92 |
| Joaquim Leite Batista | 102055413/33 |
| Jocely Monteiro Penco | 102056013/84 |
| Joni Luís Viana | 178667713/41 |
| Jorge Garcia de Almeida | 102058113/09 |
| José Carlos de Oliveira Nascimento | 102064313/41 |
| José Carlos Trindade Cabral | 101743413/68 |
| José de Ribamar Pinto | 101745413/09 |
| José dos Santos Campos | 237744813/76 |
| José Eduardo Magalhães Rabelo | 101746313/09 |
| José Fernandes da Silva | 99720113/33 |
| José Fernando Pamplona Gomes | 283251113/76 |
| José Ferreira dos Santos | 102070113/50 |
| José Mário Carneiro | 96943213/33 |
| José Renato Pereira da Penha | 226672813/84 |
| José Ribeiro da Silva | 102081613/09 |
| José Rogério da Silva Araújo | 188433613/09 |
| José Santos | 101175713/17 |
| José Sival Abintes Uchoa | 95947513/25 |
| José Vieira da Costa | 102083413/84 |
| Josefa Maria Clemente de Macedo | 198197513/76 |
| Katia Cilene Dias Martins | 99061613/92 |
| Laercio Conceição de Sousa | 107174513/50 |
| Leandro Pinheiro de Souza | 102367713/50 |
| Lenice Dias Pinto | 96968413/92 |
| Lidia da Silva Soares | 101519713/41 |
| Lucila Tavares Oliveira | 100493813/09 |
| Lucimar Nascimento Pacheco Branco | 96983613/17 |
| Lucivaldo Mário de Castro | 101489713/76 |
| Luiz Batista de Sousa | 101191113/68 |
| Luiz Nazareno Almeida Ferreira | 101522313/76 |
| Mário Gilberto Abreu de Souza | 99923613/76 |
| Mário José Silva Souza | 251572313/09 |
| Manoel Luiz de Oliveira Neto | 239284813/41 |
| Marcelino de Oliveira Marques | 98571113/76 |
| Marcelo Daniel de Morais | 294234613/50 |
| Marcos Antônio da Silva | 231872913/84 |
| Marcos Cardoso Nunes | 231897613/25 |
| Maria Celeste Gonçalves Picanço | 268339413/84 |
| Maria da Conceição Barbosa da Rocha | 294315913/09 |
| Maria da Glória Souza | 99819213/68 |
| Maria de Deus dos Santos Corrêa | 99829013/68 |
| Maria de Fátima do Socorro de Jesus Barbosa | 97054913/09 |
| Maria de Nazaré Pinheiro da Silva | 282413313/09 |
| Maria de Nazaré Rodrigues | 111733913/41 |
| Maria do Carmo Guimarães de Lima | 97078013/84 |
| Maria do Carmo Queiroz Mouzinho | 99173113/41 |
| Maria do Socorro Valente de Paula | 97090513/33 |
| Maria dos Reis dos Prazeres Barroso | 106479513/76 |
| Maria Elizabete Palheta Nobre de Araújo | 101822713/68 |
| Maria Izabel Margalho Alexandre da Silva | 167356613/84 |
| Maria José de Sousa Silva | 98121813/09 |
| Maria Lourdes da Costa | 106204913/41 |
| Maria Lúcia Salvador | 99890213/17 |
| Maria Madalena de Moraes Rodrigues | 45633013/17 |
| Maria Nelise dos Santos Ferreira Pires | 239140013/92 |
| Maria Onide Michiles | 294464213/25 |
| Maria Stella Moreira Costa | 101259913/92 |
| Maria Suely dos Santos | 106227713/25 |
| Maria Valdelice Silva Pinto | 97142013/09 |
| Marilene Nazaré Melo Tavares | 96585213/17 |
| Marilu Regina Peixoto Borges | 175415713/33 |
| Marinalva Imaculada Pereira de Sousa | 97146513/09 |
| Marines Pereira da Silva | 218559713/84 |
| Mauro Rodrigues de Aguiar | 111748613/25 |
| Nazareno da Conceição Damasceno de Souza | 268560513/09 |
| Neves Maria Machado | 97182813/17 |
| Newton Dorneles Reck | 239224113/92 |
| Niro Reis do Amaral | 237493713/76 |
| Niro Reis do Amaral Filho | 251420313/84 |
| Obede da Silva Vilhena | 239445713/92 |
| Odeones Wanderley dos Santos | 96110313/76 |
| Patrícia de Nazaré Bragança Moraes | 314815313/17 |
| Patrícia Tavares Pereira | 227854513/09 |
| Paula Helena Carvalho de Oliveira | 251431513/84 |
| Paulo Augusto Sá Pires | 239143713/84 |
| Paulo Geova Palha de Souza | 217807313/09 |
| Rafael Vieira da Costa Filho | 97986213/50 |
| Raimunda dos Anjos Soares Ribeiro | 294289313/92 |
| Raimundo Ferreira Nascimento | 100633313/17 |
| Raimundo Gonçalves da Paz | 103586513/09 |
| Raimundo Jacinto da Silva | 100635413/41 |
| Raimundo Luiz Barraca | 96175913/09 |
| Raimundo Neves Aragão | 97777513/09 |
| Regina de Nazaré Oliveira Pantoja | 240431713/68 |
| Reinaldo Simião de Souza | 237254413/33 |
| Richard Batista Maia | 122940013/09 |
| Rildo Almeida Costa | 188349913/09 |
| Robson Santos | 241201713/09 |
| Ronaldo Rodrigues | 178092113/50 |
| Rosana Márcia Rodrigues Vasconcelos | 294483513/25 |
| Rosângela Pinto da Silva | 96365813/76 |
| Rosicleia da Silva Travassos | 96226513/92 |
| Rosimeire de Jesus Corrêa | 97296613/68 |
| Rui Guilherme Cruz Neves | 101391513/09 |
| Ruy Guilherme Neves de Souza | 96238313/33 |
| Sérgio Gilnei de Sá Britto | 237170013/92 |
| Sérgio Machado de Carvalho Filho | 97794813/50 |
| Sônia Regina Barros Durante | 231898813/68 |
| Samaria Campos Corecha | 198205513/09 |
| Sandra do Socorro Seabra Freitas | 96241313/92 |
| Sandra Helena Rodrigues dos Santos | 314255113/84 |
| Sandra Helenas Couto Afonso | 237494013/76 |
| Sebastião de Moraes Gavino | 100971413/76 |
| Selma Lúcia Ribeiro de Souza | 177031213/33 |
| Severino Domingos de Santana | 226604913/68 |
| Silas da Rocha Carmim | 97899913/50 |
| Silvana do Socorro Soares | 241351813/68 |
| Solange Gomes Aguiar | 106442313/76 |
| Valdemir Oliveira | 261117313/09 |
| Vera Lúcia Maranhão da Costa | 106473213/50 |
| Wagner Luís Barbosa Nascimento | 251617513/09 |
| Walter Eton Braga Filho | 237434013/92 |
| Walter Souza Bezerra | 106487313/92 |
| Washington dos Santos Caldas | 97354713/09 |
| Washington Luís Mendes Costa | 289198013/76 |
| Xavier Leal Siqueira | 226487513/50 |
| Zuleika Volino Azevedo | 226508113/41 |

Caso o notificado não compareça ao Cartório desta Zona Eleitoral, sua atual situação será considerada definitiva. E, para que não alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

RAIMUNDA DO CARMO GOMES
Juíza da 28ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 122/95

A Drª. RAIMUNDA DO CARMO GOMES, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as inscrições dos seguintes eleitores:

| | |
|---|---|
| Alciney Anderson Bastos dos Reis | 342813613/33 |
| Alemax José Ribeiro da Costa | 342792613/17 |
| Alessandra Helisia Palheta Alves | 342792713/09 |
| Ana Cristina Fonseca Corrêa | 342798713/33 |
| Anderson de Assis Santos Teixeira | 342791113/33 |
| Anderson Nei Felipe Silva | 342791713/25 |
| Bremen Costa da Silva | 342789213/33 |
| Carlos Augusto Souza da Costa | 342797313/33 |
| Carlos Eduardo Santos de Carvalho | 342813913/84 |
| Charles Roberto da Paixão Cabral | 342790213/41 |
| Cleonice da Silva Ferreira | 342799913/76 |
| Débora da Silva Ferreira | 342799013/33 |
| Dione Israel Nunes dos Santos | 342789613/68 |
| Dirsandro Teixeira Vendramini | 342780713/92 |
| Edil Heleno Cereja dos Santos | 342799313/84 |
| Edivan Charles Barros Dias | 342812813/25 |
| Elian Silas de Souza Santos | 342797213/50 |
| Ellen Cristina Verissimo de Vasconcelos | 342797513/09 |
| Ellen Milene Dias da Silva | 333525913/25 |
| Fábio Everton Sousa Janser | 342814413/41 |
| Flávia Giana de Aquino | 342797913/25 |
| Gil Marcelo Negrão Ramos | 342813013/41 |
| Gisele Jaqueline da Silva Fernandes | 335525613/84 |
| Graciney Silva da Silva | 342789813/25 |
| Jorge Kleber de Lima Mendes | 342789313/17 |
| José Augusto Fonseca Corrêa | 342798413/92 |
| Kênia Valéria Campos Seabra | 342791413/84 |
| Leno Carlos Tavares Costa | 342814213/84 |
| Lisandro Nazareno Barbosa Lobato | 342815013/92 |
| Luciane de Souza Campos | 342796613/09 |
| Márcio Luiz Pantoja Moraes | 342813313/92 |
| Marcos Alexandre Franco da Silva | 342797613/84 |
| Marcos André Sales Monteiro | 342795113/25 |
| Max Douglas da Costa Vilhena | 342792013/25 |
| Michelly Araújo de Lima | 342789513/84 |
| Raul André Almeida Regateiro | 342799613/25 |
| Reinaldo da Trindade Banjamin | 342790513/92 |
| Rosemary Lima da Silva | 342790813/33 |
| Roziane Alves dos Reis | 342792313/76 |
| Sebastião Lima | 342797813/41 |
| Tatiana Silva dos Santos | 342796913/50 |
| Wando de Jesus Dias | 342812513/84 |

E, para que não alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

RAIMUNDA DO CARMO GOMES
Juíza da 28ª Zona Eleitoral

JUSTIÇA ELEITORAL DO PARÁ
29ª ZONA-BELÉM

EDITAL Nº 146/95

A Bacharela **HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO**, Juíza da 29ª Zona Eleitoral de Belém, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes segundas vias eleitorais:

- Adilson Brasil Dias de Souza
- Alaercio Souza da Conceição
- Angely Rosana Martins Pinho
- Anselmo Leandro Borges da Silva
- Antonio de Lima Vale
- Antonio Sergio Araújo Barbosa
- Claudina Pinto da Cruz
- Daniel do Socorro Cardoso Cordeiro
- Edivaldo José Fonseca
- Ednilson Hernandes de Souza Reis
- Fabio Rangel Gomes
- Fernando Aires Soares
- Gilmar de Oliveira Holanda
- Ivone Maria de Souza Batista
- Joel Baia do Vale
- Jonas Barbosa da Silva
- Klayton Anderson Fonseca Machado
- Leila Laura dias da Silva
- Lierber Ferreira do Espirito Santo
- Luiz Augusto Pinto de Mesquita
- Luiz Duarte da cruz Filho
- Luiza Helena Matias Trindade
- Manoel Oliveira dos Santos Junior
- Marcia Edilena Furtado Ramos
- Marcio Kesayuki Muraicami
- Maria Elizabeth Magalhães Furtado
- Maria Leonildes Sales Costa
- Maria Rosangela dos Santos
- Marilda Oliveira de Souza
- Marinete Ferreira Araújo
- Mario Chagas Pinheiro
- Marleny da Silva Reis
- Nelma Raimunda Pereira Rodrigues
- Neydson Eldo Balieiro Paes
- Pedro da Conceição Pinheiro
- Raimundo Iulo Souza
- Raimundo Nunes Rodrigues de Oliveira
- Roberto Mario de Souza Vieira
- Silvia Cristina Martins Rodrigues
- Silvia Suely dos Santos Albuquerque
- Silvio Elias Souza Mesquita
- Suely da Silva Martins
- Suzana Azulay Guimarães
- Vicente de Paulo de Souza Moura

E para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório da 29ª Zona Eleitoral, aos vinte e oito dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, _____ Escrivão, o subscrevi.

Drª HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
Juíza da 29ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº147/95

A Bacharela **HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO**, Juíza da 29ª Zona Eleitoral de Belém, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes inscrições eleitorais:

| | |
|---|---|
| - Adriana Fonseca da Silva | 33878691325 |
| - Adriana Santos Pimentel | 33881691333 |
| - Aiala Colares de Oliveira Couto | 33880341341 |
| - Ailton Martins Gonçalves | 33881471325 |
| - Alan da Costa Guedes | 33880531309 |
| - Alessandra do Nascimento Santos | 33880561350 |
| - Alex Rodrigues de Santana | 33877771376 |
| - Ana Maria da Silva Alves | 33878571392 |
| - Ana Paula Martins Pereira | 33878491384 |
| - Ana Paula Pimentel Costa | 31773051325 |
| - Andre José Correa Damasceno | 33880551376 |
| - Angela Cristina Guedes Ferreira | 33878081309 |
| - Anicanô Correia Ferreira | 33879801309 |
| - Antonio Domingos Lopes dos Santos | 33878561309 |
| - Bernadete da Silva Maia | 33878581376 |
| - Bernardo Alves da Silva | 33877921309 |
| - Bruno Serique Meiguins | 33878671368 |
| - Carlos Alexandre dos Santos Corrêa | 33876721309 |
| - Charles de Souza Lucena | 33881791309 |
| - Clebson Ananias Pereira Freire | 33881671376 |
| - Cleydson Jorge da Silva Franco | 33877331350 |
| - Cristiane Santos da Conceição | 33877801376 |
| - Edenivaldo Luiz- Edenivaldo Raiol Lopes | 33878641317 |
| - Edi Carlos Monteiro Costa | 33877391341 |
| - Edinelio Costa Marques | 33877341333 |
| - Ediney R Edivaldo aquel Bezerra de Alcântara | 32957431325 |
| - Edivaldo Thome Melo | 33880641368 |
| - Eduardo Garcia Gomes | 33881381333 |
| - Elani Giceli Alves da Silva | 33877861368 |
| - Eliana Ramos de Azevedo | 33880591309 |
| - Elisabeth Amaral Ferreira | 33878511309 |
| - Eloi Pantoja dos Santos | 33878731309 |
| - Emerson das Graças Valadares | 33877951350 |
| - Evangelista dos Passos Peniche | 32338901325 |
| - Fabio Benedito Fernandes dos Santos | 33878721325 |
| - Fabio Junior Cutrin Duarte | 33881641325 |
| - Fabricio Nogueira Rodrigues | 33880441317 |
| - Fernanda Renata Sodre Ferreira | 33881731317 |
| - Francenita Farias Nunes | 33877781350 |
| - Francisco de Assis Viana dos Santos | 33880431333 |
| - Francisco Luiz Tenorio Pontes | 33880471368 |
| - Georgiana da Silva Pina Keo | 33879561376 |
| - Gicélia Maria da Siva | 33896001333 |
| - Gorete do Socorro Silva da Cruz | 33880411376 |
| - Hugo Ricardo Costa da Cunha | 33877821333 |
| - Inemario Cordeiro | 33878601392 |
| - Jeniffe do Socorro da Silva Bentes | 33880461384 |
| - Jequias Josue Santos | 33879861392 |
| - João Gerardo Cirilo Trindade Ramos | 33879501384 |
| - José Leonardo Franco de Matos | 33880611317 |
| - José Sales Moreira Gomes | 33877041317 |
| - Josimar da Conceição Silva | 33878541341 |
| - Junho Ferreira Miranda | 33881721333 |
| - Katia Cristo de Almeida | 33877831317 |
| - Liane Francisca de Paula | 33878531368 |
| - Lilia Marcia Almeida Santos | 33878701368 |
| - Manoel Candido Rodrigues | 33881611384 |
| - Marcelo Pereira Queiroz | 32353241333 |
| - Marcio Roberto Campos Pureza | 33880581317 |
| - Maria Joana dos Santos Viana | 32952551341 |
| - Maria Sonia Rodrigues Santana | 33880371392 |
| - Maria Sonia Rodrigues Santana | 33880371392 |
| - Mario da Silva Gomes | 33879831341 |
| - Marta Vilhena Santos | 33878781317 |
| - Maximiano Souto Amado Neto | 33880621309 |
| - Michele Maria Lopes de Moraes | 33878041384 |
| - Michelline Abreu Silva | 33880501368 |
| - Moizes da Costa Menezes | 33877891309 |
| - Nara Josilene Pinheiro da Silva | 33878551325 |

| | |
|---|---|
| - Natalino de Assis Lopes Santos | 33879411392 |
| - Nazareno de Jesus Silva Serrão | 33880401392 |
| - Nelma Cristina Moura Menezes | 33879471384 |
| - Osvaldo Holanda Peixoto | 33881631341 |
| - Raimundo Borges Gonçalves | 33879891333 |
| - Rodney Lima dos Santos | 33878501317 |
| - Rogerio Cristiano Pantoja das Graças | 33878521384 |
| - Rosivaldo da Silva Moraes | 33877981309 |
| - Rosivane dos Santos Silva | 33880631384 |
| - Rui Melo da Costa | 33878631333 |
| - Ruth Vilhena Santos | 33878751376 |
| - Sebastião da Silva Queiroz | 33881511309 |
| - Selma Suely Silva Serra | 33877761392 |
| - Shirlene Tatiane Ribeiro Rosa | 33879531325 |
| - Shirley Firmino Araújo | 33880311309 |
| - Sidney Patricia de Jesus Coimbra | 33881701376 |
| - Solange Simone Ribeiro da Silva | 33879921333 |
| - Sonia Queiroz Peniche | 33878791309 |
| - Suzileny de Souza Martins | 33878821309 |
| - Tiatia Maria Silva Amorim | 33876691309 |
| - Valdecir Lopes da Silva | 33878811317 |
| - Valdir da Silva Magalhães | 33896091376 |
| - Vanderlice Macedo da Silva | 33878831384 |
| - Vaneza Cristina Lima de Souza | 33878011333 |
| - Vanilda Franco Carvalho | 33880521325 |
| - Wagner José Cardoso Elizeu | 33878661384 |
| - Waldir da Silva Nunes | 33880381376 |
| - Wanete Lobato Gonçalves | 33878761350 |

E para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório da 29ª Zona Eleitoral, aos vinte e nove dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, _____ Escrivão, o subscrevi.

Drª HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
Juíza da 29ª Zona Eleitoral

**EDITAL Nº148/95**

A Bacharela **HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO**, Juíza da 29ª Zona Eleitoral de Belém, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes inscrições eleitorais:

| | |
|---|---|
| - Adileia da Silva Rodrigues | 33882411309 |
| - Adriana Jarina Araújo Xavier | 33881551333 |
| - Aguinaldo Marinho Pinheiro | 33877991384 |
| - Aldeni Oliveira da Silva | 33877931392 |
| - Alessandra de Fatima Pereira dos Santos | 33882291309 |
| - Alex Borges de Oliveira | 33878021317 |
| - Alex Sandro da Costa Silva | 33895791317 |
| - Alex Silva dos Santos | 33895911309 |
| - Ana Carla de Azevedo Cruz | 33882201376 |
| - André Cristina Rodrigues de Souza | 33876701333 |
| - André Luiz de Jesus Purificação | 33879071392 |
| - Antonio Nazareno Costa Sobrinho | 33880731350 |
| - Arlete Ferreira Santiago | 33882301341 |
| - Augusto Cezar Diniz Ribeiro | 33877061384 |
| - Benedita Oliveira de Azevedo | 33877901341 |
| - Carlos Alberto Feitosa Filho | 33876981333 |
| - Carlos Eduardo Santos Sousa | 33882271341 |
| - Carlos Murilo Marinho de Sousa | 33880491325 |
| - Claudio Ferreira das Graças | 33880671309 |
| - Cleywilson da Rosa Silva | 33879041341 |
| - Diemes Carvalho Ribeiro | 33882241309 |
| - Diene Keise da Silva Oliveira | 33882121368 |
| - Edicleia de Souza Ferreira | 33881981376 |
| - Edilene Pantoja de Souza | 33895881309 |
| - Edilene Saldanha da Silva | 33877811350 |
| - Edivan Cezar Botelho Matos | 33897591309 |
| - Elaine Cristina Fernandes de Lima | 33878621350 |
| - Elane Cristina Pinheiro Magalhães | 33878051368 |
| - Eliete Lima Brito | 33897891317 |
| - Elisangela da Conceição Souza | 33882351350 |
| - Emerson Augusto Costa Araújo | 33881841376 |
| - Enock da Rocha Negrão | 33880511341 |
| - Erika Fabiola dos Santos Rodrigues | 33882231317 |
| - Eron Gustavo dos Santos Rodrigues | 33880701309 |
| - Fernando Alexandre da Silva Santos | 33897511341 |
| - Francisco Trindade Barros | 33882321309 |
| - Ghiswanja Gomes dos Santos | 33882091368 |
| - Gleiffer Costa de Cristo | 33897921317 |
| - Igor Gomes Dias | 33881961309 |
| - Inanilde Lobato Monteiro | 33881751384 |
| - Ivan Kevilson Santos Pereira | 33879001317 |
| - Ivone Lobato Monteiro | 32953291317 |
| - Izabeth dos Santos Correa Baima | 32342371333 |
| - Jean Clei Siqueira de Oliveira | 33879151309 |
| - Jolio José Silva | 33879051325 |
| - Jolio Pedro Matos de Jesus Junior | 33881921384 |
| - Jocicleide do SocorroFerreira Costa | 33880361309 |
| - Jorge Junior Santos Pontes | 33895771350 |
| - Jorge Lima Nascimento | 33897801384 |
| - José Raimundo Moraes | 33882361333 |
| - José Ricardo de Jesus Santana | 33881601309 |
| - Kleber Vlisses Araújo Xavier | 33881821309 |
| - Laurilene Barbosa de Lima | 33881781325 |
| - Liliam Monteiro da Paixão | 33881991350 |
| - Liliane Modesto Coelho Melo | 33898261309 |
| - Lucia Moraes de Oliveira | 29683421341 |
| - Lucilene Passos da Silva | 32346111350 |
| - Lucinaldo Cruz Alves | 33881101333 |
| - Luiz Carlos Cunha | 33882211350 |
| - Luiz Edenivaldo Raiol Lopes | 33897641368 |
| - Luiza Helena Oliveira Martins | 33877011376 |
| - Maicon Ribeiro Vieira | 33880601333 |
| - Marcelo Queiroz Lopes | 33876961376 |
| - Marcelo Ribeiro da Cruz | 33879091350 |
| - Marcia de Souza Leal | 33880391350 |
| - Marcia Michelli Santos Costa | 33882021392 |
| - Marcio Afonso de Sousa Monteiro | 33881591368 |
| - Marcos José de Souza | 33896031384 |
| - Maria do Perpetuo Socorro Leão | 33880571333 |
| - Maria José Bararva Cardoso | 33880331368 |
| - Maria Leonice Ribeiro Quaresma | 33882071309 |
| - Mauricio Oliveira Vieira | 33879011309 |
| - Mauro Sergio Ferreira dos Santos | 33877371384 |
| - Michel Ferreira da Costa | 33882261368 |
| - Naira Correa Sarmento | 33880761309 |
| - Neuza Nascimento Barbosa | 33880421350 |
| - Nildo de Souza da Silva | 33882381309 |
| - Norma Ramos dos Santos | 33882081384 |
| - Ocilea Cristina Melo Xavier | 33897621309 |
| - Odirley Cruz Costa | 33877841309 |
| - Patricia Souza de Carvalho | 33895801350 |
| - Paulo Augusto Carvalho Gonzaga | 33876951392 |
| - Raquel Cristo de Melo | 33897741333 |
| - Raul Fernando Luna de Miranda | 33897711392 |
| - Reginaldo Lima de Souza | 33897831325 |
| - Reinaldo Medeiros Correa | 33896061325 |
| - Robinson de Tarso Soares dos Santos | 32344431309 |
| - Robson Carlos de Almeida Cavalheiro | 33882051333 |
| - Rosa Betania Cardias Lobato | 32353401350 |
| - Rosa Michel do Nascimento Mendonça | 33879061309 |
| - Rosangela Silva de Oliveira | 33882181350 |
| - Roseane da Conceição Souza | 33897681392 |
| - Sandro Augusto Aleixo Pinto | 33895941350 |
| - Sarmon José Travassos Gomes | 33881441384 |
| - Selma Maria Rosário de Oliveira | 32942341368 |
| - Sergio Felix Brasil | 33877311392 |
| - Sergio Ricardo Pereira Conceição | 33897861376 |
| - Sergio Silva Gomes | 33895831309 |
| - Silverliege Ferreira da Silva | 33882331392 |
| - Silvia Ferreira do Amaral | 33882171376 |
| - Sione de Nazare da Silva Fortuna | 33895971309 |
| - Tonilson Soares de Oliveira | 33881411333 |
| - Valmirene Socorro de Souza Anjos | 33896121376 |
| - Wagner José Nery Ramos | 33882151309 |
| - William Moreira da Silva | 33880351325 |
| - Wilson Lopes Junior | 32346561350 |

E para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório da 29ª Zona Eleitoral, aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, _____ Escrivão, o subscrevi.

Drª HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
Juíza da 29ª Zona Eleitoral

**EDITAL Nº149/95**

A Bacharela **HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO**, Juíza da 29ª Zona Eleitoral de Belém, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes segundas vias eleitorais:

- Ana Marcia Cruz da Silva
- Carlos Alberto Nunes Pardavil
- Clarice Benedita Mancio Borges
- Claudio Roberto Coimbra de Almeida
- Cosme Holanda Ramos
- Debora Pereira de Souza
- Edimilson Mendes de Almeida
- Elcymar Marques Tromps
- Elizete da Cruz
- Francisco Pereira do Nascimento
- Inanor de Jesus Mandu
- José Magno Moreira
- José Raimundo Silva Lima
- Josias Corrêa de Miranda
- Lilia do Socorro Martins de Deus
- Marcelo Leandro Franco Veira
- Marcio Luiz Reis Alexandre
- Maria do Rosário de Pompeia da Fonseca Pardavil
- Maria Emilia Canizo Pereira
- Maria Goretti Silva Oliveira
- Maria Silva de Miranda
- Maria Soeli Favacho Garcia
- Mozaniel Araújo Soares
- Nailde Ni Pedrosa
- Nivaldo Vidal Martins
- Odineia de Sousa Borges
- Paulo André Passos da Silva
- Paulo Botelho da Paixão
- Raimundo Moreira Machado
- Raimundo Nazareno Gama dos Santos
- Raimundo Silva do Carmo
- Rita de Cassia Garcia Santos
- Samela Sonaya da Silva Jati
- Sidney Barreto Souza
- Sonia Cristina Tromps Rodrigues
- Valmira Costa Ribeiro

E para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório da 29ª Zona Eleitoral, aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, _____ Escrivão, o subscrevi.

Drª HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
Juíza da 29ª Zona Eleitoral

# JUSTIÇA DO TRABALHO

DITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo nº 8ª JCJ-1062/95
Exequente: SERGIO GUIMARAES CUNHA
Executado: SINCOMPESCA SIND COND MOTORISTAS DE PESCAS.

O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO Juiz Presidente da 8a JCJ de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 30/01/96 e 06/02/96, as 17:00 horas, no átrio do prédio do E.TRT da 8ª Região, à Trav. Dom Pedro I,nº 746,será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida pelo exequente supra citado bem esse que segue discriminado:
«UMA MAQUINA DE ESCREVER MARCA OLIVETTI,MODELO LINEA 98,COR CINZA,BOM ESTADO.AVALIADA EM R$-400,00 BEM ESSE QUE SE ENCONTRA NA PASS.DAS FLORES Nº 51 ROD. ARTHUR BERNARDES.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia,hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor,sendo que o bem será arrematado pelo maior lance na 2a Praça.

E para chegar ao conhecimento dos interessados,e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, na Trav D Pedro I 750 2o bloco 2o andar.

Dado e passado nesta Cidade de Belem Estado do Pará aos VINTE E TRES de NOVEMBRO de 1995. Eu, (ISAURA SILVA),Aux. Jud.,lavrei o presente,e eu, (PEDRO P DE SOUSA), Diretor de Secretaria,subscrevi.MMMMMMMMMMMMMMMMMMMMMMMMMMMM

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO
Juiz Presidente da 8aJCJ Belém

(G.Reg.031)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo nº 8ª JCJ-389/95
Exequente: SÍLVIO SÉRGIO SILVA DA CONCEIÇÃO
Executado: COINPA - CONCRETO INDUSTRIAL DO PARÁ LTDA.

O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO Juiz Presidente da 8a JCJ de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 30/01/96 e 06/02/96, as 17:00 horas, no átrio do prédio do E.TRT da 8ª Região, à Trav. Dom Pedro I,nº 746,será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida pelo exequente supra citado bem esse que segue discriminado:
*UM CHASSI DE TRATOR MODELO AD-14, MARCA FIAT - -ALLIS,SERIE 008845,MONTADO COM EMBREAGEM DE GIRO CILINDRO.HIDRAULICO,COMANDO FINAL E BARRA DE ESTABILIZAÇÃO,ESTACIONADO NAS DEPENDÊNCIAS DA EXECUTADA,NA ESTRADA DO MARACACUERA, 250-ICOARACI,EM BOM ESTADO.AVALIADO EM R$-7.000,00.

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia,hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor,sendo que o bem será arrematado pelo maior lance na 2a Praça.

E para chegar ao conhecimento dos interessados,e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, na Trav D Pedro I 750 2o bloco 2o andar.

Dado e passado nesta Cidade de Belem Estado do Pará aos VINTE E TRES de NOVEMBRO de 1995. Eu, (ISAURA SILVA),Aux. Jud.,lavrei o presente,e eu, (PEDRO P DE SOUSA), Diretor de Secretaria,subscrevi.MMMMMMMMMMMMMMMMMMMMMMMMMMMM

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO
Juiz Presidente da 8aJCJ Belém

(G.Reg.032)

11a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
NÚMERO 7886/95

O Doutor JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS, Juiz do Trabalho, na Presidência da 11ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 31.01.96, às 13:10 horas, na sede desta Junta na travessa D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, os bens penhorados na execução movida por FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA E OUTRO, contra JOSÉ LUIS MIRANDA BASTOS, nos autos do Processo Nº 011-1336/95, a seguir:
* O DIREITO DE USO E GOZO SOBRE O TERMINAL TELEFÔNICO DE PREFIXO E NÚMERO 225-2044, E RESPECTIVAS AÇÕES PATRIMONIAIS, INSTALADO NA RUA BOAVENTURA DA SILVA Nº 1251/601. AVALIADO EM R$1.700,00(HUM MIL E SETECENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume,na sede desta Junta.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E UM dias do mês de NOVEMBRO de 1995.Eu, (WALDO R.DA SILVA), Ass. Ch. Seção de Execução, lavrei o presente. E eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor da Secretaria, subscrevi. **********

O Juiz:

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS
Juiz do Trabalho

(G.Reg.626)

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.117

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 26 DE DEZEMBRO DE 1995


## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

AUTORIZAÇÃO

Portaria nº 3273, de 14/12/95 - Mem. nº 053/95-GSA.
Autorizar, a partir de 01/01/96, o servidor **ALBANO ANDRADE MATOS**, Motorista, mat. nº 5208122-010, a perceber a Gratificação de Tempo Integral, de acordo com o Art. 137 da Lei nº 5.810 de 24/01/94, regulamentada através dos Decretos nºs 2538 e 2608/94.

DESIGNAR PARA RESPONDER

Portaria nº 3274, de 21/12/95 - Doc. datado de 05/12/95.
Nome do servidor: **CARLOS ALBERTO EVANGELISTA DA CRUZ**
Matrícula nº 5140145-023
Cargo/Função/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais/Responder pela Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 15ª RF.
Período: 01 a 30/12/95

Portaria nº 3275, de 14/12/95 - Mem. nº 52/95-SECOM.
Nome do servidor: **SEBASTIÃO PEREIRA DE OLIVEIRA**
Matrícula nº 5333512-012
Cargo/Função/Lotação: Agente Administrativo/Responder pela Seção de Comunicação/DISAD/DEOP/DAD.
Nível de FG: Símbolo FG-4
Período: 01 a 30/12/95.

Portaria nº 3276, de 14/12/95 - Mem. nº 105/95 - CCONT
Nome do servidor: **MARIA IVETE PEREIRA MONTEIRO**
Matrícula nº 3244148-019
Cargo/Função/Lotação: Assistente Técnico/Responder pela Contadoria Setorial junto à SEAD.
Nível de FG: Símbolo FG-4
Período: 01 a 30/01/96

Portaria nº 3277, de 14/12/95 - Mem. nº 0084/95-Seção de Viaturas.
Nome do servidor: **IVAN DA SILVA BRITO**
Matrícula nº 4002520-025
Cargo/Função/Lotação: Motorista/Responder pela Seção de Viaturas/DITRA/DEOP/DAD.
Nível de FG: Símbolo FG-4
Período: 01 a 30/12/95

Portaria nº 3278, de 14/12/95 - Mem. nº 106/95 de 11/12/95
Nome do servidor: **MARIA DAS GRAÇAS MACHADO DOS SANTOS**
Matrícula nº 3244105-011
Cargo/Função/Lotação: Auxiliar de Administração/Responder pela Setorial da Contabilidade e Controle Interno junto a Secretaria de Estado da Fazenda.
Nível de FG: Símbolo FG-4
Período: 01 a 30/01/96 CP95/0075893-3

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato s/nº SEFA, celebrado em 01.01.93, entre o Estado do Pará, através da Secretaria de Estado da Fazenda e CARMEM BOULHOSA, por 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro e término em 31.12.96, com fundamento na Cláusula Segunda do Contrato original, Lei Estadual nº 5.416/87, Lei nº 8.245/91 e Lei 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94, tendo em vista a necessidade desta Secretaria de permanecer utilizando o imóvel objeto do referido Contrato para funcionamento da Agência Estadual de Ponta de Pedras, da 16ª Região Fiscal.

Belém, 22 de dezembro de 1995

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato s/nº SEFA, celebrado em 01.01.93, entre o Estado do Pará, através da Secretaria de Estado da Fazenda e ALCENOR MOURA, por 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro de 1996 e término em 31.12.96, com fundamento na Cláusula Segunda do Contrato original, Lei Estadual nº 5.416/87, Lei nº 8.245/91 e Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94, tendo em vista a necessidade desta Secretaria de permanecer utilizando o imóvel objeto do referido Contrato para funcionamento da Agência da Fazenda Estadual da 15ª Região Fiscal.

Belém, 22 de dezembro de 1995

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato s/nº-SEFA, celebrado em 01.01.93, entre o Estado do Pará, através da Secretaria de Estado da Fazenda e MÁRCIA NAZARÉ MARTINS CHAAR LIMA, por 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro e término em 31.12.96, com fundamento na Cláusula Segunda do Contrato original, Lei Estadual nº 5.416/87, Lei nº 8.245/91 e Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94, tendo em vista a necessidade desta Secretaria em permanecer utilizando o imóvel objeto do referido Contrato para funcionamento da Agência da Fazenda Estadual da Cabanagem, da 15ª Região Fiscal.

Belém, 22 de dezembro de 1995

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 023/95- SEFA celebrado em 01.04.95, entre o Estado do Pará, através da Secretaria de Estado da Fazenda e MIRTES GOMES BARROS, por 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro e término em 31.12.96, com fundamento na Cláusula Segunda do Contrato original, Lei Estadual nº 5.416/87, Lei nº 8.245/91 e Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94, tendo em vista a necessidade desta Secretaria de permanecer utilizando o imóvel objeto do referido Contrato para funcionamento da Agência e Posto Fiscal da 12ª Região Fiscal.

Belém, 22 de dezembro de 1995

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 034/95 - SEFA, celebrado em 01.06.95, entre o Estado do Pará, através da Secretaria de Estado da Fazenda e Associação Paraense de Avicultura - APAVI, por 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro e término em 31.12.96, com fundamento na Cláusula Segunda do Contrato original, Lei Estadual 5.416/87, Lei nº 8.245/91 e Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94, tendo em vista a necessidade desta Secretaria de permanecer utilizando o imóvel objeto do referido contrato para funcionamento da Agência da Fazenda Estadual de Marituba da 9ª Região Fiscal.

Belém, 22 de dezembro de 1995

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 038/95-SEFA, celebrado em 16.06.95, entre o Estado do Pará, através da Secretaria de Estado da Fazenda e HELENA DO SOCORRO ALVES DOS SANTOS, por 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro e término em 31.12.96, com fundamento na Cláusula Segunda do Contrato Original, Lei Estadual nº 5.416/87, Lei nº 8.245/91 e Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94, tendo em vista a necessidade desta Secretaria de permanecer utilizando o imóvel objeto do referido Contrato para funcionamento da Agência da Fazenda Estadual de Mãe do Rio, da 8ª Região Fiscal.

Belém, 22 de dezembro de 1995

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 030/95SEFA celebrado em 01.06.95, entre o Estado do Pará, através da Secretaria de Estado da Fazenda e RAIMUNDO GOMES PRADO, por 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro e término em 31.12.96, com fundamento na Cláusula Segunda do Contrato original, Lei Estadual nº 5.416/87, Lei nº 8.245/91 e Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94, tendo em vista a necessidade desta Secretaria de permanecer utilizando o imóvel objeto do referido contrato para funcionamento da Agência da fazenda Estadual, da 9ª Região Fiscal.

Belém, 22 de dezembro de 1995

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda
CP95/0075966-7

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 029/95 - SEFA, celebrado em 01.06.95, entre o Estado do Pará, através da Secretaria de Estado da Fazenda e A.C. SIMÕES, por 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro e término em 31.12.96, com fundamento na Cláusula Segunda do Contrato original, Lei Estadual nº 5.416/87, Lei nº 8.245/91 e Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94, tendo em vista a necessidade desta Secretaria de permanecer utilizando o imóvel objeto do referido Contrato para funcionamento da Agência da Fazenda Estadual Castanheira, da 9ª Região Fiscal.

Belém, 22 de dezembro de 1995

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda
CP95/0075902-0

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 048/95 - SEFA, celebrado em 17.10.95, entre o Estado do Pará através da Secretaria de Estado da fazenda e ALEXANDRE JOSÉ FRANCÊS, por 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro e término em 31.12.96, com fundamento na Cláusula Segunda do Contrato original, Lei Estadual nº 5.416/87, Lei nº 8.245/91 e Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94, tendo em vista a necessidade desta secretaria de permanecer utilizando o imóvel objeto do referido Contrato para funcionamento da Agência da Fazenda Estadual da Cidade Velha, da 1ª Região Fiscal.

Belém, 22 de dezembro de 1995

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da fazenda
CP95/0075911-0

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 026/95-SEFA, celebrado em 01.04.95, entre o Estado do Pará, através da Secretaria de Estado da Fazenda e ADOEMIA JOANA MARTINS PINTO, por 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro e término em 31.12.96, com fundamento na Cláusula Segunda do Contrato original, Lei Estadual nº 5.416/87, Lei nº 8.245/91 e Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94, tendo em vista a necessidade desta Secretaria de permanecer utilizando o imóvel objeto do referido Contrato para funcionamento da Agência da Fazenda Estadual do Reduto, da 1ª Região Fiscal.

Belém, 22 de dezembro de 1995

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da fazenda
CP95/0075903-9

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 040/95 - SEFA, celebrado em 30.06.95, entre o Estado do Pará através da Secretaria de Estado da fazenda e a empresa GRAN-PARÁ TURISMO LTDA, por 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de 1996, com fundamento na Cláusula Décima Quinta do Contrato original, no Art 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Parecer Jurídico nº 228/95-CJ constante do Processo nº 8049/95.

Belém, 22 de dezembro de 1995

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda
CP95/0075886-5

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 032/95-SEFA, celebrado em 30.06.95, entre o Estado do Pará através da Secretaria de Estado da Fazenda e a empresa CARDÁPIO S/C LTDA., por 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de 1996, com fundamento na Cláusula Décima Quinta do Contrato original, no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Parecer Jurídico nº 229/95-C.J., constante do Processo. nº 8087/95.

Belém, 22 de dezembro de 1995

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda
CP95/0075965-9

RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE

Reconheço a inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, inciso I da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e alterações da Lei nº 8.883/94 de 08.06.94 de 08.06.94 e Parecer Jurídico nº 230/95 constante do Processo nº 07573/95, em favor da Indústria Villares S/A, C.G.C. nº 61.640.762/002-90, para fins de celebração de contrato de prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva do elevador marca Atlas nº33.707 Pa, localizado no Órgão Central da Secretaria de Estado da Fazenda, para o período de 01 de janeiro à 31 de dezembro de 1996, conforme proposta datada de 22.11.95.

Belém, 22 de dezembro de 1995

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0075901-2

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato s/nº SEFA, celebrado em 01.01.93, entre o Estado do Pará, através da Secretaria de Estado da fazenda e JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA RODRIGUES, por 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro e término em 31.12.96, com fundamento na Cláusula Segunda do Contrato original, Lei Estadual nº 5.416/87, Lei nº 8.245/91 e Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94, tendo em vista a necessidade desta Secretaria de permanecer utilizando o imóvel objeto do referido Contrato para funcionamento da Agência da Fazenda Estadual em Ourém, da 12ª Região Fiscal.

Belém, 22 de dezembro de 1995

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda
CP95/0075887-3

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a prorrogação do prazo de vigencia do Contrato s/nº SEFA, celebrado em 01.01.93, entre o Estado do Pará, através da Secretaria de Estado da Fazenda e ALAMIR DE JESUS DA PAZ MARINHO, por 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro e término em 31.12.96, com fundamento na cláusula Segunda do Contrato original, Lei Estadual nº 5.416/87, Lei nº 8.245/91 e Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94, tendo em vista a necessidade desta Secretaria de permanecer utilizando o imóvel objeto do referido Contrato para funcionamento do Depósito de Material da 12ª Reg. Fiscal.

Belém, 22 de dezembro de 1995
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda
CP95/0075894-5

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato s/nº-SEFA, celebrado em 01.01.93, entre o Estado do Pará, através da Secretaria de Estado da Fazenda e MARIA ARLETE DE OLIVEIRA, por 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro e término em 31.12.96, com fundamento na Cláusula Segunda do Contrato original, Lei Estadual nº 5.416/87, Lei nº 8.245/91 e Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94, tendo em vista a necessidade desta Secretaria de permanecer utilizando o imóvel objeto do referido Contrato para funcionamento da Agência da Vila de Santa Luzia BR-316 KM 197, da 12ª Região Fiscal.

Belém, 22 de dezembro de 1995

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda
CP95/0075895-4

**(Fat. nº 436, Reg. nº 436, Dia: 26/12/95)**

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº: 810/95 DATA: 27.07.95

NOME: RAIMUNDO ELPÍDIO NEVES ALMEIDA
MATRÍCULA: 0182966-016
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 1.500,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 DIAS
DATA DA CONCESSÃO: 13.12.95

PORTARIA Nº: 1271/95 DATA: 14.11.95

NOME: ELIANE SILVA DA COSTA
MATRÍCULA: 0337382-018
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 400,00
ELEMENTOS DE DESPESAS:3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 DIAS
DATA DA CONCESSÃO: 13.12.95

PORTARIA Nº: 1332/95 DATA: 08.11.95

NOME: PEDRO LUIZ OLHER MEDINA
MATRÍCULA: 5117755-023
VALOR DO SUPRIMENTO: R$200,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 DIAS
DATA DA CONCESSÃO: 12.12.95

PORTARIA Nº: 3292/95 DATA: 28.11.95

NOME: MARIA AUXILIADORA FREITAS NEVES
MATRÍCULA:0185744-018
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 500,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3120
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 DIAS
DATA DA CONCESSÃO: 14.12.95

PORTARIA Nº: 3293/95 DATA: 29.11.95

NOME: MARIA CELESTE ALVES LIMA
MATRÍCULA: 0386693-011
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 300,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3120
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 DIAS
DATA DA CONCESSÃO: 30.11.95

PORTARIA Nº: 3294/95 DATA: 27.11.95

NOME: ODILSON TADEU SA DE PAIVA
MATRÍCULA: 0492256-010
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 1.700,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3120
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 DIAS
DATA DA CONCESSÃO: 30.11.95

**(Fat. nº 429, Reg. nº 429, Dia: 26/12/95)**

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

RESUMO DE CONTRATO

Contrato: Compra e Venda
Modalidade de Licitação: Tomada de Preço nº 02/95
Partes: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e Roma Veículos Ltda.
Objeto: Compra e Venda de 02 (dois) veículos, tipo Pick-Up (Mazda) 0Km
Valor: R$-53.380,00 (Cinquenta e Tres Mil, Trezentos e Oitenta e Oito Reais)
Dotação Orçamentária: 27101.13774562.267-4120- Material Permanente
Foro: Belém
Data da Assinatura: 22.12.95
Ordenador Responsável: Rosyan Campos do Caldas Britto

RESULTADO DO CONVITE

Convite nº: 09/95

| FIRMA | Itens Contemplados | Valor R$ |
|---|---|---|
| Ryao Imagem e Informática Ltda. | 02 e 04 | R$-1.420,00 |
| Akad Computação Gráfica | 01 | R$-5.781,00 |

Presidente: Antonio Alberto Soares Ribeiro

**(Fat. nº 433, Reg. nº 433, Dia: 26/12/95)**

# FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

PORTARIA Nº 307/95/CRH/18/12
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 30(DIAS)
NOME DO SERVIDOR: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA SANTOS FILHO
MATRÍCULA: 5193052-016
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: MÉDICO/COORDENADORIA DE PEDIATRIA
PERÍODO: 02/01/96 À 31/01/96
TRIÊNIO REFERENTE: 01/03/91 À 28/02/94 CP95/0075926-5

PORTARIA Nº 308/95/CRH/18/12
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 30(DIAS)
NOME DO SERVIDOR: ANA LUCIA SANTOS DA COSTA
MATRÍCULA: 5173329-017
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AGENTE DE SAÚDE/COORDENADORIA DE PEDIATRIA
PERÍODO: 02/01/96 À 31/01/96
TRIÊNIO REFERENTE: 26/04/90 À 25/04/93 CP95/0075934-9

PORTARIA Nº 309/95/CRH/18/12

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 51,§ 4º da Lei 8.666/93, quanto ao prazo máximo para investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitação;

CONSIDERANDO, a imperiosa necessidade de se continuar processos licitatórios;

R E S O L V E :

1- PRORROGAR o prazo de vigência da Comissão Permanente de Licitação desta Fundação até 13 de março de 1996, constituída pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: ANA MARIA DA COSTA PACHECO- Farmacêutica Bioquímica.
MEMBROS : RAIMUNDO FERREIRA RODRIGUES-Assistente de Administração.
WALDOMIRO PINHEIRO MORAES-Assistente de Administração.

2- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Belém, 18 de dezembro de 1995

Dr. HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR CP95/0075933-0
Presidente

PORTARIA 310/95/CRH/19/12
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 60(DIAS)
NOME DO SERVIDOR: VALENA IVANA DE ALENCAR MELO
MATRÍCULA: 5148332-030
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: ENFERMEIRA/COORDENADORIA DE TOCOGINECOLOGIA
PERÍODO: 01/01/96 À 29/02/96
TRIÊNIO REFERENTE: 26/04/90 À 25/04/93

PORTARIA Nº 311/95/CRH-19/12
PERÍODO DA ESCALA: 01/01 À 30/01
ANO: 1995
UNIDADE REFERENTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

PORTARIA Nº 312/95/CRH/21/12 CP95/0075941-1
NOME DO SERVIDOR: SELMA RUTH REIS BORGES
MATRÍCULA: 5549310-014
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 2.000,00(DOIS MIL REAIS)
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3120 E 3132
PERÍODO DA APLICAÇÃO: 30(TRINTA)DIAS
DATA DA CONCESSÃO: 20/12/95 CP95/0075942-0

PORTARIA Nº 313/95/CRH/21/12
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 30(DIAS)
NOME DO SERVIDOR: MARIA FRANCISCA ALVES FRANCO
MATRÍCULA: 5173710-017
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AGENTE DE SERVIÇO OPERACIONAL/COORD.PROC.DE ROUPAS
PERÍODO: 02/01/96 À 31/01/96
TRIÊNIO REFERENTE: 26/04/90 À 25/04/93 CP95/0075949-7

PORTARIA Nº 314/95/CRH/21/12
NOME DO SERVIDOR SUBSTITUTO: ROSANGELA BRANDÃO MONTEIRO
MATRÍCULA: 00822732-027
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: ASSESSORA-GEP-DAS 012.4
MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO: FÉRIAS DO TITULAR
PERÍODO DA SUBSTITUIÇÃO: 02/01/96 À 31/01/96 CP95/0075950-0

PORTARIA Nº 315/95/CRH/21/12
NOME DO SERVIDOR SUBSTITUTO: ROSANA MESQUITA DE MORAES REGO
MATRÍCULA: 5322871-029
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: MÉDICA/COORDERADORIA DE TOCOGINECOLOGIA
MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO: FÉRIAS DO TITULAR
PERÍODO: 02/01/96 À 31/01/96 CP95/0075953-6

(Fat. nº 430, Reg. nº 430, Dia: 26/12/95)

# BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA – DIRAD

GERÊNCIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO – GESAD

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 115/95
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. – BANPARÁ E ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS – ASBAC
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE TARJA MAGNÉTICA DE CARTÕES DE BENEFÍCIO DO INSS
VIGÊNCIA: 20.12.95 A 20.12.99
VALOR: CUSTO UNITÁRIO R$=0,45
QUANTIDADE INICIAL: 20.000 CARTÕES
R$=9.000,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS DO BANCO
FORO: CIDADE DE BELÉM-PA.
DATA DA ASSINATURA: 20.12.95
ORDENADOR RESPONSÁVEL: DIRAD EM 04.10.95 E RATIFICAÇÃO PRESI EM 04.10.95.
BELÉM(PA), 26 DE DEZEMBRO DE 1.995.

CP95/0075910-1

GERÊNCIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO – GESAD

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 430/95
FORNECEDOR: INTEL ENGENHARIA COM. LTDA.
OBJETO: CENTRAL PRIVADA DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA, 08 TRONCOS, 32 RAMAIS
VALOR: R$=17.861,00
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE 066/95
PROCESSO GESAD/DIMAP Nº 357/95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIO DO BANCO
ORDENADOR RESPONSÁVEL: DIRAD
BELÉM (PA), 26 DE DEZEMBRO DE 1995 CP95/0075939-5

(Fat. nº 437, Reg. nº 437, Dia: 26/12/95)

# INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

ATOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO Nº 006499/92
INTERESSADO: MANOEL AUGUSTO DOS SANTOS
MUNICÍPIO : CURUÇA
ASSUNTO : RETIFICAÇÃO

AUTORIZO a RETIFICAÇÃO no Título Definitivo nº 01966, expedido pelo Governo do Estado do Pará, originariamente em nome de MANOEL AUGUSTO DOS SANTOS, com data de 24.06.1975, relativo ao lote agrícola nº08, situado na Rodovia Marapanim, Km 10/MD, da Colônia Vista Alegre, no Município de Curuça, área de 75ha,00a,00ca, com a consequente lavratura do Têrmo de Retificação da área do Título; ONDE SE LÊ: área de 75ha,00a,00ca; LEIA-SE: área de 85ha,14a,82ca.

BELÉM(PA), 19.12.95. CP95/0075918-7
RONALDO BARATA-Presidente.

PORTARIA Nº000185 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1995

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ – ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º da Lei nº4584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO a obrigatoriedade legal de elaboração do relatório anual das atividades da Autarquia, tarefa para a qual se torna imprescindível a participação dos diversos setores que integram a instituição;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de promover levantamento de informações para a realização do balancete geral da entidade;

CONSIDERANDO,, por outro lado, a importância de manter em funcionamento regular os serviços considerados essenciais ao funcionamento do órgão e aos interesses da coletividade.

RESOLVE:

I- Estabelecer que no período de 02 a 12 de janeiro do ano vindouro, o expediente do órgão seja exclusivamente interno, exceto em relação aos setores do Protocolo e Tesouraria que deverão continuar prestando serviços de atendimento ao público.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

RONALDO BARATA-Presidente. CP95/0075925-0

(Fat. nº 434, Reg. nº 434, Dia: 26/12/95)

# FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

RESENHA DA PORTARIA Nº 1108/95
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
R E S O L V E:
1 - CONCEDER FÉRIAS, NO MÊS DE JANEIRO/96 AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

| NOME | LOTAÇÃO | PER.AQUISITIVO |
|---|---|---|
| MANOEL BENEDITO M.SILVA | SEDOC | 19.12.93/94 |
| MIRIAN PAULO O.FURLAN | DRH | 08.07.94/95 |

CP95/0075917-9

(Fat. nº 435, Reg. nº 435, Dia: 26/12/95)

# COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 05/95-COSANPA
OBJETO: Fornecimento de 518 toneladas de cloro liquefeito, destinado ao Departamento de Planejamento e Controle de Sistemas da COSANPA.
ABERTURA: No Auditório da COSANPA, às 10:00 horas do dia 26 de janeiro de 1996.
EDITAL: O Edital e demais informações poderão ser obtidos na Avenida Magalhães Barata, 1201, no horário de 08:00 às 11:00 horas e 14:00 às 17:00 horas, na Assessoria Jurídica desta Empresa, no período de 26 de dezembro a 25 de janeiro de 1996.

Belém, 22 de dezembro de 1995
Assessoria Jurídica

CP95/0075957-8

(Fat. nº 432, Reg. nº 432, Dia: 26/12/95)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA AMAZÔNIA LEGAL
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 029 /95-SUPES/PA, DE 20DE DEZ DE 1995

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS NO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria Nº 093/94, de 09 de setembro de 1994, e tendo em vista o Decreto Lei Nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com a Lei Nº 7679, de 23 de novembro de 1988; e

Considerando as condições do meio ambiente pesqueiro no Estado do Pará, e fatores sócio-econômicos das microrregiões, bem como a necessidade de se estabelecer a manutenção dos níveis de estoques de peixes e capturas das principais espécies migradoras desenbarcadas; e

Considerando a posição favoravel de algumas Colônias de Pescadores do Estado do Pará, ao responderem a consulta encaminhada pela Superintendência nesse Estado; .

RESOLVE;

Art. 1º - Proibir, durante o periodo de defeso da piracema, temporada 95/96, nas aguas de dominio da União, na Bacia Hidrogárica do Marajó, no Estado do Pará o exercicio da pesca, no periodo de 01/01/96 a 31/03/96, das seguintes espécies abaixo relacionadas:

| Nome Vulgar | Nome Cientifico |
|---|---|
| Giju | *Hoplerithrbus ssp.* |
| Traira | *Hoplias malabaricus* |
| Pacu | *Mylossoma ssp; Myleus ssp* |
| Curimatã | *Prochilodus nigricans* |
| Piranha | *Serrasalmus ssp* |
| Aracu | *Shizodon ssp; Rhitydus ssp* |

Parágrafo Único - Por águas de dominio da União entende-se: os lagos, os rios e quaisquer correntes de água em seu domínio, ou que banharem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam em territórios estrangeiros ou deles provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais e respectivamente no itens III e IX, Parágrafo 2º da Constituição Federal.

Art. 2º - Excluir desta proibição na forma do Art. 1º, Parágrafo 1º, da Lei 7.679, de 28 de novembro de 1988, os pescadores artesanais e amadores que utilizem para o exercicio da pesca, linha de mão, vara ou linha de anzol.

Art. 3º - Ficam excluidos da proibição de que trata o Parágrafo 1º desta Portaria, a pesca de caráter cientifico, devidamente autorizada pelo IBAMA.

Art. 4º - É vedado o transporte, o beneficiamento e a industrialização para fins comerciais dos produtos capturados por pescadores artesanais e amadores, permitido no Art 2º desta Portaria, das espécies relacionadas no Art. 1º.

Art. 5º - Aos infratores da presente Portaria, serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto Lei Nº 221, de 28/02/67, e demais legislação complementar, especialmente a lei 7.679, de 23/11/88

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ MARIA DOS SANTOS GADELHA
Superintendente Estadual-IBAMA/Pará

(Fat. nº 431, Reg. nº 431, Dia: 26/12/95)

# TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

**RESOLUÇÃO Nº 19.380**
**(24.10.95)**

**PROCESSO Nº 15.289 - CLASSE 12ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).**

**Relator: Ministro Diniz de Andrada.**

**INSTRUÇÕES PARA O ACESSO GRATUITO AO RÁDIO E À TELEVISÃO PELOS PARTIDOS POLÍTICOS.**

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe confere o art. 61, da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, resolve expedir as seguintes Instruções:

Art. 1º. A propaganda partidária gratuita, no rádio e na televisão, no período de 20 de setembro de 1995 a 15 de fevereiro de 1999, previsto no art. 56, III e IV das Disposições Finais e Transitórias da Lei nº 9.096/95, fica restrita aos horários disciplinados nestas Instruções, com proibição de propaganda paga e se destina, exclusivamente, a:

I - difundir os programas partidários;

II- transmitir mensagens aos filiados sobre a execução do programa partidário, dos eventos com este relacionados e das atividades congressuais do partido;

III - divulgar a posição do partido em relação a temas político-comunitários.

§ 1º Fica vedada, nos programas de que tratam estas Instruções:

I - a participação de pessoa filiada a partido diverso daquele responsável pela veiculação do programa;

II - a divulgação de propaganda de candidatos a cargos eletivos e a defesa de interesses pessoais ou de outros partidos;

III - a utilização de imagens ou cenas incorretas ou incompletas, efeitos audiovisuais ou quaisquer outros recursos que distorçam ou falseiem os fatos ou a sua comunicação (Lei nº 9.096/95, art. 45, I, II III e §§ 1º, I, II, III e 3º).

§ 2º Julgada procedente representação formulada por órgão nacional de partido político, o Tribunal Superior Eleitoral cassará o direito à próxima transmissão do partido que contrariar as normas previstas neste artigo (Lei nº 9.096/95, art. 45, § 2º).

Art. 2º. É assegurado o direito à transmissão ao partido que:

I - tenha registrado o seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral;

II - tenha elegido à Câmara dos Deputados e mantenha filiados, no mínimo, três representantes de diferentes Estados;

III - tenha representante na Câmara dos Deputados desde o início da Sessão Legislativa de 1995.

Parágrafo único. Ao partido que preencher as condições do inciso I deste artigo é assegurada a realização anual de um programa, em cadeia nacional, com a duração de dez minutos e, ao que preencher as condições do inciso II é assegurada a realização de um programa, em cadeia nacional, em cada semestre, com a duração de cinco minutos, não cumulativos com o tempo fixado na parte inicial deste parágrafo (Lei nº 9.096/95, art. 56, I, III e IV).

Art. 3º. As emissoras de rádio e televisão ficam obrigadas a transmitir, em âmbito nacional, os programas partidários, sob a responsabilidade dos respectivos órgãos de direção, no horário entre as dezenove horas e trinta minutos e as vinte e duas horas (Lei nº 9.096/95, arts. 45, **caput** e 46, **caput**).

Art. 4º. A formação da cadeia nacional será autorizada pelo Tribunal Superior Eleitoral, que fará a necessária requisição dos horários às emissoras de rádio e televisão, com a antecedência mínima de quinze dias da data fixada para a veiculação, mediante requerimento subscrito pelo representante legal do órgão nacional do partido, que deverá ser apresentado no mês de novembro de cada ano, a fim de possibilitar a elaboração do calendário do ano seguinte (Lei nº 9.096/95, art. 46, § 2º).

§ 1º No requerimento, que deverá ser instruído com prova de que o requerente faz jus à transmissão, fornecida pela Mesa da Câmara dos Deputados, o partido indicará data de sua preferência, informando, desde logo, as emissoras geradoras responsáveis pela transmissão (Lei nº 9.096/95, art. 46, § 3º).

§ 2º O Tribunal Superior Eleitoral, havendo coincidência de datas, dará prioridade ao partido que apresentou o requerimento em primeiro lugar (Lei nº 9.096/95, art. 46, § 4º).

§ 3º O partido requerente, as emissoras geradoras, a Empresa Brasileira de Comunicação S/A- Sistema RADIOBRÁS, a Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A-EMBRATEL e a Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão-ABERT, serão comunicadas da designação do dia e hora da transmissão, no prazo fixado no **caput** deste artigo.

Art. 5º. A fita magnética, com a gravação do programa, será entregue diretamente pelo partido às emissoras geradoras com a antecedência mínima de doze horas do início da transmissão (Lei nº 9.096/95, art. 46, § 5º).

Parágrafo único. A não observância do prazo previsto no parágrafo anterior implicará no automático cancelamento do programa.

Art. 6º. Para o cancelamento da transmissão, o partido deverá formular o pedido ao Tribunal Superior Eleitoral, com a antecedência de, no mínimo, setenta e duas horas.

§ 1º Excepcionalmente, na hipótese de motivo relevante ou motivo de força maior, o partido poderá requerer alteração do dia e hora anteriormente fixados, com a antecedência de, no mínimo, trinta dias.

§ 2º Em razão de relevante motivo nacional ou local, compete à Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão-ABERT, solicitar ao Tribunal Superior Eleitoral eventual alteração no horário da transmissão gratuita anteriormente fixado.

Art. 7º. As transmissões não estão sujeitas à prévia censura, por elas respondendo, na forma da lei, os que as promoverem, sem prejuízo da responsabilidade das expressões faladas ou das imagens transmitidas.

Parágrafo único. As emissoras de rádio e televisão deverão manter sob sua guarda, à disposição da Justiça Eleitoral, pelo prazo de trinta dias, as fitas magnéticas para servir como prova de ofensa à lei eventualmente cometida.

Art. 8º. O Tribunal Superior Eleitoral expedirá, oportunamente, as Instruções para o cumprimento do disposto no art. 57, inciso III da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995.

Art. 9º. É assegurado, no exercício de 1995, o direito às transmissões deferidas pelo Tribunal Superior Eleitoral antes da vigência da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Resolução nº 19.356, de 26 de setembro de 1995).

Art. 10. Estas Instruções entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 24 de outubro de 1995.

Ministro CARLOS VELLOSO, Presidente

Ministro DINIZ DE ANDRADA, Relator

Ministro MARCO AURÉLIO

Ministro ILMAR GALVÃO

Ministro ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO

Ministro COSTA LEITE

Ministro TORQUATO JARDIM

# JUSTIÇA FEDERAL

## JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL: Rubens Rollo D'Oliveira
DIRETORA DE SECRETARIA: Ivanira Fonseca de Sousa
EXPEDIENTE DO DIA 20/11/95

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS:

EXECUÇÃO DIVERSA - CLASSE 04000

Proc. nº 00.15645-0
Exqte.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
Excdo.: AMBRÓSIO ALVES MOREIRA e outro

DESPACHO: Tendo em vista a implantação da Vara Federal de Santarém, pela Resolução nº 20, de 19 de outubro de 1995, do TRF da 1ª Região, e diante do contido no seu art. 3º, remetam-se os presentes autos, mediante redistribuição, àquela Vara.

Procs. nºs 00.8716-5, 00.12869-4, 00.35225-0, 89.1405-6, 89.1674-1, 89.2654-2, 92.0356-7 e 92.3349-0.
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Maria Amélia Maia Franco e outros
Excdo.: JOSÉ VITORINO FILHO e outros, JOSÉ MARIA SIRINO LOPES e outros, AGRO INDUSTRIAL E COMÉRCIO FRIGAL LTDA e outros, MÁRIO KLEGIN e outros, PEDRO PAULO MARINHO e outros, MOISÉS JACOB FIMA, BENEDITO IVAN DE OLIVEIRA FARIAS e outro, e RODRIGO BORGES SANTANA, respectivamente.

DESPACHO: Tendo em vista a implantação da Vara Federal de Santarém, pela Resolução nº 20, de 19 de outubro de 1995, do TRF da 1ª Região, e diante do contido no seu art. 3º, remetam-se os presentes autos, mediante redistribuição, àquela Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 21/11/95

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS:

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

Proc. nº 91.2138-5
Autor: AÉCIO FLÁVIO DO CARMO e outros
Adv.: Dr. Monclar da Rocha Bastos
Réu: UNIÃO FEDERAL

Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
DESPACHO: Cumpra-se o v. acórdão. Vista ao interessado pare requerer a execução do julgado. Publique-se.

Proc. nº 95.857-2
Autor: FRANCISCO CANINDÉ REIS e outros
Adv.: Dr. Adalberto Ambrósio de Souza
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
DESPACHO: Digam as partes se desejam produzir mais provas, indicando de pronto suas finalidades.

Proc. nº 95.4648-2
Autor: MASSILON BORGES e outros
Adv.: Dr. Edilson Araujo dos Santos
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. Nelson do Carmo Figueiredo e João José Aguiar Carvalho, respectivamente.
DESPACHO: Sobre a(s) contestação(ões) diga(m) o(s) Autor(es), no prazo legal.

Procs. nºs 95.6583-5, 95.6591-6, 95.6713-7 e 95.6716-1
Autor: MARYLUCIA DE AZEVEDO MARTINS e outros, JORGE SOUSA SOBRINHO e outros, BENEDITO FRANCISCO GUIMARÃES e outros, e ORNILO VALENTE LAMEIRA e outros, respectivamente.
Adv.: Drs. Maria da Conceição Cardoso Mendes e José Maria Lusquinhos dos Santos
Réu: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP
Adv.: Dra. Iraci Vaz
DESPACHO: Sobre a(s) contestação(ões) diga(m) o(s) Autor(es), no prazo legal.

**EXECUÇÃO DIVERSA - CLASSE 04000**

Procs. nºs 94.1170-9, 94.1740-5, 94.3146-7, 94.3814-3, 94.5696-6, 94.5701-6, 94.6163-3.
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Maria Amélia Maia Franco e outros
Excdos.: MANUEL DJALMA DE SOUZA LIMA e outro, ARMANDO TRINDADE DE SOUSA, JOSÉ CARLOS RIBEIRO CAMARGO e outro, DORIVAN DOS PASSOS DO VALE SOUSA e outro, LUIZ VICENTE RAMOS KOCHE e outro, JOÃO JORGE SILVA e JONILSON DOS ANJOS SILVA, respectivamente.
DESPACHO: Tendo em vista a implantação da Vara Federal de Santarém, pela Resolução nº 20, de 19 de outubro de 1995, do TRF da 1ª Região, e diante do contido no seu art. 3º, remetam-se os presentes autos, mediante redistribuição, àquela Vara.

**AÇÃO DIVERSA - CLASSE 05000**

Proc. nº 94.4505-0
Autor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Réu: MESSIAS SOUZA DA SILVA DOMINGOS
DESPACHO: À manifestação da CEF, para manifestar-se, tendo em vista a peça de fls. 22.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO - CLASSE 05004**

Proc. nº 93.2959-2
Agvte.: BENEDITO RENATO FARIAS DOS REIS e outros
Adv.: Dr. Zeno Nascimento Costa
Agvdo.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DESPACHO: Diga a agravante se perdura o interesse no seguimento do recurso.

**IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - CLASSE 05011**

Procs. nºs 95.7669-1, 95.7673-0, 95.7670-5 e 95.7675-6
Impgte.: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP
Adv.: Dra. Iraci Vaz
Impgdos.: ORNILO VALENTE LAMEIRA e outros, BENEDITO FRANCISCO GUIMARÃES e outros, JORGE SOUSA SOBRINHO e outros, e MARYLUCIA DE AZEVEDO MARTINS e outros, respectivamente.
Adv.: Drs. Maria da Conceição Cardoso Mendes e José Maria Lusquinhos dos Santos
DESPACHO: Digam os impugnados no prazo legal.

**DECLARATÓRIA - CLASSE 05020**

Proc. nº 95.4795-0
Reqte.: JOSÉ CRISTÓVÃO MORAES FRANCA
Adv.: Dr. Jorge Saul Júnior
Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dr. Renato Lobato de Moraes
DESPACHO: Digam as partes se desejam produzir provas, indicando de pronto suas finalidades.

**RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - CLASSE 11000**

Proc. nº 00.26443-1
Recte.: RAIMUNDO NONATO SANTOS ANUNCIAÇÃO SERRA
Adv.: Dr. Eliezer R. Oliveira Nazaré
Recdo.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
DESPACHO: Intime-se o reclamante para levantamento do valor depositado.

**AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000**

Proc. nº 95.7714-0
Reqte.: JOSÉ CÂNDIDO LIMA DE AMORIM e outros
Adv.: Dra. Eliéte de Souza Colares
Reqdo.: VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO e UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Reservo-me à apreciação do pedido de liminar após a defesa. Cite-se.

**SENTENÇAS PROFERIDAS:**

**AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000**

Proc. nº 95.7296-3
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Adv.: Dra. Cleide Helena Avelar Fernandes
Réu: UNIÃO FEDERAL e FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE .
SENTENÇA: Vistos etc... 5. Isto posto, por motivo de ser o Sindicato parte ilegítima para litigar no pólo ativo, por falta de lei autorizativa, **extingo** o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, I, c/c o art. 295, II, ambos do Código de Processo Civil, indeferindo a petição inicial. Custas pelo Autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. nº 95.7298-0
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Adv.: Dra. Cleide Helena Avelar Fernandes
Réu: UNIÃO FEDERAL
SENTENÇA: Vistos etc... 5. Isto posto, por motivo de ser o Sindicato parte ilegítima para litigar no pólo ativo, por falta de lei autorizativa, **extingo** o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, I, c/c o art. 295, II, ambos do Código de Processo Civil, indeferindo a petição inicial. Custas pelo Autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. nº 95.7465-6
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Adv.: Dra. Cleide Helena Avelar Fernandes
Réu: UNIÃO FEDERAL e INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SENTENÇA: Vistos etc... 5. Isto posto, por motivo de ser o Sindicato parte ilegítima para litigar no pólo ativo, por falta de lei autorizativa, **extingo** o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, I, c/c o art. 295, II, ambos do Código de Processo Civil, indeferindo a petição inicial. Custas pelo Autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. nº 95.7472-9
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Adv.: Dra. Nair Ferreira Lima
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e UNIÃO FEDERAL
SENTENÇA: Vistos etc... 5. Isto posto, por motivo de ser o Sindicato parte ilegítima para litigar no pólo ativo, por falta de lei autorizativa, **extingo** o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, I, c/c o art. 295, II, ambos do Código de Processo Civil, indeferindo a petição inicial. Custas pelo Autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**EXPEDIENTE DO DIA 22/11/95**

**SENTENÇA PROFERIDA:**

**MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000**

Proc. nº 95.6744-7
Impte.: DENNIS LOPES SERRUYA e outros
Adv.: Dr. Dennis Lopes Serruya e outros
Impdo.: PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO PARÁ
Rep. do MPF: Dr. José Augusto Torres Potiguar
SENTENÇA: Vistos etc... 3. Isto posto, extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em razão da falta de interesse processual. Revogo a liminar de fls. 19. Custas pelos Impetrantes. Sem honorários. Oficie-se à OAB/PA, o teor desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público Federal.

**INQUÉRITO - CLASSE 09008**

Proc. nº 94.3887-9
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. José Augusto Torres Potiguar
Indcdo.: Arquivamento do IPL nº 182/94-SR/DPF/PA
SENTENÇA: Vistos, etc. Diante do pedido formulado pelo representante do Ministério Público Federal, às fls. 3, defiro o **arquivamento** do Inquérito Policial nº 182/94-SR/DPF/PA, sem prejuízo do disposto no art. 18, do Código de Processo Penal. P. R. I.

**EXPEDIENTE DO DIA 23/11/95**

**DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS:**

**AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000**

Nos processos abaixo discrminados (4) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Sobre a(s) contestação(ões) diga(m) o(s) Autor(es), no prazo legal".

Proc. nº 95.1246-4
Autor: CLÁUDIO RODRIGUES DA SILVA e outros
Adv.: Dr. Marcelo Silva de Freitas
Réu: UNIÃO FEDERAL e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Drs. Adão Paes da Silva e Nelson do Carmo Figueiredo, respectivamente.

Proc. nº 95.5887-1
Autor: CLÁUDIO DA SILVA LOPES e outros
Adv.: Dr. João Nascimento Rocha
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. José Alberto B. Santos

Proc. nº 95.5892-8
Autor: JOSÉ ALAIR RIBEIRO DA COSTA e outros
Adv.: Dr. João Nascimento Rocha
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. José Alberto B. Santos

Proc. nº 95.6538-0
Autor: MAURÍCIO JOSÉ DA SILVA e outros
Adv.: Dr. Daniel Queima Coelho de Souza
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva

Proc. nº 00.36049-0
Autor: FIBRASA - AGRO INDUSTRIAL E PECUÁRIA LTDA
Adv.: Dr. Leogênio Gonçalves Gomes
Réu: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Dênio Silva Thé Cardoso
DESPACHO: Cumpra-se o v. acórdão. Vista à União para requerer o que lhe compete nos presentes autos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o que se não houver provocação, devem os autos ser arquivados independentemente de novo despacho.

Proc. nº 89.838-2
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS DO VALE SIDOU e outros
Adv.: Dr. Antonio Alves da Cunha Neto
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: À manifestação dos autores exeqüentes, tendo em vista a peça de fls. 323/528.

Proc. nº 91.916-4
Autor: ALBERTO SIMÃO TUMA e outros
Adv.: Dra. Lie Eugênia Konno Sampaio e Márcio Rogério Cunha Vinagre
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dra. Maria Consuelo Pessoa dos Santos
DESPACHO: Intimem-se os demais autores acordantes, para vir receber em juízo o valor depositado pelo instituto réu.

Proc. nº 92.3515-9
Autor: JOÃO CARLOS FERREIRA e outros
Adv.: Dr. Ivan Moraes Furtado
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dra. Maria das Graças de Oliveira Carvalho
DESPACHO: Vista ao INSS para se manifestar sobre a petição de fls. 65/66.

Proc. nº 93.117-5
Autor: ANTONIO MARTINS SANTIAGO e outros
Adv.: Dr. Evandro de Oliveira Costa
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dra. Maria das Graças de Oliveira Carvalho
DESPACHO: Intime-se o INSS a fim de que forneça os elementos indicados na informação do sr. contador (fls. 139).

Proc. nº 93.3621-1
Autor: HILDA DE LIMA TAVARES
Adv.: Dr. Renaldo Gonzaga de Almeida
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Geraldo Braz de Oliveira
DESPACHO: Redistribuam-se estes autos, com as anotações de estilo, tendo em vista que peticionei neles como representante da União, fazendo incidir a regra impeditiva do art. 134, IV, do CPC. Publique-se.

Proc. nº 94.1543-7
Autor: ELIZABETH RAIMUNDA DE MELO MESQUITA
Adv.: Dra. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues
Réu: UNIÃO FEDERAL e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Drs. Raimundo Edson da Silva Melo e Renato Lobato de Moraes, respectivamente.
DESPACHO: Indique a autora qual era o banco depositário da conta do FGTS, antes da centralização dos depósitos na CEF, a fim de que seja citado para integrar a lide como litisconsorte passivo necessário.

Proc. nº 94.3172-6
Autor: ROBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA SANTOS
Adv.: Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho
Réu: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Dra. Fernanda Ribeiro Monte Santo Andrade
DESPACHO: Cumpra-se o v. acórdão. Vista à parte interessada para requerer o que lhe compete nos presentes autos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o que se não houver provocação, devem os mesmos ser arquivados independentemente de novo despacho.

Proc. nº 95.851-3
Autor: PEDRO RAIMUNDO SILVA DUARTE e outro
Adv.: Dra. Eliéte de Souza Colares
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e ELDORADO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Adv.: Dras. Maria Amélia Maia Franco e Célia Silva, respectivamente.
DESPACHO: Digam as partes se desejam produzir provas, indicando, de pronto, suas finalidades.

Proc. nº 95.4137-5
Autor: NELSON REIS DE SOUZA e outros
Adv.: Dr. Adalberto Ambrósio de Souza
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Raimundo Edson da Silva Melo
DESPACHO: Digam as partes se desejam produzir provas, indicando, de pronto, suas finalidades.

Proc. nº 95.4942-2
Autor: JOÃO DE DEUS LOBATO JÚNIOR
Adv.: Dra. Maria do Socorro Vieira Marques
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Verifico que nos presentes autos não se deu ao autor ensejo para apresentar réplica. Assim, chamo o feito à ordem e restituo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste sobre a contestação.

Proc. nº 94.3202-1
Autor: JACIRA RIBEIRO CORTES e outros
Adv.: Dra. Eliéte de Souza Colares
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Maria Cecília Hermes Rodrigues
DESPACHO: Intimem-se os autores para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar a citação da União Federal como litisconsorte passivo necessário, sob pena de extinção do processo, de acordo com o art. 47, § único, do CPC.

Proc. nº 95.465-8
Autor: JOSÉ AUGUSTO DE SALES
Adv.: Dr. Márcio Marques Guilhon
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Maria Amélia Maia Franco
DESPACHO: Vista ao autor para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar a citação do Banco Central e da União Federal como litisconsortes passivos, sob pena

de extinção do processo, de acordo com o art. 47, § único, do CPC.

Proc. nº 95.1033-0
Autor: JANE MARIA DE ALENCAR e outros
Adv.: Dra. Maria Lúcia da Silva Pimentel
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. Maria Amélia Maia Franco e Ildefonso Pereira Guimarães Júnior, respectivamente.
DESPACHO: Vista aos requerentes para que, no prazo de 10 (dez) dias, promovam a citação do Banco Nacional como litisconsorte passivo necessário, sob pena de extinção do processo, de acordo com o art. 47, § único, do CPC.

Proc. nº 95.1592-7
Autor: JOSÉ CARLOS COELHO RODRIGUES e outros
Adv.: Dra. Rosa Maria Moraes Bahia
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Intimem-se os autores para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar a citação da União Federal como litisconsorte passivo necessário, sob pena de extinção do processo, de acordo com o art. 47, § único, do CPC. Indiquem os autores quais eram os banco depositários das contas do FGTS antes da centralização dos mesmos na CEF, a fim de serem citados para integrar a lide como litisconsortes passivos necessários.

Proc. nº 95.5465-5
Autor: ANA MARIA VIEDO MOREIRA e outros
Adv.: Dra. Ana Raimunda Ferreira Araújo
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Gracione da Mota Costa
DESPACHO: Intimem-se os autores para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar a citação da União Federal como litisconsorte passivo necessário, sob pena de extinção do processo, de acordo com o art. 47, § único, do CPC. Indiquem os autores quais eram os bancos depositários das contas do FGTS antes da centralização dos mesmos na CEF, a fim de serem citados para integrar a lide como litisconsortes passivos necessários.

Proc. nº 95.4606-7
Autor: ERINETE MENEZES DA COSTA e outros
Adv.: Dra. Rosa Maria Moraes Bahia
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Intimem-se os autores para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar a citação da União Federal como litisconsorte passivo necessário, sob pena de extinção do processo, de acordo com o art. 47, § único, do CPC. Indiquem os autores quais eram os bancos depositários das contas do FGTS antes da centralização dos mesmos na CEF, a fim de serem citados para integrar a lide como litisconsortes passivos necessários.

**MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000**

Proc. nº 95.7713-2
Impte.: EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA - EMBRASEC
Adv.: Dr. Raimundo Nonato Lemos Medeiros
Impdo.: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL - PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO DE VISTORIA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DESPACHO: Reservo-me a apreciação do pedido de liminar após as informações. Notifique-se. Publique-se.

**AÇÃO DIVERSA - CLASSE 05000**

Proc. nº 95.6065-5
Autor: SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE EXTRAÇÃO, BENEFICIAMENTO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE MINÉRIOS, DOS MUNICÍPIOS DE LARANJAL DO JARI (AP) E ALMEIRIM (PA)
Adv.: Drs. Manoel Gatinho Neves da Silva e José Fernando Soares de Moraes
Réu: UNIÃO FEDERAL e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO: Defiro parcialmente o pedido de justiça gratuita, para que os autores fiquem isento apenas do pagamento de honorários advocatícios, restando a obrigação de pagar as custas iniciais, visto que são valores irrisórios. Vista aos autores para, no prazo de lei, providenciar o pagamento das custas iniciais, calculadas em 23/11/95 no valor de R$ 63,49 (sessenta e três reais e quarenta e nove centavos), sob pena de extinção.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO - CLASSE 05004**

Proc. nº 95.4653-9
Agvte.: GUILHERME OLAVO VIANA e outro
Adv.: Dra. Eliéte de Souza Colares
Agvdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Intimem-se os agravantes para, no prazo legal, providenciar o pagamento das custas do recurso, calculadas pelo contador do juízo em 23/11/95, no valor de R$ 7,65 (sete reais e sessenta e cinco centavos), sob pena de deserção.

Proc. nº 95.7587-3
Agvte.: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Adv.: Dr. Jorge Aristeu Gonçalves Pamplona
Agvdo.: COMPANHIA AGROPECUÁRIA - AGROSAN
DESPACHO: A espécie é de agravo retido e, como tal, deve ser processado nos próprios autos. Assim, torno sem efeito o despacho de fls. 3 e determino a juntada da petição do agravante aos autos principais, dando-se baixa na distribuição dos presentes autos. Publique-se.

Nos processos abaixo discriminados (7) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Depreende-se, das informações supra, que a declaração de ineficácia da decisão agravada fez perecer o interesse recursal do recorrente, não mais havendo nenhum prejuízo a resguardar com o manejo deste recurso. Em todo caso, dê-se vista ao agravante para manifestar seu interesse no processamento do feito".

Proc. nº 95.4654-7
Agvte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. José Alberto B. Santos
Agvdo.: ABELARDO FORTES DA COSTA e outros
Adv.: Dr. Sebastião Simoes de Oliveira

Proc. nº 95.4897-3
Agvte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. José Alberto B. Santos
Agvdo.: RAPHAEL CELDAS LUCAS FILHO
Adv.: Dr. Raphael Celda Lucas Filho

Proc. nº 95.4903-1
Agvte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. José Alberto B. Santos
Agvdo.: MARIA DA GLÓRIA LINHARES VAZ
Adv.: Dr. Haroldo Souza e Silva

Proc. nº 95.4904-0
Agvte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. José Alberto B. Santos
Agvdo.: IZABEL DA SILVA LUCAS e outros
Adv.: Dr. Zeno Nascimento Costa

Proc. nº 95.4905-8
Agvte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. José Alberto B. Santos
Agvdo.: MARINA COSTA RIBEIRO DE MIRANDA e outros
Adv.: Dr. Haroldo Souza e Silva

Proc. nº 95.4906-6
Agvte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. José Alberto B. Santos
Agvdo.: LAURINDO MARQUES DE DEUS
Adv.: Dr. Haroldo Souza e Silva

Proc. nº 95.4907-4
Agvte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. José Alberto B. Santos
Agvdo.: OSCAR FERREIRA SOARES e outros
Adv.: Dr. Zeno Nascimento Costa

**DESAPROPRIAÇÃO - CLASSE 05012**

Proc. nº 95.7629-2
Expte.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Adv.: Dr. João Luís Colares Sarmento
Expdo.: AGROPASTORIL E INDUSTRIAL DE MADEIRAS S/A
DESPACHO: Preliminarmente deposite o órgão expropriante, em juízo, o valor correspondente à indenização das benfeitorias.

**CONSIGNATÓRIA - CLASSE 05018**

Proc. nº 93.535-9
Reqte.: JOSÉ MARIA DA SILVA LOPES
Adv.: Dr. Jorge Saul Júnior
Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.; Dra. Maria Cecília Hermes Rodrigues
DESPACHO: Vista às partes para que se manifestem sobre o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, primeiro o autor.

**AÇÃO SUMARÍSSIMA - CLASSE 10000**

Proc. nº 94.3542-0
Autor: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
Adv.: Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso
Réu: UNIÃO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
DESPACHO; Defiro o pedido de fls. 50/51. Declaro suspenso o presente feito.

Proc. nº 95.6080-9
Autor: CARDOSO & LOPES e outros
Adv.: Dr. Ademar Kato
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Para proceder à perícia no imóvel objeto da presente ação nomeio perito o sr. ZILDEMAR PINHEIRO DA COSTA, inscrito no CREA/PA/AP sob o nº 3266, o qual deverá ser intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar proposta de honorários. Indiquem as partes os respectivos assistentes e apresentem quesitos, no prazo legal. Intime-se.

**AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000**

Proc. nº 94.4670-7
Reqte.: MARIA DA CONCEIÇÃO DE VASCONCELOS MESSIAS
Adv.: Dra. Marta Vinagre Bembom
Reqdo.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e MARIA ILÍTIA FIGUEIRA DE MELO FONSECA
Adv.: Drs. Luiz Carlos Martins Noura e José Lindomar de Sousa Machado, respectivamente.
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 35 e, com fundamento no art. 265, I, c/c o art. 791, II, do CPC, declaro suspenso o presente feito.

Proc. nº 95.4482-0
Reqte.: NIVALDO ROCHA DE QUEIROZ e outros
Adv.: Dra. Eliéte de Souza Colares
Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dr. Renato Lobato de Moraes
DESPACHO: 1. Indefiro o pedido de liminar, uma vez que a inicial vem desacompanhada de qualquer demonstração concreta de desequilíbrio contratual, quando ao valor de prestações. 2. Manifestem-se os Requerentes expressamente sobre as preliminares argüídas pela Requerida. 3. Publique-se.

Proc. nº 95.7601-2
Reqte.: GABRIEL GONDIM HERMES e outro
Adv.: Dr. Raimundo Nonato Ferreira Braga
Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO: Reservo-me à apreciação do pedido de liminar após a defesa. Cite-se.

**NOTIFICAÇÃO - CLASSE 12001**

Proc. nº 95.6970-9
Notfte.: IRACI SILVA DE SOUSA
Adv.: Dra. Maria da Conceição Fernandes
Notfdo.: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN
DESPACHO: Concedo o benefício da justiça gratuita. Intime-se o notificado.

**SENTENÇA PROFERIDA:**

**AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000**

Proc. nº 89.413-1
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. José Augusto Torres Potiguar
Réu: JOÃO ALVES DA SILVA JÚNIOR
Def.: Dr. Eduardo Fernandez Vasques
SENTENÇA: Vistos etc.. 7. Isto posto, resolvo **absolver JOÃO ALVES DA SILVA JÚNIOR** da acusação constante na denúncia, na forma do art. 386, III, do Código de Processo Penal, por não constituir o fato infração penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público Federal.

**EXPEDIENTE DO DIA 24/11/95**

**DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS:**

**EXECUÇÃO DIVERSA - CLASSE 04000**

Proc. nº 93.2156-7
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Gracione da Mota Costa
Excdo.: EDMILSON GOMES RAIOL
DESPACHO: Intime-se o Executado, da penhora, por edital com o prazo de 10 dias. Expeça-se o respectivo edital, entregando-o à CEF para publicação, mediante recibo.

Proc. nº 93.4313-7
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Gracione da Mota Costa
Excdo.: ISAQUE BENTO SOARES
DESPACHO: Suspenda-se o curso da Execução até 04.07.96, após o decurso deste prazo dê-se vista à Exeqüente. Publique-se.

Proc. nº 95.398-8
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Gracione da Mota Costa
Excdo.: NERY MACHADO CARDOSO e outro
DESPACHO: Suspenda-se o curso da Execução até 24.08.96, após o decurso deste prazo dê-se vista à Exeqüente. Publique-se.

**EMBARGOS À EXECUÇÃO - CLASSE 05005**

Proc. nº 94.5930-2
Embgte.: ANTONIO ROBERTO NASCIMENTO SILVA
Adv.: Dr. Adalberto da Mota Souto (Defensor Público)
Embgdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: 1. Diga o Embargante sobre a impugnação apresentada, no prazo de lei. 2. Intime-se a Defensoria Pública do Pará, pessoalmente. 3. Publique-se.

Proc. nº 95.581-6
Embgte.: A. C. SIMÕES E CIA. LTDA.
Adv.: Dr. João José Maroja
Embgdo.: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
Adv.: Dra. Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
DESPACHO: 1. Com fundamento no que dispõe o Art. 2º, § 2º, da Lei 6830/80, defiro a substituição da C. D. A., requerida pela Embargada pela peça de fl. 40/41. 2. Especifique a Embargante as provas que quer produzir, devendo expor motivadamente sua finalidade. 3. Publique-se.

Proc. nº 95.6726-9
Embgte.: ADÃO CARLOS DUQUE NETO e outro
Adv.: Dra. Eliéte de Souza Colares
Embgdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
DESPACHO: 1. Recebo os Embargos opostos. 2. Suspenda-se o curso do processo executivo, apensando-o a estes autos. 3. Intime-se o Embargadc para apresentar impugnação, dentro do prazo de Lei. 4. Publique-se.

**AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000**

Proc. nº 93.4575-0
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. José Augusto Torres Potiguar
Réus: CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS e AGAZIL BAIA SANTOS
Adv.: Dr. Antonio Nazareno Lima dos Santos
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 98, concedendo vista aos acusados pelo prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se.

**AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000**

Proc nº 91.1757-4
Reqte.: XINGU MOTOS LTDA
Adv.: Dr. Daniel Queima Coelho de Souza
Reqdo.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO: Tendo em vista a implantação da Vara Federal de Santarém, pela Resolução nº 20, de 19 de outubro de 1995, do TRF da 1ª Região, e diante do contido no seu art. 3º, remetam-se os presentes autos, mediante redistribuição, àquela Vara.

**SENTENÇAS PROFERIDAS:**

**EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 03000**

Proc. nº 93.1852-3
Exqte.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Dênio Silva Thé Cardoso
Excdo.: LOCADORA BELAUTO LTDA
SENTENÇA: Vistos, etc... Desta feita, estando devidamente quitado o débito, não há motivo para se prosseguir o feito. Isto posto, julgo extinta a presente execução com base no art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Após, arquive-se.

Proc. nº 95.4557-5
Exqte.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Antonio José de Mattos Neto

Excdo.: LÍDER AMAZÔNIA TÁXI AÉREO S/A
SENTENÇA: Vistos, etc... A executada efetuou o pagamento das custas judiciais consoante guia de fls. 10-verso. Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil Brasileiro. Publique-se, Registre-se. Após, arquive-se.

**EXECUÇÃO DIVERSA - CLASSE 04000**

Proc. nº 94.4296-5
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Eliane Maria Ichihara Fonseca
Excdo.: FRANCISCO DEMÉTRIO DOS SANTOS
SENTENÇA: Vistos, etc... Ante o exposto, **DECLARO EXTINTA** a presente execução, com base no art. 794, I, e 795 do CPC. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Após, arquvive-se.

Procs. nºs 94.4278-7, 94.4346-5, 94.4425-9, 94.4658-8, 94.4684-7, 94.5037-2, 94.5171-9, 94.5183-2, 94.5331-2, 94.5728-8, 95.0008-3, 95.0294-9, 95.0446-1, 95.0482-8, 95.0497-6.
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Maria Amélia Maia Franco e outros
Excdos.: EDSON MENDES FIGUEIRA e outro, ZUILA SANTOS MARTINS e outro, RAIMUNDO DA SILVA CARVALHO, LUIZ CARLOS SAMPAIO DE SOUZA, SEBASTIÃO PINHEIRO DA SILVA, JOSUÉ SOARES TORRES DA SILVA e outro, AUGUSTO CÉZAR QUEIROZ OLIVEIRA, MARCONDES RIBEIRO TORRES e outro, ARACY MONTEIRO PEREIRA e outro, RAIMUNDO NONATO NOGUEIRA RAMOS NAMIAS TOCANTINS e outros, MARIA DA GLÓRIA MORAES DE ALMEIDA, MARIA JOSÉ PEREIRA LOPES, ROSIMEIRE DE LIMA MESQUITA e outro, ANA MARIA COSTA LOPES e outro, e ADILSON NAZARÉ DAS CHAGAS FERREIRA, respectivamente.
SENTENÇA: Vistos, etc... Em petição de fls., a Exeqüente requereu a desistência da execução e consequentemente a extinção do feito. **DECIDO**. Ante o exposto, **DECLARO EXTINTA** a presente execução, com base no art. 267, VIII, do CPC. Transitada em julgado a presente decisão, desentranhem-se as peças que instruíram a exordial entregando-as à Exeqüente, após, arquive-se. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

(G.Reg.006)

# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

**Rel. 226 - 2ª Turma**

## ACÓRDÃO Nº 4649/95
**PROCESSO TRT REX OFF e RO 5420/95**
RELATOR(A) : JUIZ ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros
RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO BOTELHO SOARES
E
ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI
Advogada(s) : Drª Carmen Lúcia Mendes Cunha
EMENTA : Não se conhece de recurso ordinário que se volta contra acordo homologado pelo primeiro grau de jurisdição, pois este tem o valor de decisão irrecorrível, conforme estabelece o parágrafo único do art. 831 da Consolidação das Leis do Trabalho.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer dos recursos, porque incabíveis na espécie.

## ACÓRDÃO Nº 4774/95
**PROCESSO TRT AP 5058/95**
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL
Advogado(s) : Dr.(a) Maria da Graça S. Melo
AGRAVADO(S) : JOSÉ MORAES SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Chavaglia
EMENTA : Confirma-se a decisão agravada.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada, em todos os seus termos.

## ACÓRDÃO Nº 4778/95
**PROCESSO TRT ED 9049/95**
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
EMBARGANTE(S) : FROTA AMAZÔNIA S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Rosângela Silva Souza
EMBARGADO(S) : JOSÉ DO CARMO DOS SANTOS
A. EMBARGADO : Nº 3656/95
EMENTA : Não se conhece de embargos subscritos por advogada não habilitada nos autos.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer dos embargos, porque subscritos por advogada não habilitada nos autos.

## ACÓRDÃO Nº 4792/95
**PROCESSO TRT REX OFF e RO 1247/95**
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FUND. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ.
RECORRIDO(S) : ELIANA DA CUNHA NASCIMENTO DE SOUZA
ALEX VANDER SILVA BARBOSA
EMENTA : "A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração(art. 37, II da CF/88)".
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso necessário e não conhecer do voluntário por ausência de habilitação do advogado subscritor do apelo, conforme os fundamentos; sem divergência, dar provimento à remessa para acolher a preliminar de nulidade dos contratos de trabalho, por força do art. 37, inciso II da CF/88 e por conseqüência, julgar os reclamantes carecedores do direito de ação nesta Justiça do Trabalho e ainda, determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da CF/88. Custas pelos autores de R$ 10,00 sobre o valor que se arbitra em R$ 500,00.

## ACÓRDÃO Nº 4896/95
**PROCESSO TRT AP 3244/95**
RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA-EMBRAPA
Advogado(s) : Dr.(a) Godofredo Martins Borges e outros
AGRAVADO(S) : ÁLVARO MALCHER HENRIQUE.
Advogado(s) : Dr.(a) Luiza Marilac Campelo e outros
EMENTA : DESCONTOS EM FAVOR DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E DO IMPOSTO DE RENDA-INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.
Não pode esta Justiça Especializada determinar a efetivação de descontos em favor da Previdência Social e do Imposto de Renda, porque lhe falta competência para esse fim, vez que não trata de matéria trabalhista e sim tributária, inteligência do art. 114 da Constituição Federal vigente.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

## ACÓRDÃO Nº 4899/95
**PROCESSO TRT RO 5307/95**
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ EDÍLSIMO BENTES
RECORRENTE(S) : MANOEL DAS MERCÊS REIS
Advogado(s) : Dr.(a) Rui Evaldo Cruz
RECORRIDO(S) : EXPRESSO DAYANE LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Eliomar Mazinho Ferreira de Andrade e outros
EMENTA : ÔNUS DA PROVA-HORAS EXTRAS. No processo trabalhista, por não ser a CLT omissa sobre a matéria, o ônus das alegações incumbe à parte que as fizer. Portanto, quem alega que trabalha em horário extraordinário, se o fato é contestado, tem o ônus de provar o que alegou, sob pena de insucesso em sua pretensão.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos. Tudo de acordo com a fundamentação.

## ACÓRDÃO Nº 4903/95
**PROCESSO TRT AP 1441/95**
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ EDÍLSIMO BENTES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE S. CAETANO DE ODIVELAS-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Admir dos Santos Serra Júnior
AGRAVADO(S) : MANOEL MARCIONILO DAS CHAGAS
Advogado(s) : Dr.(a) Amarildo Guerra
EMENTA : Não se pode considerar quitados direitos que foram reclamados em outro processo, se numa segunda reclamação houve conciliação mas se essa conciliação só envolveu os direitos reclamados no processo em que ela se materializou. Isso seria possível, desde que assim as partes tivessem decidido e feito o devido registro no termo conciliatório, o que não foi o caso.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos. Tudo de acordo com a fundamentação.

## ACÓRDÃO Nº 4904/95
**PROCESSO TRT RO 3674/95**
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ EDÍLSIMO BENTES
RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA DE SOUSA LEAL
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Cézar Henriques Pereira e outros
RECORRIDO(S) : INBRACO LAMINADOS LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Kelli Rangel Vilela e outros
EMENTA : AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-JUSTA CAUSA.
I-Não se pode discutir o modo de extinção de um contrato de trabalho através de ação em consignação em pagamento. Se essa ação é julgada procedente, o proponente fica apenas desonerado das obrigações que foram quitadas por meio da ação;
II-O fato do consignado concordar em receber o pagamento que está sendo proposto, não implica, e nem importa, que ele esteja aceitando a justa causa que foi alegada para a sua dispensa, em especial, quando as parcelas, cujo pagamento está sendo proposto, independem do modo de extinção do contrato de emprego.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando a r. decisão recorrida, concluir que a dispensa do consignado-reconvinte-recorrente foi sem justo motivo e por isso deve ser incluída na condenação as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais acrescidas de um terço, 13º salário de 94, FGTS mais 40%, comunicação da dispensa acompanhada do requerimento do seguro-desemprego e multa prevista na sentença normativa, mantendo-se a sentença em seus demais termos, tudo de acordo com a fundamentação. Custas de R$ 30,00 pela consignante-reconvinda-recorrida, calculadas sobre o valor total da condenação que para este fim se arbitra em R$ 1.500,00.

## ACÓRDÃO Nº 4910/95
**PROCESSO TRT RO 4889/95**
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ EDÍLSIMO BENTES
RECORRENTE(S) : SPRINK PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Rosa do Socorro Moreira e outros
RECORRIDO(S) : MESSIAS ALVES CHAVES
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson Alves Chaves e outros
EMENTA : Está na lei que compete ao réu alegar, na contestação, toda matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito (CPC/art. 300). Se a reclamada não contestou o horário de trabalho alegado na inicial, ele prevaleceu e se ela também não provou que pagou todas as horas extras trabalhadas, a condenação tem que ser mantida.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando a r. decisão recorrida, mandar excluir da condenação a parcela de diferença salarial para a função de vigia, com as diferenças consectárias, mantendo-se a sentença em seus demais termos. Tudo de acordo com a fundamentação. Custas como no 1º grau de jurisdição.

## ACÓRDÃO Nº 4914/95
**PROCESSO TRT RO 709/95**
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ EDÍLSIMO BENTES
RECORRENTE(S) : JOSÉ VITAL LEITE
Advogado(s) : Dr.(a) Fernando José Soares de Moraes e outros
e
EMPRESA DE TRANSPORTES RÁPIDO D. MANOEL LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Barbosa Costa e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : Provado no processo, através de prova testemunhal, que o reclamante praticou as faltas que a empresa aponta como justificadoras da dispensa por justa causa, reforma-se a sentença que concluiu de modo contrário.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso interposto pelo reclamante, porque subscrito por advogado sem procuração nos autos; conhecer do recurso apresentado pela reclamada; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, concluir que a dispensa do reclamante deu-se por justo motivo, devendo, por isso, serem excluídas da condenação as parcelas do aviso prévio, férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional de 94, FGTS + 40%, multa e indenização do seguro-desemprego. Fica mantida a sentença em seus demais termos. Tudo de acordo com a fundamentação. Custas de R$ 20,00 pelo reclamante, calculadas sobre o valor de seus pedidos que para este fim se arbitra em R$ 1.000,00.

## ACÓRDÃO Nº 4916/95
**PROCESSO TRT REX OFF 7102/94**
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ EDÍLSIMO BENTES
RECLAMANTE(S) : MARIA IZABEL CALDEIRA DUARTE
Advogado(s) : Dr.(a) Yguaraci Macambira Santana Lima e outros
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
EMENTA : A Constituição Federal de 67, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, de 69, exigia concurso público para a investidura em cargo público, mas não havia essa exigência para a ocupação de emprego público.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa por imposição legal; rejeitar a preliminar de nulidade de contratação suscitada pela D. Procuradoria Regional do Trabalho; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando a r. decisão recorrida reduzir a indenização do seguro-desemprego ao valor de um (1) salário mínimo. Fica mantida a sentença em seus demais termos, inclusive quanto as custas. Tudo do acordo com a fundamentação.

## ACÓRDÃO Nº 4926/95
**PROCESSO TRT RO 1697/95**
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ EDÍLSIMO BENTES
RECORRENTE(S) : SOCÔCO S/A AGROINDÚSTRIA DA AMAZÔNIA
Advogado(s) : Dr.(a) Tony Nakauchi de Souza e outros
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ ALVES FERNANDES E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Sammy Henderson dos Santos Gentil e outros
EMENTA : Constatado, através de perícia, insalubridade no local de trabalho, o laudo não fica limitado apenas ao empregado em cuja reclamação foi determinada a perícia, essa prova pode ser aproveitada para outros casos similares, desde que o local de trabalho seja o mesmo.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos. Tudo de acordo com a fundamentação.

## ACÓRDÃO Nº 4929/95
**PROCESSO TRT AI 5535/95**
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ EDÍLSIMO BENTES
AGRAVANTE(S) : ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Maria de Graziela Vale Feitosa
AGRAVADO(S) : ADAGILDO DE ALMEIDA PEREIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Elias Pinto de Almeida
EMENTA : Não se pode conhecer de agravo de instrumento subscrito por advogada sem procuração nos autos e ainda interposto fora do prazo previsto em lei.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso, porque está subscrito por advogada sem procuração nos autos e foi interposto fora do prazo previsto em lei.

## ACÓRDÃO Nº 4933/95
**PROCESSO TRT REX OFF 6328/95**
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ EDÍLSIMO BENTES
RECLAMANTE(S) : JOSÉ PRISCO PEDROSO
Advogado(s) : Dr.(a) Yguaraci Macambira Santana Lima e outros
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PREFEITURA MUNICIPAL
EMENTA : FGTS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO : O FGTS foi e será sempre direito de empregado ou de quem foi empregado, daí porque a competência para dirimir qualquer dissídio envolvendo esse direito, é da Justiça do Trabalho, a teor do que dispõe o art. 26 da Lei nº 8036/90.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho; inépcia da petição inicial e de carência de ação, todas por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

## ACÓRDÃO Nº 4937/95
**PROCESSO TRT REX OFF e RO 5939/95**
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ EDÍLSIMO BENTES
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF(LITISCONSORTE)
Advogado(s) : Dr.(a) Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros
RECORRIDO(S) : FRANCISCO CARLOS NUNES DA FONSECA (RECLAMANTE)
E
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ (RECLAMADO)
EMENTA : Extinto o vínculo de emprego, por força da mudança do regime contratual para o regime estatutário, é justo e legal a liberação do FGTS, mediante Alvará, em favor do ex-empregado.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa de ofício por imposição legal; não conhecer do recurso da litisconsorte Caixa Econômica Federal-CEF porque deserto; e no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

## ACÓRDÃO Nº 4948/95
**PROCESSO TRT RO 5091/94**
RELATOR(A) : JUIZ ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : ANA CRISTINA BARLETA DE CASTRO COLARES
Advogada(s) : Drª Maria Rosângela S. Coelho de Souza
RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira
EMENTA : IMPROBIDADE. CONFIGURAÇÃO.
A improbidade constitui ato de desonestidade, nela incorrendo a

assessora jurídica que, embora membro informal de comissão de leilão, permite a participação de seu marido e consorte que este adquira, como sucata, veículo que, como tal, não se enquadrava.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos. Determinar a remessa dos autos à Corregedoria Regional, propondo providências no sentido de ser melhorada a qualidade da datilografia dos termos de audiência, bem como para que sejam utilizadas fitas datilográficas mais novas quando dos registros nos autos.

==========

ACÓRDÃO Nº 4949/95
PROCESSO TRT ED 9462/95
RELATOR(A) : JUIZ ROSITA NASSAR
EMBARGANTE(S) : MIDAS COELHO
Advogado(s) : Dr.(a) José Benedito dos Prazeres Guimarães
EMBARGADO(S) : BANCO DO PROGRESSO S/A
Advogado(s) : Dr.(a)Maria Madalena Garcia Quites
A. EMBARGADO : Nº 3793/95 - 2ª TURMA
EMENTA : A compensação constitui matéria de defesa, segundo reza o art. 767 da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo impossível, pois, deferi-la via embargos de declaração, cuja finalidade é expungir do julgado, contradição, omissão ou obscuridade, nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos de declaração, rejeitando-os por inexistir omissão, contradição ou obscuridade a sanar no v. acórdão embargado.

==========

ACÓRDÃO Nº 4955/95
PROCESSO TRT ED 9590/95
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO DE LIMA
EMBARGANTE(S) : IT-CIA. INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA
Advogado(s) : Dr.(a) José Augusto Freire Figueiredo e outros
EMBARGADO(S) : LUCIVALDO MONTEIRO VILAR
Advogado(s) : Dr.(a) Hélio de Barros F. Alves
A. EMBARGADO : 3844 - 2ª TURMA
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. "A compensação de jornadas não foi arguida na contestação, e foi rejeitada como "fato novo" pelo v. acórdão embargado, não havendo a apontada omissão".
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los por falta de amparo legal condenando a embargante a pagar ao embargado a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da condenação nos termos do art. 538, § único do CPC.

==========

ACÓRDÃO Nº 4958/95
PROCESSO TRT AP 4588/95
RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
AGRAVANTE(S) : NORDISK TIMBER LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Vanja Irene Vigglano Soares e outros
AGRAVADO(S) : FERNANDO LUIZ GILLET MACHADO
Advogado(s) : Dr.(a) Marcos Vinicius Eiró do Nascimento e outros
EMENTA : Devem ser mantidos os cálculos elaborados em observância aos comandos da r. sentença exeqüenda.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo de petição; sem divergência negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

==========

ACÓRDÃO Nº 4961/95
PROCESSO TRT RO 5166/95
RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE(S) : TENENGE - TEC. NAC. DE ENGENHARIA S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Mirlene Balmal França
RECORRIDO(S) : ANICETO AIRES DE JESUS
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Costa da Silva e outros
EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO -ESTABILIDADE. O trabalhador que sofrer acidente e estiver percebendo auxílio-doença acidentário, faz jus à estabilidade de doze meses após a cessação deste.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão de 1º grau em todos os seus termos. Custas como no 1º grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 4967/95
PROCESSO TRT RO 4289/95
RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE(S) : MANOEL ALMEIDA MONTEIRO
Advogado(s) : Dr.(a) Tito Eduardo Valente do Couto
RECORRIDO(S) : MOVELETRO COMÉRCIO DE NOVOS E USADOS LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Álvaro Augusto de Paula Vilhena e outros
EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO. É reconhecido o vínculo empregatício entre as partes, quando presentes os termos do art. 3º da Consolidação Obreira.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e no mérito, negar-lhe provimento para manter a r. decisão de 1º grau em todos os seus termos. Custas como no 1º grau de jurisdição.

==========

ACÓRDÃO Nº 5019/95
PROCESSO TRT ED 9470/95
RELATOR(A) : JUIZ GILBERTO DANIN
EMBARGANTE(S) : MARIA CELESTE MIRANDA MEDEIROS E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Ediléa Rodrigues Valério dos Santos e outros
EMBARGADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Annio Maria Vianna Morais e outros
A. EMBARGADO : AC. 3846/95 - 2ª T.
EMENTA : Acolhe-se os embargos de declaração para sanar omissão no tocante a prequestionamento não apreciado.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos presentes embargos de declaração e os acolher, para sanar a omissão apontada no v. acórdão embargado e determinar de ofício a correção do nome do embargante ALDO AVANIR ALMEIDA DE SOUZA, conforme os fundamentos.

==========

ACÓRDÃO Nº 5021/95
PROCESSO TRT ED 9676/95
RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
EMBARGANTE(S) : MASUL IND. COM. E EXP. MADEIRAS LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Sandra Suely Machado da Luz Carvalho e outros
EMBARGADO(S) : MARIA DILMA PANTOJA CORRENTE
Advogado(s) : Dr.(a) Sammy Henderson dos Santos Gentil e outros
A. EMBARGADO : AC. 4109/95 - 2ª T.
EMENTA : Rejeita-se os embargos quando não há no v. Acórdão embargado dúvidas, omissão e nem mesmo contradição a sanar.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos presentes embargos de declaração e os rejeitar, por inexistir qualquer omissão a sanar no v. Acórdão embargado, conforme os fundamentos.

==========

ACÓRDÃO Nº 5027/95
PROCESSO TRT RO 716/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ EDÍLSIMO BENTES

RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO NOVO ASTRO S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Adolmo Caxias de Sousa e outros
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO MIRANDA DE MATOS
Advogado(s) : Dr.(a) Carlos Augusto Tork de Oliveira
EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE- REPERCUSSÃO EM OUTROS ADICIONAIS. O que o Enunciado da Súmula nº 191 do Colendo TST diz, é que para o cálculo do adicional de periculosidade deve ser considerado apenas o salário-base, agora o inverso não é verdadeiro, porque o adicional de periculosidade, desde que pago com habitualidade, deve ser considerado para o cálculo de outros adicionais.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, tudo de acordo com a fundamentação.

==========

ACÓRDÃO Nº 5029/95
PROCESSO TRT AP 8846/94
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ EDÍLSIMO BENTES
AGRAVANTE(S) : DELTA PUBLICIDADE LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Deusdedith Freire Brasil e outros
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE BELÉM DO PARÁ.
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Lúcia da Silva Pimentel
EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL. Sendo o agravo de Petição um dos recursos trabalhistas previstos na CLT, ao ensejo de sua interposição, é exigido o depósito recursal de que cuida o art. 8º da Lei nº 8542/92, que alterou o art. 40 da Lei nº 8177/91, mesmo que a execução já esteja garantida, salvo se essa garantia foi feita com dinheiro.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do agravo, porque deserto. Tudo de acordo com a fundamentação.

==========

ACÓRDÃO Nº 5030/95
PROCESSO TRT REX e RO 5403/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ EDILSIMO BENTES
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (LITISCONSORTE)
RECORRIDO(S) : NECY MARIA LIMA MESQUITA ( RECLAMANTE)
E
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ- FUNCAP ( RECLAMADA)
EMENTA : Extinto o vínculo de emprego, por força da mudança do regime contratual para o regime estatutário, é justa e legal a liberação do FGTS, mediante Alvará, em favor do ex-empregado.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa de ofício por imposição legal; por maioria de votos, não conhecer do recurso da litisconsorte Caixa Econômica Federal-CEF, porque deserto, vencida a Exma. Juíza Rosita Nassar que não o conhecia por ausência do pressuposto da lesividade; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

==========

ACÓRDÃO Nº 5031/95
PROCESSO TRT AP 4413/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ EDÍLSIMO BENTES
AGRAVANTE(S) : PEDRO CARNEIRO S/A-INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogado(s) : Dr.(a) Maria da Glória da Silva Maroja e outros
AGRAVADO(S) : ELIETE PAZ DO NASCIMENTO E OUTROS

Advogado(s) : Dr.(a) Eliezer Francisco da Silva Cabral
EMENTA : Se a decisão exequenda não limitou a condenação de diferença salarial, agora na liquidação essa limitação não pode ser feita, sob pena de se estar infringindo o art. 879 § 1º da CLT com a redação que lhe deu a Lei nº 8432/92.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença de embargos à execução, à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos. Tudo de acordo com fundamentação.

==========

ACÓRDÃO Nº 5032/95
PROCESSO TRT RO 4191/94
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ EDÍLSIMO BENTES
RECORRENTE(S) : VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE
Advogado(s) : Dr.(a) Thadeu de Jesus e Silva e outros
e
JOSÉ DE CONCEIÇÃO ATAÍDE
Advogado(s) : Dr.(a) Ana Maria Cunha de Melo
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : Se existe no processo a prova de que foi entregue ao empregado a comunicação da dispensa acompanhada do requerimento do seguro-desemprego, não pode subsistir a condenação de seguro-desemprego ou de multa equivalente a quatro (4) salários-mínimos.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao do reclamante e dar provimento parcial ao da reclamada para, reformando a r. decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de diferença de salário decorrente da URP de fevereiro de 89, com as repercussões; seguro-desemprego e diferença de multa de 40% do FGTS. Manter a sentença em seus demais termos. Tudo de acordo com a fundamentação. Custas como fixadas no 1º grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 5041/95
PROCESSO TRT AP 2774/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ EDÍLSIMO BENTES
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SAGRI
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Carlos Bernardes Filho
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA OLIVEIRA E OUTRO
Advogado(s) : Dr.(a) Haroldo Souza Silva
EMENTA : O reclamado deveria ter passado a pagar aos reclamantes, o salário que a decisão determinou, assim que essa decisão transitou em julgado. Com isso, ele não só estaria cumprindo uma decisão judicial, como estaria evitando seguidas atualizações e até uma possível execução sucessiva.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

Belém, 19 de dezembro de 1995.
SIMONE ROCHA TUPINAMBÁ
Diretora do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

PROCESSO TRT A REG Nº 1707/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Adv: Dr. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch. RECORRIDOS: MARIA AUGUSTA CRUZ DE SOUZA E OUTROS E JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ. DESPACHO: 1 - Trata-se de recurso ordinário interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contraminuta. 3 - O art. 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança, ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei. O Parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Constata-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale a apelação no processo cível), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST, considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu a decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo tribunal Superior do trabalho, com as cautelas legais. Belém, 23 de novembro de 1995. MARILDA WANDERLEY COELHO. Presidente.

PROCESSO TRT A REG Nº 1602/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Adv: Drª. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsh. RECORRIDOS: REGINA COELI NASCIMENTO DE SOUZA. DESPACHO: 1 - Trata-se de recurso ordinário interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória do despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contraminuta. 3 - O art. 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança, ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei. O Parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Constata-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale a apelação no processo cível), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST, considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu a decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo tribunal Superior do trabalho, com as cautelas legais. Belém, 24 de novembro de 1995. MARILDA WANDERLEY COELHO. Presidente.

PROCESSO TRT A REG Nº 1664/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Adv: Drª. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsh. RECORRIDOS: SONIA MARIA FORTES SAMPAIO SERFAN, SERGIO RICARDO AGE, ELIZABETH CARVALHO MELO, PAULO RICARDO DE ALENCAR SOUZA E ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN. DESPACHO: 1 - Trata-se de recurso ordinário interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contraminuta. 3 - O art. 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança, ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei. O Parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Constata-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale a apelação no processo cível), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST, considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu a decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo tribunal Superior do trabalho, com as cautelas legais. Belém, 24 de novembro de 1995. MARILDA WANDERLEY COELHO. Presidente.

PROCESSO TRT A REG Nº 1004/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Adv: Drª. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsh. RECORRIDOS: ROSÁLIA DE ALMEIDA E SILVA E OUTRO. DESPACHO: 1 - Trata-se de recurso ordinário interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contraminuta. 3 - O art. 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança, ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei. O Parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Constata-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale a apelação no processo cível), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST, considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu a

decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo tribunal Superior do trabalho, com as cautelas legais. Belém, 24 de novembro de 1995. MARILDA WANDERLEY COELHO. Presidente.

**PROCESSO TRT A REG Nº 1566/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Adv: Drª. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsh. RECORRIDOS: ANTONIO TAVRES FILHO, ORLANDINO PINHEIRO DOS SANTOS, LUIZ OTÁVIO DE ALMEIDA E FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO PARÁ. DESPACHO:** 1 - Trata-se de recurso ordinário interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contraminuta. 3 - O art. 8ª da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança, ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei. O Parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Constata-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale a apelação no processo cível), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST, considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu a decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo tribunal Superior do trabalho, com as cautelas legais. Belém, 24 de novembro de 1995. MARILDA WANDERLEY COELHO. Presidente.

**PROCESSO TRT A REG Nº 1611/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Adv: Drª. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsh. RECORRIDOS: JORGE ELIAS DA COSTA. DESPACHO:** 1 - Trata-se de recurso ordinário interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contraminuta. 3 - O art. 8ª da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança, ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei. O Parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Constata-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale a apelação no processo cível), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST, considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu a decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo tribunal Superior do trabalho, com as cautelas legais. Belém, 24 de novembro de 1995. MARILDA WANDERLEY COELHO. Presidente.

**PROCESSO TRT A REG Nº 1463/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Adv: Dr. Renato Lobato de Moraes. RECORRIDOS: FRANCILENE CHAMA CARVALHO. DESPACHO:** 1 - Trata-se de recurso ordinário interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contraminuta. 3 - O art. 8ª da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança, ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei. O Parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Constata-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale a apelação no processo cível), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST, considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu a decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo tribunal Superior do trabalho, com as cautelas legais. Belém, 24 de novembro de 1995. MARILDA WANDERLEY COELHO. Presidente.

**PROCESSO TRT A REG Nº 1416/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Adv: Dr. Renato Lobato de Moraes. RECORRIDOS: MARIA JOSÉ SOARES PEREIRA. DESPACHO:** 1 - Trata-se de recurso ordinário interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contraminuta. 3 - O art. 8ª da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança, ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei. O Parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Constata-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale a apelação no processo cível), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST, considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu a decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo tribunal Superior do trabalho, com as cautelas legais. Belém, 24 de novembro de 1995. MARILDA WANDERLEY COELHO. Presidente.

**PROCESSO TRT A REG Nº 1512/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Adv: Dr. Renato Lobato de Moraes. RECORRIDOS: FABIANO DIONÍZIO NASCIMENTO E OUTRA. DESPACHO:** 1 - Trata-se de recurso ordinário interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contraminuta. 3 - O art. 8ª da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança, ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei. O Parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Constata-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale a apelação no processo cível), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST, considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu a decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo tribunal Superior do trabalho, com as cautelas legais. Belém, 24 de novembro de 1995. MARILDA WANDERLEY COELHO. Presidente.

**PROCESSO TRT A REG Nº 2482/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Adv: Dr. Renato Lobato de Moraes. RECORRIDOS: LUCIA HELENA MONTENEGRO DUARTE BORGES. DESPACHO:** 1 - Trata-se de recurso ordinário interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contraminuta. 3 - O art. 8ª da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança, ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei. O Parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Constata-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale a apelação no processo cível), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST, considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu a decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo tribunal Superior do trabalho, com as cautelas legais. Belém, 24 de novembro de 1995. MARILDA WANDERLEY COELHO. Presidente.

**PROCESSO TRT A REG Nº 2465/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Adv: Dr. Renato Lobato de Moraes. RECORRIDOS: JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DE MEDEIROS. DESPACHO:** 1 - Trata-se de recurso ordinário interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contraminuta. 3 - O art. 8ª da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança, ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei. O Parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Constata-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale a apelação no processo cível), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST, considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu a decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo tribunal Superior do trabalho, com as cautelas legais. Belém, 24 de novembro de 1995. MARILDA WANDERLEY COELHO. Presidente.

**PROCESSO TRT A REG Nº 1713/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Adv: Dr. Renato Lobato de Moraes. RECORRIDOS: RAIMUNDO RIBEIRO E FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP. DESPACHO:** 1 - Trata-se de recurso ordinário interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contraminuta. 3 - O art. 8ª da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança, ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei. O Parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Constata-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale a apelação no processo cível), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST, considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu a decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo tribunal Superior do trabalho, com as cautelas legais. Belém, 24 de novembro de 1995. MARILDA WANDERLEY COELHO. Presidente.

**PROCESSO TRT A REG Nº 2621/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Adv: Dr. Renato Lobato de Moraes. RECORRIDOS: ANTONIO MESSIAS DE MORAES E NALY DA SILVA MONTEIRO. DESPACHO:** 1 - Trata-se de recurso ordinário interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contraminuta. 3 - O art. 8ª da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança, ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei. O Parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Constata-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale a apelação no processo cível), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST, considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu a decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo tribunal Superior do trabalho, com as cautelas legais. Belém, 24 de novembro de 1995. MARILDA WANDERLEY COELHO. Presidente.

**PROCESSO TRT A REG Nº 2623/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Adv: Dr. Renato Lobato de Moraes. RECORRIDOS: ODILA CASTELO BRANCO FURTADO E LUIS MOACIR DA COSTA MOTA. DESPACHO:** 1 - Trata-se de recurso ordinário interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contraminuta. 3 - O art. 8ª da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança, ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei. O Parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Constata-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale a apelação no processo cível), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST, considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu a decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo tribunal Superior do trabalho, com as cautelas legais. Belém, 24 de novembro de 1995. MARILDA WANDERLEY COELHO. Presidente.

**PROCESSO TRT A REG Nº 2422/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Adv: Dr. Renato Lobato de Moraes. RECORRIDOS: LUCIVALDO DE JESUS GONÇALVES. DESPACHO:** 1 - Trata-se de recurso ordinário interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contraminuta. 3 - O art. 8ª da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança, ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei. O Parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Constata-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale a apelação no processo cível), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST, considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu a decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo tribunal Superior do trabalho, com as cautelas legais. Belém, 24 de novembro de 1995. MARILDA WANDERLEY COELHO, Presidente.

**PROCESSO TRT A REG Nº 1569/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Adv: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDOS: JESUS ANTONIO DA COSTA. DESPACHO:** 1 - Trata-se de recurso ordinário interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contraminuta. 3 - O art. 8ª da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança, ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei. O Parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Constata-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale a apelação no processo cível), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST, considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu a decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo tribunal Superior do trabalho, com as cautelas legais. Belém, 24 de novembro de 1995. MARILDA WANDERLEY COELHO. Presidente.

**PROCESSO TRT A REG Nº 1407/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Adv: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDOS: DEUZUITE DA CRUZ GÓES. DESPACHO:** 1 - Trata-se de recurso ordinário interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contraminuta. 3 - O art. 8ª da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança, ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei. O Parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Constata-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale a apelação no processo cível), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST, considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu a decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo tribunal Superior do trabalho, com as cautelas legais. Belém, 24 de novembro de 1995. MARILDA WANDERLEY COELHO. Presidente.

**PROCESSO TRT A REG Nº 1403/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Adv: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDOS: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA. DESPACHO:** 1 - Trata-se de recurso ordinário interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contraminuta. 3 - O art. 8ª da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança, ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei. O Parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Constata-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale a apelação no processo cível), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST, considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu a decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo tribunal Superior do trabalho, com as cautelas legais. Belém, 24 de novembro de 1995. MARILDA WANDERLEY COELHO. Presidente.

**PROCESSO TRT A REG Nº 1686/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Adv: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDOS: MARIA DAS GRAÇAS DE ALFAIA FERREIRA. DESPACHO:** 1 - Trata-se de recurso ordinário interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contraminuta. 3 - O art. 8ª da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança, ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei. O Parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Constata-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale a apelação no processo cível), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST, considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu a decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo tribunal Superior do trabalho, com as cautelas legais. Belém, 24 de novembro de 1995. MARILDA WANDERLEY COELHO. Presidente.

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"